



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 9/30 DE SETEMBRO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 32/2010

Procede à 25.^a alteração ao Código Penal 493

Lei n.º 34/2010

Altera o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referente às garantias de imparcialidade 497

Lei n.º 40/2010

Segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12Out, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26.^a alteração ao Código Penal 498

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 256/2010:

Declara a ilegalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro (manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público). 503

DESPACHOS

Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 14 376/2010:

Regime transitório dos efectivos militares dos Quadros Permanentes 2010 514

Despacho n.º 14 731/2010:

Fixa a remuneração do Presidente do Conselho do Ensino Superior Militar 516

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 13 920/2010:

Aquisição do sistema de informação de gestão de recursos humanos 516

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n.º:

Aprova o Dia festivo do Comando da Zona Militar da Madeira 517

Direcção de História e Cultura Militar

Despacho n.º 14 574/2010:

Subdelegação de competências no Coronel Subdirector da DHCH 517

Academia Militar

Despacho n.º 13 986/2010:

Subdelegação de competências no Coronel director dos Serviços Gerais 517

Comando do Pessoal	
Direcção de Administração de Recursos Humanos	Protocolo entre o Exército Português e o Psicogym, Psicologia e Ginásio de Competências. 524
Despacho n.º 14 879/2010:	Protocolo entre o Exército Português e a SerHogarSystem Portugal. 527
Subdelegação de competências no Coronel	Protocolo entre o Exército Português e a Viver e Sorrir, Apoio Domiciliário, Lda. 530
Chefe da RRRD/DARH 518	Protocolo entre o Exército Português e a Socisorte, Serviços de Apoio Domiciliário, (SAD). 532
Despacho n.º 14 880/2010:	
Subdelegação de competências no Coronel	
Subdirector da DARH 518	
Brigada de Reacção Rápida	
Despacho n.º 14 734/2010:	
Subdelegação de competências no Coronel comandante do RI3 518	
DECLARAÇÕES DE RECTIFICAÇÃO	
Assembleia da República	
Declaração de Rectificação n.º 27/2010:	
Rectificação da resolução da Assembleia da República n.º 68/2010 536	
Ministério da Defesa Nacional	
Declaração de Rectificação n.º 1 920/2010:	
Rectificação do despacho n.º 13 388/2010 536	
Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército	
Declaração de Rectificação n.º 1 895/2010:	
Rectificação do despacho n.º 13 149/2010 537	
PROTOCOLOS	
Direcção dos Serviços de Pessoal	
Protocolo entre o Exército Português e a Primus Vitae - Residências Sénior, Lda 519	
Protocolo entre o Exército Português e o Colégio Astória, S.A. 521	

I — LEIS**Assembleia da República****Lei n.º 32/2010
de 02 de Setembro de 2010****Procede à 25.ª alteração ao Código Penal**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Código Penal**

Os artigos 111.º, 118.º, 372.º, 373.º, 374.º e 386.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de Maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de Março, 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, pelas Leis n.ºs 90/97, de 30 de Julho, 65/98, de 2 de Setembro, 7/2000, de 27 de Maio, 77/2001, de 13 de Julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de Agosto, e 108/2001, de 28 de Novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de Agosto, e 100/2003, de 15 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, e pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de Março, 31/2004, de 22 de Julho, 5/2006, de 23 de Fevereiro, 16/2007, de 17 de Abril, 59/2007, de 4 de Setembro, e 61/2008, de 31 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 111.º**[...]**

- 1 —
- 2 — São também perdidos a favor do Estado, sem prejuízo dos direitos do ofendido ou de terceiro de boa fé, as coisas, direitos ou vantagens que, através do facto ilícito típico, tiverem sido adquiridos, para si ou para outrem, pelos agentes e representem uma vantagem patrimonial de qualquer espécie.
- 3 —
- 4 —

Artigo 118.º**[...]**

- 1 —
- a*) 15 anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for superior a 10 anos ou dos crimes previstos nos artigos 372.º, 373.º, 374.º, 374.º-A, 375.º, n.º 1, 377.º, n.º 1, 379.º, n.º 1, 382.º, 383.º e 384.º do Código Penal, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 108/2001, de 28 de Novembro, e 30/2008, de 10 de Julho, e 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, e ainda do crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;
- b*)
- c*)
- d*)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 372.º

Recebimento indevido de vantagem

1 — O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 — Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 — Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º

Corrupção passiva

1 — O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 — Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

[...]

1 — Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 — Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

Artigo 386.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Os árbitros, jurados e peritos; e
- d) [Anterior alínea c).]
- 2 —
- 3 —
- 4 — »

Artigo 2.º

Aditamentos ao Código Penal

1 — São aditados ao capítulo III do título IV do livro II do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de Maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de Março, 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, pelas Leis n.ºs 90/97,

de 30 de Julho, 65/98, de 2 de Setembro, 7/2000, de 27 de Maio, 77/2001, de 13 de Julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de Agosto, e 108/2001, de 28 de Novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de Agosto, e 100/2003, de 15 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, e pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de Março, 31/2004, de 22 de Julho, 5/2006, de 23 de Fevereiro, 16/2007, de 17 de Abril, 59/2007, de 4 de Setembro, e 61/2008, de 31 de Outubro, os artigos 278.º-A e 278.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 278.º-A

Violação de regras urbanísticas

1 — Quem proceder a obra de construção, reconstrução ou ampliação de imóvel que incida sobre via pública, terreno da Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, bem do domínio público ou terreno especialmente protegido por disposição legal, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas aplicáveis, é punido com pena de prisão até três anos ou multa.

2 — Não são puníveis as obras de escassa relevância urbanística, assim classificadas por lei.

3 — As pessoas colectivas e entidades equiparadas são responsáveis, nos termos gerais, pelo crime previsto no n.º 1 do presente artigo.

4 — Pode o tribunal ordenar, na decisão de condenação, a demolição da obra ou a restituição do solo ao estado anterior, à custa do autor do facto.

Artigo 278.º-B

Dispensa ou atenuação da pena

1 — Nos casos previstos no artigo anterior, pode haver lugar a dispensa da pena se o agente, antes da instauração do procedimento criminal, demolir a obra ou restituir o solo ao estado anterior à obra.

2 — A pena é especialmente atenuada se o agente demolir a obra ou restituir o solo ao estado anterior à obra até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância.»

2 — São aditados à secção I do capítulo IV do título V do livro II do Código Penal os artigos 374.º-A e 374.º-B com a seguinte redacção:

«Artigo 374.º-A

Agravação

1 — Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.

2 — Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 202.º.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, quando o agente actue nos termos do artigo 12.º é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 374.º-B

Dispensa ou atenuação de pena

1 — O agente é dispensado de pena sempre que:

a) Tiver denunciado o crime no prazo máximo de 30 dias após a prática do acto e sempre antes da instauração de procedimento criminal;

b) Antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que aceitara, ou restituir a vantagem, ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor; ou

c) Antes da prática do facto, retirar a promessa ou recusar o oferecimento da vantagem ou solicitar a sua restituição.

2 — A pena é especialmente atenuada se o agente:

a) Até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, auxiliar concretamente na obtenção ou produção das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis; ou

b) Tiver praticado o acto a solicitação do funcionário, directamente ou por interposta pessoa.»

3 — É aditado à secção III do capítulo IV do título V do livro II do Código Penal um novo artigo 382.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 382.º-A

Violação de regras urbanísticas por funcionário

1 — O funcionário que informe ou decida favoravelmente processo de licenciamento ou de autorização ou preste neste informação falsa sobre as leis ou regulamentos aplicáveis, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas, é punido com pena de prisão até três anos ou multa.

2 — Se o objecto da licença ou autorização incidir sobre via pública, terreno da Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, bem do domínio público ou terreno especialmente protegido por disposição legal, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou multa.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 9.º-A da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, aditado pela Lei n.º 90/99, de 10 de Julho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

Aprovada em 22 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 21 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 24 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Lei n.º 34/2010
de 02 de Setembro de 2010

Altera o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referente às garantias de imparcialidade (terceira alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 28.º e 29.º constantes do capítulo II da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 28.º
[...]

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas.

2 — A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes.

3 — Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

4 — A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 29.º
[...]

1 — A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos 27.º e 28.º depende de prévia autorização da entidade competente.

- 2 —
- a)
 - b)
 - c)

- d)
- e)
- f)
- g)
- 3 —

Artigo 2.º

A presente lei entra em vigor no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação.

Aprovada em 22 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 21 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 24 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Lei n.º 40/2010 de 03 de Setembro de 2010

Segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26.ª alteração ao Código Penal

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro

Os artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais

Os artigos 91.º e 92.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

‘Artigo 91.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d) Homologar a decisão do director-geral dos Serviços Prisionais de colocação do recluso em regime aberto no exterior, antes da respectiva execução;
- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [Anterior alínea h).]
- j) [Anterior alínea i).]
- l) [Anterior alínea j).]
- m) [Anterior alínea l).]
- n) [Anterior alínea m).]
- o) [Anterior alínea n).]
- p) [Anterior alínea o).]
- q) [Anterior alínea p).]
- r) [Anterior alínea q).]
- s) [Anterior alínea r).]
- t) [Anterior alínea s).]
- u) [Anterior alínea t).]
- v) [Anterior alínea u).]
- x) [Anterior alínea v).]
- z) [Anterior alínea x).]
- aa) [Anterior alínea z).]

Artigo 92.º
[...]

..... ,

Artigo 7.º
Alteração à Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais

Os artigos 124.º e 125.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

‘Artigo 124.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)

d) Homologar a decisão do director-geral dos Serviços Prisionais de colocação do recluso em regime aberto no exterior, antes da respectiva execução;

- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [Anterior alínea h).]
- j) [Anterior alínea i).]
- l) [Anterior alínea j).]
- m) [Anterior alínea l).]
- n) [Anterior alínea m).]
- o) [Anterior alínea n).]
- p) [Anterior alínea o).]
- q) [Anterior alínea p).]
- r) [Anterior alínea q).]
- s) [Anterior alínea r).]
- t) [Anterior alínea s).]
- u) [Anterior alínea t).]
- v) [Anterior alínea u).]
- x) [Anterior alínea v).]
- z) [Anterior alínea x).]
- aa) [Anterior alínea z).]

Artigo 125.º
[...]

..... »

Artigo 2.º
Alteração do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

Os artigos 14.º, 138.º e 142.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, publicado em anexo à Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, que dela faz parte integrante, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — A colocação do recluso em regime aberto no interior e a sua cessação são da competência do director do estabelecimento prisional.
- 7 —
- 8 — A colocação do recluso em regime aberto no exterior e a sua cessação são da competência do director-geral dos Serviços Prisionais, sendo a decisão de colocação submetida a homologação prévia pelo tribunal de execução das penas, nos termos do artigo 172.º-A.
- 9 —

Artigo 138.º
[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
- a)
 b)
 c)
 d) Homologar a decisão do director-geral dos Serviços Prisionais de colocação do recluso em regime aberto no exterior, antes da respectiva execução;
 e) [Anterior alínea d).]
 f) [Anterior alínea e).]
 g) [Anterior alínea f).]
 h) [Anterior alínea g).]
 i) [Anterior alínea h).]
 j) [Anterior alínea i).]
 l) [Anterior alínea j).]
 m) [Anterior alínea l).]
 n) [Anterior alínea m).]
 o) [Anterior alínea n).]
 p) [Anterior alínea o).]
 q) [Anterior alínea p).]
 r) [Anterior alínea q).]
 s) [Anterior alínea r).]
 t) [Anterior alínea s).]
 u) [Anterior alínea t).]
 v) [Anterior alínea u).]
 x) [Anterior alínea v).]
 z) [Anterior alínea x).]
 aa) [Anterior alínea z).]

Artigo 142.º
[...]

- 1 —
 2 —
- a)
 b)
 c) Dar parecer, quando solicitado, nos termos do n.º 4 do artigo 172.º-A, sobre a colocação de reclusos em regime aberto no exterior.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade

É aditado ao Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, publicado em anexo à Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro, e que dela faz parte integrante, o artigo 172.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 172.º-A

Processo de homologação

1 — A decisão de colocação de recluso em regime aberto no exterior é submetida pelo director-geral dos Serviços Prisionais ao tribunal de execução das penas, para efeitos de homologação.

2 — O director-geral dos Serviços Prisionais envia ao tribunal de execução das penas a decisão para homologação, acompanhada dos elementos que a fundamentaram, nos termos do artigo 14.º.

3 — O processo de homologação é da competência do juízo que tenha decidido a concessão da licença de saída jurisdicional do recluso em causa.

4 — O juiz pode, se o entender, solicitar parecer ao conselho técnico e proceder à audição do recluso.

5 — A decisão de homologação é notificada ao Ministério Público e comunicada ao director-geral dos Serviços Prisionais.»

Artigo 4.º

Alteração ao Código Penal

O artigo 30.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de Maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de Março, 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, pelas Leis n.ºs 90/97, de 30 de Julho, 65/98, de 2 de Setembro, 7/2000, de 27 de Maio, 77/2001, de 13 de Julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de Agosto, e 108/2001, de 28 de Novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de Agosto, e 100/2003, de 15 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, e pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de Março, 31/2004, de 22 de Julho, 5/2006, de 23 de Fevereiro, 16/2007, de 17 de Abril, 59/2007, de 4 de Setembro, e 61/2008, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 30.º

[...]

1 —

2 —

3 — O disposto no número anterior não abrange os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais.»

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 22 de Julho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 24 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 24 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

II — DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

**Acórdão n.º 256/2010
de 23 de Junho de 2010**

Processo n.º 375/09

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional

I — *Relatório*. — 1 — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira requer, ao abrigo do artigo 281.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, alínea g), da Constituição da República Portuguesa (CRP), a declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, «das normas contidas nos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, que ‘[a]dapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas’», por «desconformidade com o artigo 79.º, n.º 2, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira» (EPARAM).

2 — O requerente começa por fazer o *enquadramento normativo da matéria a sindicat* nos seguintes termos:

«1 — A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, objecto da Declaração de Rectificação n.º 12-A/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 24 de Abril de 2008, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ‘estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas’ e, complementarmente, ‘define o regime jurídico-funcional aplicável a cada modalidade de constituição da relação jurídica de emprego’.

2 — O seu âmbito de aplicação objectivo é definido no artigo 3.º, cujo n.º 2 estabelece que ‘[a] presente lei é também aplicável, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços das administrações regionais e autárquicas.’

3 — E, na decorrência deste preceito, o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, cuja bondade não cabe apreciar, adaptou aquela lei à administração pública regional dos Açores.

[...]

7 — Ora, os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e o artigo 5.º do decreto legislativo regional em apreço introduzem, por confronto com a Lei n.º 12-A/2008, soluções inovatórias no tocante ao regime de manutenção e conversão da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público aplicável aos actuais trabalhadores da Administração Pública, assim como ao regime atinente aos concursos de recrutamento e selecção, reclassificações e reconversões profissionais de pessoal pendentes à data da sua entrada em vigor.

[...]

17 — Verifica-se, assim, que da Lei n.º 12-A/2008, diferentemente do que estabelece o n.º 1 do artigo 4.º do decreto em epígrafe, não resulta para os trabalhadores nomeados definitivamente a manutenção do vínculo da nomeação definitiva, com a possibilidade de opção pelo regime do contrato de trabalho por tempo indeterminado. Os trabalhadores nomeados definitivamente que exercem funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2008 transitam necessariamente, sem outras formalidades, para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, não podendo manter o regime de nomeação definitiva.

18 — Por outro lado, do artigo 89.º da Lei n.º 12-A/2008 decorre que os actuais trabalhadores provisoriamente nomeados e em comissão de serviço durante o período probatório transitam para a modalidade de nomeação definitiva em período experimental se exercerem funções nas condições referidas no artigo 10.º e para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, em período experimental.

se exercerem funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º, sendo que a transição operou os seus efeitos a partir da data da entrada em vigor do RCTFP (cf. artigos 109.º, n.º 2, e 118.º, n.º 7, da Lei n.º 12-A/2008).

19 — Segundo o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 12-A/2008, os actuais trabalhadores em contrato administrativo de provimento transitam, em conformidade com a natureza das funções exercidas (nas mesmas condições ou em condições diferentes das referidas no artigo 10.º) e com a previsível duração do contrato: ‘a) para a modalidade de nomeação definitiva, em período experimental’; ‘b) para a modalidade de nomeação transitória’; ‘c) para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, em período experimental’; ‘d) para a modalidade de contrato a termo resolutivo certo ou incerto’. A transição operou os seus efeitos a partir da data de entrada em vigor do RCTFP (cf. Artigos 109.º, n.º 2, e 118.º, n.º 7, da Lei n.º 12-A/2008).

20 — Por seu turno, o artigo 90.º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que os actuais trabalhadores em comissão de serviço extraordinária para a realização de estágio transitam para a modalidade de nomeação definitiva em período experimental se exercerem funções nas condições referidas no artigo 10.º e para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, em período experimental, se exercerem funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º. A transição operou os seus efeitos a partir da data da entrada em vigor do RCTFP (cf. artigos 109.º, n.º 2, e 118.º, n.º 7, da Lei n.º 12-A/2008).

21 — Ora, o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M determina a transição, em condições diversas das estabelecidas pela Lei n.º 12-A/2008, dos actuais trabalhadores provisoriamente nomeados ou em comissão de serviço durante o período probatório, bem como em contrato administrativo de provimento para a realização de estágio ou em comissão de serviço extraordinária, findos os respectivos períodos probatórios ou os estágios e reunidos os demais requisitos de ingresso previstos nos regimes que lhes deram origem, para a modalidade de nomeação definitiva.

22 — Por outro lado, e na decorrência do regime fixado pelo seu artigo 4.º, o artigo 5.º do decreto legislativo regional em apreço estabelece, como já se referiu, que ‘[s]ão válidos os procedimentos relativos a concursos de recrutamento e selecção, reclassificações e reconversões profissionais de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma ou do RCTFP.’

23 — Todavia, o artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, inserto no título VII (‘Disposições finais e transitórias’), que produziu efeitos na data de entrada em vigor do RCTFP (cf. artigo 118.º, n.º 7, da Lei n.º 12-A/2008), diferentemente, dispõe assim:

[...]

24 — Também diversamente da solução adoptada pelo artigo 5.º do decreto regional, o artigo 111.º da Lei n.º 12-A/2008, que produziu efeitos na data de entrada em vigor do RCTFP (artigo 118.º, n.º 7, da Lei n.º 12 -A/2008), rege do modo seguinte:

[...]»

É depois aduzida a seguinte fundamentação:

«1 — Por força do disposto no artigo 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, as Regiões Autónomas têm o poder, a definir nos respectivos Estatutos, de ‘[l]egislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo Estatuto Político-Administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania.’

2 — Mas, em concomitância com o respeito pelo limite da reserva de competência dos órgãos de soberania, há que tomar também em consideração, como parâmetro de legalidade do regime em apreço, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho.

3 — Na verdade, como se extrai das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 112.º e das alíneas b) do n.º 2 do artigo 280.º e c) e d) do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas são leis de valor reforçado, gozando de superioridade relativamente aos restantes diplomas legais [...]

4 — Ora, na situação em apreço, e tendo em atenção o quadro normativo invocado como credencial autorizadora no formulário inicial — artigos 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, e 37.º, n.º 1, alínea c),

do Estatuto Político-Administrativo — importa, desde logo, ter presente o sentido e alcance do artigo 79.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Político-Administrativo da Região, com a epígrafe ‘Estatuto dos Funcionários’, preceito que não pode deixar de se haver como materialmente estatutário, nos termos do qual ‘[a] capacidade para o exercício de funções públicas nos serviços regionais, o regime de aposentação e o estatuto disciplinar são os definidos na lei geral’ (n.º 1), e ‘[a]s habilitações literárias, a formação técnica e o regime de quadros e carreiras dos funcionários dos serviços regionais regem-se pelos princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado’ (n.º 2) (sublinhados acrescentados).

E parece manifesto que o n.º 3 deste mesmo dispositivo (‘[a] legislação sobre o regime da função pública procurará ter em conta as condicionantes da insularidade’) não constitui credencial justificativa da opção do legislador regional dado que a matéria em apreço não se apresenta com qualquer especial e particular condicionalismo derivado da natureza arquipelágica da Região Autónoma.

5 — Por força destas normas estatutárias, os princípios fundamentais estabelecidos no regime de vinculação dos trabalhadores que exercem funções públicas, em particular os que concernem ao regime de manutenção e conversão da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público aplicável aos actuais trabalhadores da Administração Pública e aos que poderiam adquirir essa qualidade em resultado de concursos de recrutamento e selecção, reclassificações e reconversões profissionais de pessoal pendentes à data da entrada em vigor daquele regime, haverão de ser, no essencial, os mesmos para os funcionários dos quadros da administração regional e da administração central.

6 — Tal imposição justifica-se, sob pena de fractura do direito à intercomunicabilidade entre os funcionários da administração central e das administrações regionais, com salvaguarda dos direitos adquiridos em matéria de antiguidade e carreira, assegurado e garantido pelo artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo. Na verdade, o efectivo exercício do direito à mobilidade pressupõe a uniformidade de regime de vinculação dos trabalhadores que exercem funções públicas como corolário também do direito à igualdade de que gozam estes trabalhadores.

E, a não ser assim, não deixariam, por certo, de se suscitarem graves dificuldades na transição entre os quadros da administração central e regional, de funcionários integrados nas mesmas carreiras mas com distinta relação jurídica de emprego.

7 — A este propósito, no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 525/2008, cit., houve ensejo de se ponderar que ‘[...] esta garantia de mobilidade explicável pela preocupação, também traduzida nos Estatutos, de conservar a identidade de regras de provimento e de estatuto profissional fixadas na lei geral para os funcionários do Estado (artigos 79.º do EPARAM e 92.º do EPARAA) radica, afinal de contas, no princípio da unidade do Estado, garantido no artigo 6.º da Constituição [...]’ (sublinhados acrescentados).

E mais adiante: ‘Deve, por isso, reconhecer-se não só que esta garantia de mobilidade corresponde a uma característica essencial das administrações públicas regionais mas também que o Estatuto de cada uma das Regiões é local adequado para ela se inserir, dada a força paramétrica das suas disposições, que vinculam simultaneamente as Regiões e a República.’

8 — Deste modo, deverão considerar-se feridas do vício de ilegalidade, por colisão com o artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, as disposições contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no artigo 5.º do decreto em apreço, na medida em que delas resulta, para todos os trabalhadores nomeados definitivamente, a manutenção do vínculo da nomeação definitiva, embora com a possibilidade de opção pelo regime do contrato de trabalho por tempo indeterminado, enquanto que, nos termos do artigo 88.º da Lei n.º 12 -A/2008, os trabalhadores nomeados definitivamente que exercem funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º da mesma lei transitam necessariamente, sem outras formalidades, para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, não podendo manter o regime de nomeação definitiva.

9 — Na verdade, como se viu, em concretização do princípio da igualdade e para assegurar o exercício do direito à intercomunicabilidade entre os funcionários da administração central e das administrações regionais, o artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo impõe uma uniformidade de disciplina quanto aos ‘princípios estabelecidos para os funcionários do Estado’, sendo manifesto que a disciplina contida naqueles preceitos reveste semelhante natureza e daí que as normas em causa as contrariam violando assim o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Na sequência da fundamentação exposta, conclui-se no sentido de que as normas contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, que ‘[a]dapta à Administração Regional Autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas’, por desconformidade com o artigo 79.º, n.º 2, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, são susceptíveis de padecer do vício de ilegalidade.»

3 — Notificado para se pronunciar, querendo, sobre o pedido, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira sustentou, entre o mais, o seguinte:

«8 — Da evolução constitucional descrita, o dado mais relevante que se retira para o caso dos autos é, portanto, a eliminação da categoria da *lei geral da República* e do respeito pelos seus *princípios fundamentais*.

Este aspecto não pode, na verdade, deixar de ser tido em conta na própria determinação do sentido e do alcance do artigo 79.º, n.º 2, do EPARAM, onde se determina que ‘as habilitações literárias, a formação técnica e o regime de quadros e carreiras dos funcionários dos serviços regionais’ se regem ‘pelos princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado’. Tenha-se presente, efectivamente, que o EPARAM foi aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e que a última alteração legislativa que incidiu sobre o mesmo foi efectuada através da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, ou seja, antes da revisão constitucional de 2004.

Esta perspectiva dos dados normativos subjacentes permite evidenciar que aquilo que hoje tende a surgir — e é como tal apresentado pelo Representante da República para a Região Autónoma da Madeira — como um requisito material autónomo do exercício da competência legislativa regional em matéria de estatuto dos funcionários da administração regional perfilava-se, originariamente, como mero *corolário* ou *explicitação* da necessidade de observância dos *princípios fundamentais das leis gerais da República*. Necessidade essa que foi, precisamente, eliminada na revisão constitucional de 2004, que erradicou do nosso sistema constitucional a categoria das *leis gerais da República* e prescindiu, como tal, da referência imprecisa e equívoca aos respectivos *princípios fundamentais*.

Daqui resulta, claramente, que a suposta relevância material autónoma do artigo 79.º, n.º 2, do EPARAM, em que vem estribado o requerimento do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, tem de ser *relativizada* à luz do quadro constitucional hoje vigente. Em causa não pode estar tanto descortinar os elementos estruturais de todos e cada um dos diplomas legais aprovados pelos órgãos de soberania a respeito das matérias elencadas naquele preceito legal — e, em concreto, a respeito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — quanto a questão de saber se o exercício da competência legislativa regional foi exercida dentro dos parâmetros constitucionais actualmente aplicáveis e não pôs em causa o princípio da mobilidade entre os quadros da administração regional e da administração central, consagrado no artigo 80.º do EPARAM.

9 — A conclusão é reforçada quando, numa interpretação dos estatutos conforme ao sistema, se atende ao facto de as Regiões Autónomas terem hoje, por imperativo constitucional, competência para desenvolver as *bases do regime e âmbito da função pública* [artigos 165.º, n.º 1, alínea *t*), e 227.º, n.º 1, alínea *c*)]. Significa isto que, por força da Constituição, esta competência legislativa complementar das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas está apenas limitada pelo dever de observância das opções políticas fundamentais adoptadas pelas leis de bases em matéria de função pública.

[...] do cotejo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 165.º é possível retirar-se a atribuição directa e genérica de competência às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas para ‘desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais’ do regime e âmbito da função pública.

Logo, numa interpretação conforme ao sistema constitucional de repartição de competências entre o Estado e as Regiões Autónomas consagrado em Portugal, forçoso é reconhecer que, contanto que se conforme com o princípio da mobilidade entre os quadros da administração regional e da administração central, consagrado no artigo 80.º do EPARAM, a Assembleia Legislativa da Região

Autónoma da Madeira apenas está limitada, quando legisla em matéria de função pública, pelas opções político-legislativas fundamentais respeitantes à matéria e que estejam plasmadas em leis ou decretos-leis autorizados de bases.

10 — Em face do exposto, torna-se agora claro que, interpretado correctamente o artigo 79.º, n.º 2, do EPARAM, não se pode afirmar que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M — ou, mais rigorosamente, as disposições concretamente em apreço — viole os *princípios fundamentais* em matéria de habilitações literárias, formação técnica e regime de quadros e carreiras dos funcionários estabelecidos para os funcionários do Estado.

Com efeito, e no essencial, tais disposições limitam-se a introduzir algumas adaptações às regras transitórias de aplicação no tempo do regime instituído pela Lei n.º 12-A/2008.

Do que se trata, no fundo, é tão-somente de evitar a *imediata* conversão da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público dos actuais funcionários da administração regional e assegurando a validade dos procedimentos pendentes tendentes à admissão de novos trabalhadores ou à prática de actos de administração e de gestão de pessoal.

11 — Subsidiariamente, para o caso de se entender que o juízo decisivo a fazer é ainda sobre a caracterização dos artigos da Lei n.º 12-A/2008 (derrogados pelo decreto legislativo regional em apreço) como acolhendo *princípios fundamentais* desse mesmo diploma legal — hipótese que se admite, sem conceder, como mera hipótese académica —, cumpre recordar que os artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º do mesmo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M *adaptam* apenas as disposições daquela lei em matéria de aplicação no tempo. Assim, a própria disciplina material da Lei n.º 12-A/2008 sai *incólume* desta iniciativa legislativa regional.

[...] o princípio da mobilidade entre os quadros da administração central e da administração regional não é incompatível com alguma espécie de *condicionamento* desde que constitucionalmente fundado, como sucede no caso em apreço.

Acresce a isto que, a existir, tal condicionamento se revelará, em qualquer caso, muito ténue.

Em primeiro lugar, a preservação do estatuto e dos direitos de que gozam os actuais — e, sublinhe-se, apenas os *actuais* — funcionários da administração regional, comparativamente com os demais funcionários abrangidos pela Lei n.º 12-A/2008, não impede, naturalmente, a mobilidade no sentido da deslocação destes últimos para os quadros da administração regional. Tal circunstância não os beneficia nem os prejudica.

Em segundo lugar, da perspectiva da deslocação de funcionários da administração regional para a administração central, o próprio artigo 80.º do EPARAM determina que os seus direitos adquiridos em matéria de antiguidade e carreira não podem ser afectados. Poderá objectar-se que, por isso mesmo, os órgãos e serviços de *destino*, na administração central, tenderão a opor-se à transferência de funcionários da administração regional que beneficiam de situação mais estável e, porventura, mais vantajosa do que os trabalhadores da administração central da mesma carreira. Aqui, contudo, não estamos, efectivamente, perante uma impossibilidade ou impedimento mas apenas perante uma circunstância condicionante potencialmente limitativa. Além disso, mesmo neste último cenário, não se pode esquecer que os actuais funcionários interessados na transferência para os quadros da administração central podem, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do decreto legislativo regional em apreço, optar pelo regime do contrato por tempo indeterminado, assim evitando quaisquer potenciais dificuldades na concretização da transferência.»

4 — Debatido o memorando apresentado pelo Presidente do Tribunal Constitucional e fixada a orientação do Tribunal sobre as questões a resolver, procedeu-se à distribuição do processo, cumprindo agora formular a decisão.

II — *Fundamentação.* — 5 — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira requer a declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, das *normas contidas nos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro* (diploma alterado e republicado, entretanto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/M, de 4 de Junho).

As normas cuja legalidade é questionada dispõem da seguinte forma:

«Artigo 4.º

Manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público

1 — Os actuais trabalhadores da administração regional autónoma nomeados definitivamente mantêm a nomeação definitiva, sem prejuízo de poderem optar pela transição para o regime de contrato por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, caso manifestem essa intenção por escrito, no prazo de 90 dias contados da entrada em vigor do presente diploma ou do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP).

2 — Os actuais trabalhadores provisoriamente nomeados ou em comissão de serviço durante o período probatório, bem como em contrato administrativo de provimento para a realização de estágio ou em comissão de serviço extraordinária, findos os respectivos períodos probatórios ou os estágios e reunidos os demais requisitos de ingresso previstos nos regimes que lhes deram origem, transitam para a modalidade de nomeação definitiva, aplicando-se o disposto na parte final do número anterior.

Artigo 5.º

Concursos, reclassificações e reconversões

São válidos os procedimentos relativos a concursos de recrutamento e selecção, reclassificação e reconversões profissionais de pessoal pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma ou do RCTFP.»

Segundo o requerente, estas normas do diploma que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, violam o n.º 2 do artigo 79.º do EPARAM, nos termos do qual «as habilitações literárias, a formação técnica e o regime de quadros e carreiras dos funcionários dos serviços regionais regem-se pelos princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado».

Os artigos da Lei n.º 12-A/2008 convocados pelo requerente têm a seguinte redacção:

«Artigo 88.º

Transição de modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Os actuais trabalhadores nomeados definitivamente que exercem funções nas condições referidas no artigo 10.º mantêm a nomeação definitiva.

4 — Os actuais trabalhadores nomeados definitivamente que exercem funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º mantêm os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público e de reorganização de serviços e colocação de pessoal em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva e transitam, sem outras formalidades, para a modalidade de contrato por tempo indeterminado.

Artigo 89.º

Conversão das nomeações provisórias e das comissões de serviço durante o período probatório

1 — Os actuais trabalhadores provisoriamente nomeados e em comissão de serviço durante o período probatório transitam, nos condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo anterior, conforme os casos:

- a) Para a modalidade de nomeação definitiva, em período experimental;
 - b) Para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, em período experimental.
-

Artigo 90.º
Conversão das comissões de serviço extraordinárias
e de outras comissões de serviço

1 — Os actuais trabalhadores em comissão de serviço extraordinária para a realização do estágio transitam, nos condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 88.º, conforme os casos:

- a) Para a modalidade de nomeação definitiva, em período experimental;
 - b) Para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, em período experimental.
-

Artigo 91.º
Conversão dos contratos administrativos de provimento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 108.º, os actuais trabalhadores em contrato administrativo de provimento transitam, em conformidade com a natureza das funções exercidas e com a previsível duração do contrato:

- a) Para a modalidade de nomeação definitiva, em período experimental;
 - b) Para a modalidade de nomeação transitória;
 - c) Para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, em período experimental;
 - d) Para a modalidade de contrato a termo resolutivo certo ou incerto.
-

Artigo 110.º
Concursos de recrutamento e selecção de pessoal

1 — As relações jurídicas de emprego público decorrentes de concursos de recrutamento e selecção concluídos e válidos à data de entrada em vigor do RCTFF constituem-se com observância das regras previstas no presente título.

2 — O disposto no número anterior aplica-se ainda aos concursos de recrutamento e selecção pendentes à data de entrada em vigor do RCTFP desde que tenham sido abertos antes da entrada em vigor da presente lei.

3 — Caducam os restantes concursos de recrutamento e selecção de pessoal pendentes na data referida no número anterior, independentemente da sua modalidade e situação.

Artigo 111.º
Procedimentos em curso relativos a pessoal

1 — Caducam os procedimentos em curso tendentes à prática de actos de administração e de gestão de pessoal que, face ao disposto na presente lei, tenham desaparecido da ordem jurídica.

2 — Os procedimentos em curso tendentes à prática de actos de administração e de gestão de pessoal cujos requisitos substanciais e formais de validade e, ou, de eficácia, face ao disposto na presente lei, se tenham modificado prosseguem, sendo procedimentalmente possível e útil, em ordem à verificação e aplicação de tais requisitos.»

6 — O pedido comporta duas questões de legalidade: a primeira tem a ver com o regime de manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público (artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M); a segunda refere-se aos concursos de recrutamento e selecção,

reclassificações e reconversões profissionais de pessoal (artigo 5.º daquele decreto). Em ambos os casos, o parâmetro de legalidade convocado é o artigo 79.º, n.º 2, do EPARAM, face ao valor reforçado do diploma [artigos 112.º, n.º 3, 280.º, n.º 2, alínea *b*), e 281.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*), da CRP].

O requerente alega que o legislador regional disciplinou de forma inovatória em relação à mesma matéria, tal como regulada pela Lei n.º 12-A/2008, criando, pois, em relação a certos aspectos, uma disciplina diferente para os trabalhadores pertencentes aos serviços da administração regional da Madeira por comparação com os restantes trabalhadores da função pública. Apesar de o carácter inovatório da intervenção do legislador regional ser retirado do confronto dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º do diploma regional com os artigos 88.º a 92.º, 110.º e 111.º da Lei n.º 12-A/2008, para o requerente a ilegalidade decorre da violação do artigo 79.º, n.º 2, do EPARAM. Concretamente por violação dos «princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado na matéria em causa.

7 — O requerente fundamenta a ilegalidade dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M na violação de uma das normas do EPARAM. Sucede que, se é consensualmente aceite que as leis estatutárias que contêm os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas possuem valor reforçado — o qual decorre da conjugação dos artigos 112.º, n.º 3, 280.º, n.º 2, alíneas *b*) e *c*), e 281.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*) — também é verdade que se tem entendido que nem todas as normas estatutárias possuem esse valor reforçado e, nessa medida, servem de parâmetro para ajuizar da legalidade de outras normas legislativas. Isto mesmo já foi sublinhado por diversas vezes por este Tribunal, numa posição em que é acompanhado pela generalidade da doutrina. Assim, v. o que foi recentemente dito a este respeito no Acórdão n.º 525/2008 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt):

«Na verdade, a Constituição permite que certas leis apresentem um valor (absolutamente) reforçado quando, como é o caso, ‘devam ser respeitadas’ pelas outras leis (artigo 112.º, n.º 3, da Constituição). A força vinculativa das suas normas determina a ilegalidade das normas inscritas em actos legislativos que as violem [alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição]. Os Estatutos das Regiões Autónomas são efectivamente leis especiais que a Constituição gradua entre as leis constitucionais e as leis ordinárias [artigo 161.º, alínea *b*), da Constituição] e, achando-se submetidas a um especial regime de aprovação e de alteração, não podem ser modificadas senão pela forma prevista no artigo 226.º, n.º 4, da Constituição. Esta circunstância impõe que se reconheça às suas disposições normativas maior perenidade, não só em face da rigidez do seu processo de alteração mas também por ser uma lei onde se desenvolvem os princípios constitucionais respeitantes à autonomia regional e se concentram as bases dos poderes regionais (artigos 227.º, n.º 1, e 228.º, n.º 1, da Constituição).

A aludida rigidez decorre da circunstância de a Constituição haver concedido às Assembleias Legislativas das Regiões o exclusivo da iniciativa legislativa em matéria de estatutos, reservando, simultaneamente, de forma absoluta, à Assembleia da República a competência para a sua aprovação. O sistema permite supor que as matérias com assento estatutário resultam tendencialmente de um compromisso, pelo menos formal, entre cada uma das Regiões e a República, que se materializa no respectivo Estatuto e que constitui o fundamento da restrição ao poder de livre iniciativa legislativa na Assembleia da República.

Esta restrição, no entanto, há-de ser aceite a título excepcional pois não decorre de um critério relativo à separação e interdependência dos poderes soberanos do Estado mas da adopção de um princípio de cooperação no relacionamento entre órgãos de soberania e os órgãos de governo próprio das Regiões.

E a verdade é que o Tribunal já recusou carácter estatutário a normas inscritas em preceitos dos Estatutos das Regiões. O Tribunal considerou, por exemplo, que não podem haver-se como materialmente estatutárias as normas respeitantes a matérias relativas ao direito eleitoral (Acórdão n.º 1/91), à organização e funcionamento dos tribunais administrativos (Acórdão n.º 460/99) e às relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas (Acórdãos n.ºs 567/04, 11/07, 581/07 e 238/08). Nestes casos, o Tribunal verificou que as matérias tratadas se incluíam no âmbito da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, tendo concluído que a sua inclusão nos Estatutos afecta essa reserva, por força da regra da iniciativa originária exclusiva das Assembleias Legislativas das Regiões. Mais à frente,

citando Jorge Miranda, é mencionado que, ‘competindo a iniciativa originária do estatuto ou das suas alterações (como bem se compreende) à Assembleia Legislativa Regional (artigo 226.º), se o estatuto pudesse abarcar qualquer matéria, ficaria, por esse modo, limitado o poder de iniciativa dos deputados, dos grupos parlamentares, de grupos de cidadãos ou do Governo da República (artigo 167.º)’ [...]

6.2 — Mas o Tribunal também já reconheceu que a disciplina jurídica de determinadas matérias há-de necessariamente incluir-se nos Estatutos. É o caso do estatuto dos deputados regionais (os seus específicos deveres, responsabilidades e incompatibilidades, assim como os seus direitos, regalias e imunidades), matéria obrigatoriamente regulada nos Estatutos, conforme dispõe o artigo 231.º, n.º 7, da Constituição [...]

6.3 — O Tribunal tem também admitido que são materialmente estatutárias as normas dos estatutos que se referem aos poderes das Regiões Autónomas decorrentes do artigo 227.º da Constituição [...]

De facto, os Estatutos estão ancorados, como explica Gomes Canotilho, ‘num princípio aberto: o princípio da autonomia regional’ [...] É no conteúdo aberto desse princípio autonómico e nas exigências de adaptação dos Estatutos às características próprias de cada Região e não numa definição das matérias estatutárias *a priori* e em abstracto que se deverá procurar o critério de determinação do carácter estatutário de uma norma [...]»

8 — Importa, pois, começar por decidir se o artigo 79.º, n.º 2, do EPARAM é uma norma de valor paramétrico.

O carácter materialmente estatutário desta norma, que já constava do texto originário do EPARAM (artigo 60.º, n.º 3, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho), não pode ser recusado com fundamento na reserva de competência legislativa dos órgãos de soberania. Designadamente, porque não incide sobre matéria relativa às *bases do regime da função pública* [artigo 165.º, n.º 1, alínea *t*), da CRP], já que «como tais devem entender-se aquelas que, num acto legislativo, definam as opções político-legislativas fundamentais cuja concretização normativa se justifique que seja ainda efectuada por via legislativa» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 620/2007, disponível em www.tribunalconstitucional.pt). Por outro lado, aquela norma não versa sobre matéria que deva incluir-se no Estatuto, por força de disposição constitucional expressa, nem tão-pouco sobre matéria que se refira aos *poderes das Regiões Autónomas* decorrentes do artigo 227.º da CRP.

O artigo 79.º, n.º 2, estabelece, porém, uma regra à qual *corresponde uma característica da administração pública regional* (Acórdão n.º 525/2008), na parte que se refere ao estatuto dos seus funcionários. A norma insere-se num artigo sobre o *Estatuto dos funcionários*, que integra o capítulo que versa sobre a *administração pública regional* (capítulo IV do título II), de acordo com a qual as habilitações literárias, a formação técnica e o regime de quadros e carreiras dos *funcionários dos serviços regionais* se regem pelos princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado. A lei estatutária é, por isso, o acto normativo adequado para, relativamente aos *funcionários dos serviços regionais*, estabelecer esta regra de identidade de estatuto, o que confere valor paramétrico ao artigo 79.º, n.º 2.

9 — Quanto à questão de saber se os artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M violam o n.º 2 do artigo 79.º do EPARAM, há que refutar, desde logo, a argumentação do autor da norma no sentido de o legislador regional já não estar vinculado aos *princípios fundamentais* a que se refere a norma estatutária.

Depois de fazer uma breve descrição da evolução do quadro de competências legislativas das Regiões Autónomas, concluiu que «da evolução constitucional descrita, o dado mais relevante que se retira para o caso dos autos é, portanto, a eliminação da categoria da *lei geral da República* e do respeito pelos seus *princípios fundamentais*», vale dizer, da concomitante necessidade de observância dos princípios fundamentais das leis gerais da República. «*Necessidade* essa que foi, precisamente,

eliminada na revisão constitucional de 2004, que erradicou do nosso sistema constitucional a categoria das *leis gerais da República* e prescindiu, como tal, da referência imprecisa e equívoca aos respectivos *princípios fundamentais*. Daqui resultando, claramente, que a suposta relevância material autónoma do artigo 79.º, n.º 2, do EPARAM, em que vem estribado o requerimento do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, tem de ser relativizada à luz do quadro constitucional hoje vigente.».

O que há a dizer quanto a esta argumentação é que ela parte de um pressuposto errado, que é o de que os «princípios fundamentais» do artigo 79.º, n.º 2, do EPARAM são os mesmos «princípios fundamentais das leis gerais da República» introduzidos no texto constitucional em 1997. Basta ver que já no texto originário do EPARAM (Lei n.º 13/91, de 5 de Junho), no seu artigo 60.º, n.º 3, se dispunha exactamente da mesma forma, aí se referindo, pois, a necessidade de respeitar os «princípios fundamentais».

O desaparecimento da fórmula «princípios fundamentais das leis gerais da República» não implica a mencionada relativização da norma estatutária. Não há motivos para rejeitar a necessária vinculação do legislador regional aos princípios fundamentais a que se refere o n.º 2 do artigo 79.º do EPARAM, não podendo pretender-se que a competência legislativa regional esteja limitada apenas pelo «dever de observância das opções políticas fundamentais adoptadas pelas leis de bases em matéria de função pública». Trata-se de uma exigência que está presente desde o texto originário deste Estatuto, justificável quer por a CRP ter reservado à Assembleia da República as bases do regime da função pública, quer por estar em causa uma matéria — fundamentalmente, a natureza jurídica da relação de emprego na função pública — em que o princípio da unidade do Estado e o princípio da igualdade, a ele subjacente, impõem claramente uma igualdade de tratamento, quer, ainda, por ser a regra que melhor se harmoniza com a garantia de mobilidade consagrada no artigo 80.º do EPARAM.

10 — A primeira questão de legalidade tem a ver com o regime de manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público, tal como previsto no artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M.

De acordo com o que aqui se dispõe, os actuais trabalhadores da administração regional autónoma nomeados definitivamente *mantêm a nomeação definitiva sem prejuízo de poderem optar pela transição para o regime de contrato por tempo indeterminado*; os actuais trabalhadores provisoriamente nomeados ou em comissão de serviço durante o período probatório, bem como em contrato administrativo de provimento para a realização de estágio ou em comissão de serviço extraordinária, *transitam para a modalidade de nomeação definitiva sem prejuízo de poderem optar pela transição para o regime de contrato por tempo indeterminado*. A questão está, pois, em saber se este regime viola ou não os «princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado» em matéria de manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público.

Tais princípios não-de ser os que se extraem da Lei n.º 12-A/2008 — aplicável, com as necessárias adaptações, aos serviços das administrações regionais (artigo 3.º, n.º 2) —, diploma que veio definir e regular «os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas» e, «complementarmente», definir «o regime jurídico-funcional aplicável a cada modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público» (artigo 1.º).

Um dos aspectos mais marcantes da reforma operada pela Lei n.º 12-A/2008 é o da consagração do contrato como modalidade regra da constituição da relação jurídica de emprego público, quedando-se a nomeação como uma modalidade de natureza excepcional (artigos 9.º, 10.º e 20.º). Este novo regime é aplicável àqueles que no momento da entrada em vigor daquela lei já eram trabalhadores da função pública, sem que lhes ser dada a faculdade de manterem o título jurídico definidor da relação de trabalho (artigos 88.º a 92.º).

Pode, pois, extrair-se do regime transitório estabelecido na Lei n.º 12-A/2008, no tocante à manutenção e conversão da relação jurídica de emprego, que o legislador ordinário estabeleceu para os funcionários do Estado, como princípio fundamental, o da *transição imediata para a modalidade regra de contrato por tempo indeterminado* sem qualquer possibilidade de opção por parte deles.

Este princípio foi desrespeitado pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, na medida em que, por força deles, os trabalhadores da administração regional autónoma não transitam imediatamente para a modalidade regra de contrato por tempo indeterminado. *Mantêm a nomeação definitiva* ou *transitam para a modalidade de nomeação definitiva*, fora dos casos previstos no artigo 10.º da Lei n.º 12 -A/2008, sem prejuízo de *poderem optar* pela transição para o regime de contrato por tempo indeterminado.

Não pode aceitar-se, pois, como invoca o autor da norma, que estão em causa meras «adaptações às regras transitórias de aplicação no tempo do regime instituído pela Lei n.º 12-A/2008», que se trata de «evitar a *imediata* conversão da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público dos actuais funcionários», e que «a própria disciplina material da Lei n.º 12-A/2008 sai *incólume* desta iniciativa legislativa regional», apenas se dando «o alargamento, no domínio da administração regional, do universo de funcionários que, de alguma forma, beneficiam da manutenção do estatuto jurídico anterior». Com efeito, por força do cumprimento dos dois diplomas (o nacional e o regional), destinatários diferentes embora em idêntica situação vêem-lhes ser aplicados regimes jurídicos diversos, que vão afectar o seu estatuto profissional. Para os actuais trabalhadores da administração regional, a nomeação foi instituída como modalidade regra da relação jurídica de emprego, enquanto que para a grande maioria dos restantes (actuais) trabalhadores passa a ser a do contrato de trabalho em funções públicas, daqui decorrendo consequências jurídicas distintas.

11 — A segunda questão de legalidade refere-se aos concursos de recrutamento e selecção, reclassificações e reconversões profissionais de pessoal, face ao disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M.

Relativamente a esta norma do diploma regional não se vê como é que ela possa desrespeitar «princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado» naquela matéria, não obstante as disposições transitórias que se contêm nos artigos 110.º e 111.º da Lei n.º 12-A/2008.

O artigo 5.º procede tão-somente a um ajuste temporal da disciplina relativa aos concursos de recrutamento e de selecção de pessoal e a actos de administração e gestão de pessoal, tendo o legislador regional obedecido, porventura, a um interesse objectivo relacionado com a gestão autónoma dos serviços regionais, ponderando razões e interesses de natureza administrativa e financeira específicos desses mesmos serviços.

III — *Decisão*. — Pelo exposto, decide-se:

a) Declarar a ilegalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, por violação do artigo 79.º, n.º 2, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

b) Não declarar a ilegalidade da norma contida no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro.

Lisboa, 23 de Junho de 2010. — *Maria João Antunes* — *João Cura Mariano* — *Joaquim de Sousa Ribeiro* — *Vítor Gomes* — *Ana Maria Guerra Martins* — *José Borges Soeiro* — *Maria Lúcia Amaral* — *Benjamim Rodrigues* — *Carlos Pamplona de Oliveira* [vencido quanto à alínea a) da decisão, conforme declaração em anexo] — *Rui Manuel Moura Ramos* (tem voto de conformidade do Vice-Presidente, conselheiro Gil Galvão, que não assina por não estar presente) — *Maria João Antunes*.

Declaração de voto

A minha discordância resume-se ao julgamento que o Tribunal adoptou do n.º 10 do acórdão, do qual decorre a alínea a) da decisão quanto à declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, das normas contidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, por violação do artigo 79.º, n.º 2, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Vejamus: o parâmetro de legalidade invocado, o n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto da Madeira, não proíbe a intervenção legislativa regional nesta área da função pública, conforme claramente decorre da leitura do preceito. O n.º 1 do artigo 79.º — «A capacidade para o exercício de funções públicas nos serviços regionais, o regime de aposentação e o estatuto disciplinar são os definidos na lei geral.» — fixa um quadro de matérias, relativas ao estatuto dos funcionários, onde *não é possível* haver legislação própria

regional. A redacção da norma é clara ao impor a submissão do funcionalismo regional, em matéria de *capacidade para o exercício de funções públicas*, de *aposentação* e de *estatuto disciplinar*, à disciplina da «lei geral»; o n.º 2 — «As habilitações literárias, a formação técnica e o regime de quadros e carreiras dos funcionários dos serviços regionais regem-se pelos princípios fundamentais estabelecidos para os funcionários do Estado.» — fixa um *outro* quadro de matérias onde é já possível a intervenção legislativa regional, embora submetida ao dever de respeitar os *princípios fundamentais* da legislação nacional. Deve, por isso, interpretar-se o n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira num sentido não totalmente coincidente daquele que o Tribunal usou; o que o preceito quer significar é que, ao contrário do que se impõe no n.º 1, em matéria de *habilitações literárias*, de *formação técnica* e de *regime de quadros e carreiras dos funcionários* dos serviços regionais é possível uma regulamentação regional própria, distinta da lei geral, embora respeitadora dos *princípios fundamentais* nesta fixados. Ora os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro, que essencialmente estabelecem regras transitórias próprias face ao regime fixado na Lei n.º 12-A/2008, não se reportam, sequer, a *habilitações literárias*, *formação técnica* e *regime de quadros e carreiras dos funcionários*, razão pela qual não têm virtualidade para ofender o disposto na já referida norma. Mas, para além disso, e mesmo que pudesse admitir-se que tratam de matéria nela incluída, a verdade é que nunca poderia entender-se que a regulamentação regional *ofende* princípios fundamentais da regulamentação geral por não estar demonstrado que o específico critério, transitório, de aplicação do novo regime constitua, ele próprio, um *princípio jurídico fundamental*, ainda por cima inscrito num diploma — Lei n.º 12-A/2008, aprovada ao abrigo da competência genérica da Assembleia da República, prevista na alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição — que se afirma aplicável, *com as necessárias adaptações*, às administrações regionais (artigo 3.º, n.º 2).

Dirirjo, em suma, do julgamento adoptado pelo Tribunal quando entende que o *regime transitório* estabelecido na Lei n.º 12-A/2008 no tocante à manutenção e conversão da relação jurídica de emprego estabelece um *princípio fundamental* quanto a habilitações literárias, à formação técnica e ao regime de quadros e carreiras, e que tal princípio não é respeitado pela legislação regional, nas normas impugnadas. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

III — DESPACHOS

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 14 376/2010 de 7 de Setembro de 2010

O Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro, estabelece os efectivos dos quadros permanentes na situação de activo, integrados na estrutura orgânica da Marinha, do Exército e da Força Aérea, prevendo, através de norma transitória, que estes efectivos seriam atingidos até 1 de Janeiro de 2013, nos termos fixados anualmente por despacho conjunto dos membros responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2009, o seguinte:

1 — Os efectivos dos quadros permanentes na situação de activo integrados na estrutura orgânica da Força Aérea são os que constam do mapa em anexo ao Decreto-Lei n.º 261/2009.

2 — Os efectivos dos quadros permanentes na situação de activo integrados na estrutura orgânica da Marinha e do Exército a vigorar durante o ano de 2010 constam no mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — As propostas da Marinha e do Exército relativas ao ano de 2011, devidamente fundamentadas, serão remetidas ao Ministério da Defesa Nacional até 30 de Setembro de 2010.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

ANEXO

Efectivos dos quadros permanentes na situação de activo integrados na estrutura orgânica da Marinha e do Exército durante o ano de 2010

Postos	Ramos	
	Marinha	Exército
Almirante/general	1	1
Vice-almirante/tenente-general	7	8
Contra-almirante/major-general	15	(*) 25
<i>Total de oficiais gerais</i>	23	34
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel	92	151
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	183	386
Capitão-tenente/major	308	545
Primeiro-tenente/capitão	839	1 694
Segundo-tenente/tenente		
Subtenente ou guarda marinha/alferes		
<i>Total de oficiais superiores/ capitães/subalternos</i>	1 422	2 776
Sargento-mor	50	81
Sargento-chefe	119	353
Sargento-ajudante	433	1 298
Primeiro-sargento	2 210	2 357
Segundo-sargento		
<i>Total de sargentos</i>	2 812	4 089
Cabo/cabo de secção		
Primeiro-marinheiro/cabo-adjunto	4 158	0
<i>Total de praças</i>	4 158	0
<i>Totais</i>	8 415	6 899

(*) Após a extinção do cargo de director do Hospital Militar Principal, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro, este efectivo passa a 24.

Despacho n.º 14 731/2010
de 1 de Julho de 2010

O Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, criou o Conselho do Ensino Superior Militar (CESM), na dependência directa do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sendo um órgão colegial que assegura a concepção e coordenação e acompanha a execução das políticas que, no domínio do ensino superior militar, cabem ao Ministério da Defesa Nacional.

Em síntese, o CESM tem por missão contribuir para a concepção, definição, planeamento e desenvolvimento dos projectos educativos e das políticas relacionadas com o ensino superior público militar e para uma harmoniosa integração deste no sistema nacional de educação e formação.

O CESM é presidido por uma individualidade de reconhecido mérito e competência no âmbito do ensino superior militar, em representação do Ministro da Defesa Nacional, sendo que a respectiva remuneração é fixada por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional.

Assim, ao abrigo n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 37/2008, de 5 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 1110/2009, de 28 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — A remuneração do presidente do Conselho do Ensino Superior Militar é fixada em montante igual ao da remuneração correspondente aos cargos de direcção superior do 1.º grau, sem direito a despesas de representação.

2 — O presente despacho tem efeitos desde 18 de Maio de 2010.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 13 920/2010
de 19 de Agosto de 2010

Considerando que, por meu despacho de 5 de Janeiro de 2010, foi autorizada a abertura de um procedimento de concurso público internacional para a aquisição de um sistema de informação integrado de suporte para a gestão de recursos humanos do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que da análise do processo resulta que foram cumpridos todos os requisitos e trâmites processuais exigidos por lei;

Considerando a fundamentação apresentada pelo júri no relatório final do procedimento;

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 73.º e 76.º e do n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do artigo 34.º do programa do procedimento (PP), e ainda com fundamento no artigo 109.º do CCP:

Determino:

1 — A adjudicação à concorrente NOVABASE da aquisição do sistema de informação integrado de suporte para a gestão de recursos humanos do Ministério da Defesa Nacional, pelo preço global de €650 000,01, excluindo IVA.

2 — A delegação no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. José de Barros, com faculdade de subdelegação, das competências previstas nos artigos 77.º e 78.º do CCP e 35.º do PP.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho de 12 de Março de 2010

Por despacho de 12 de Março de 2010, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é aprovado o dia 12 de Maio como Dia Festivo do Comando da Zona Militar da Madeira.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Direcção de História e Cultura Militar

Despacho n.º 14 574/2010 de 13 de Outubro de 2009

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 29 519/2006 do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série N.º 223, de 17 de Novembro de 2008, subdelego no subdirector da Direcção de História e Cultura Militar, Cor Inf (02326881) **Mário Jorge Freire da Silva**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 6 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, ate ao limite de €25.000.

2 — O presente despacho produz efeito desde 06 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pelo subdirector da Direcção de História e Cultura Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director da DHCM, *Adelino de Matos Coelho*, Major-General.

Academia Militar

Despacho n.º 13 986/2010 de 8 de Junho de 2010

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3 684/2010, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, subdelego no director dos Serviços Gerais da Academia Militar, Cor Inf (01144182) **João Luís da Silva Loureiro**, a competência conferida pelo artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, ate ao limite de €77 820.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos Serviços Gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Academia Militar, *Fernando Manuel Paiva Monteiro*, Tenente-General.

Comando do Pessoal
Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 14 879/2010
de 21 de Setembro de 2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6 763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16ABR10, subdelego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

a) Homologar os pareceres da CPIP/DS sobre a definição e verificação donexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos no continente e Regiões Autónomas, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final.

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Setembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director da DARH, *Luis Filipe Tavares Nunes*, Major-General.

Despacho n.º 14 880/2010
de 21 de Setembro de 2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6 763/2010, de 31 de Março de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16ABR10, subdelego no Cor Cav (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Subdirector da DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartas patentes de Oficiais do QP, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Setembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director da DARH, *Luis Filipe Tavares Nunes*, Major-General.

Brigada de Reacção Rápida

Despacho n.º 14 374/2010
de 5 de Agosto de 2010

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 7 784/2010, de 06 de Abril de 2010, do Tenente-General Comandante Operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86 de 4 de Maio de 2010, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, Cor Inf (18872181) **Desidério Manuel Vilas Leitão**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro ate ao limite de €24.939,89;

2 — O despacho produz efeitos a partir de 26 de Julho de 2010, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada de Reacção Rápida, *Raúl Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha*, Major-General.

IV — PROTOCOLOS

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A PRIMUS VITAE – RESIDÊNCIAS SÉNIOR

1.º Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de serviços de apoio a idosos, disponibilizados pela PRIMUS VITAE LDA.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e

b) **PRIMUS VITAE LDA**, Pessoa Colectiva e Contribuinte Fiscal n.º 507 990 900 Sociedade por quotas com sede na Estrada da Moita n.º 48 em Fátima, neste acto representada pelos seus sócios e gerentes Sr. Eng. Júlio Armindo Aniceto Pires e Sr. Dr. Vítor Inácio Vieira Dias.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e seus familiares o acesso a condições preferenciais, aos serviços disponibilizados pela “PRIMUS VITAE” no que se refere, em exclusivo, no apoio a idosos acolhidos no seu Lar de Fátima.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas com a “PRIMUS VITAE” ao nível local, regional e até nacional;

2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “PRIMUS VITAE” a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;

3. A realização de acções de informação pela “PRIMUS VITAE” nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção da autorização prévia do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª
Procedimentos/Obrigações da “PRIMUS VITAE”

1. A “ PRIMUS VITAE” possui o Alvará de funcionamento n.º 09/2008 passado pelo Centro Regional de Segurança Social de Santarém dispondo da valência de Lar de Apoio a Idosos, com internamento e oferece condições preferenciais, sobre os serviços prestados;

2. Todas as condições preferenciais nos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia para todos os beneficiários;

3. As condições preferenciais aplicam-se aos beneficiários deste protocolo que venham a ser acolhidos no lar de idosos que a Primus Vitae possui em Fátima tendo directamente direito a uma redução de 10% sobre os preços de tabela em vigor em cada momento, para o tipo de actividades e condições contratualizadas nomeadamente em alojamento, alimentação, higiene pessoal, tratamento de roupas, apoio médico, enfermagem e animação sociocultural.

Cláusula 4.ª
Beneficiários

São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português e respectivos familiares, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença ou outro documento comprovativo dessa condição.

Cláusula 5.ª
Encargos financeiros

O Exército Português não assume a qualquer título, nenhuma responsabilidade decorrente deste protocolo, pelos pagamentos nas aquisições de bens e serviços que venham a ser feitos pelos beneficiários, competindo à “PRIMUS VITAE” a sua resolução.

Cláusula 6.ª
Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;

2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª
Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
Resolução e denúncia

1. As partes poderão, a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data de cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;

2. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições específicas previstas no n.º 3 da cláusula 3.ª, deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas à generalidade das pessoas acolhidas no Lar;

3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a PRIMUS VITAE de cumprir pontualmente, e até final, os contratos individuais celebrados com os beneficiários.

4. A resolução ou denúncia não confere qualquer direito de indemnização por parte do Exército.

Cláusula 9.ª **Prazo de vigência**

O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 2 dias do mês de Março de 2010:

Pelo 1.º Outorgante: *Adelino Rosário Aleixo*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: Sr. Eng. *Júlio Armindo Aniceto Pires* e Sr. Dr. *Vítor Inácio Vieira Dias*.

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O COLÉGIO ASTORIA, S.A.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares, militarizados e trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército, e respectivas famílias, o acesso em condições especiais a um conjunto de actividades a desenvolver, disponibilizadas pelo Colégio Astoria, S.A.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, pessoa colectiva numero 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e

b) COLÉGIO ASTORIA, S.A., com sede em Lisboa, na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 88 e 88-A, freguesia de São João de Brito, 1700-031, com o número de contribuinte de pessoa colectiva 509 003 249, como segundo outorgante, representada neste acto pela Sr.ª Dr.ª Ana Paula da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª **Objecto**

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, indicados na Cláusula 4.ª, o acesso em condições especiais às varias actividades de educação curriculares e extracurriculares, bem como seminários, festas temáticas e academia de línguas que o Colégio Astoria, S.A., disponibiliza;

2. O protocolo tem âmbito nacional, aplicando-se em todo o território, apesar do colégio se localizar em Lisboa.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local e regional, com o Colégio Astoria, S.A. para efeitos de fornecimento dos suportes mais adequados;

2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza o Colégio Astoria, S.A., a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;

3. A realização de acções de divulgação e informação das actividades leccionadas pelo Colégio Astoria, S.A., nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará condicionado a obtenção previa de autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações do Colégio Astoria, S.A.

1. O Colégio Astoria, S.A. é uma Instituição particular com valências de Creche, Jardim-de-infância, 1.º Ciclo do ensino escolar e ATL, alicerçado no projecto educativo do ensino da língua inglesa;

2. Para acompanhamento pedagógico possui uma equipa de profissionais multidisciplinar, que cujo lema é “Inovar, Criar e Crescer”, proporcionando aos alunos um desenvolvimento nas áreas de literacia, lógica, artes plásticas, musicais e dramáticas;

3. O Colégio Astoria, S.A., garante um apoio às famílias no horário de abertura alargado das 07:30H as 20:00H, sendo a alimentação escolhida de forma criteriosa e as ementas confeccionadas elaboradas por uma engenheira alimentar e nutricionista infantil;

4. Dispõe de várias actividades de fim-de-semana, como festas temáticas, festas de aniversários, academia de línguas e seminários para os pais;

5. Fornece condições especiais aos beneficiários deste protocolo expressas em descontos e ofertas como a seguir se indica:

Condições Especiais	Descontos	Periodicidade	Vigência
Mensalidade	3%	Mensal	12 meses após a data de início do presente contrato
Oficinas Educativas	5%	Mensal	
Actividades Extra-Curriculares*	5%	Mensal	
Festas de aniversario	5%	2 Festas	
Festas Temáticas	5%	4 Festas	
Seminários para Pais	Oferta da 2.ª inscrição em cada Seminário	4 Seminarios	
Academia de Línguas	5%	1 Inscrição	

* Escolha entre: Ballet, Judo, Yoga e Alemão

Cláusula 4.ª **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, os militarizados e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;

2. Beneficiarão ainda, o cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;

3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação dos serviços acordados ao abrigo deste protocolo, desde que as mesmas tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;

4. O Colégio Astoria, S.A. poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª **Encargos financeiros**

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade, decorrente das relações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e o Colégio Astoria, S.A., designadamente pagamentos, taxas ou outros custos preparatórios ou definitivos pelos actos praticados pelos beneficiários deste acordo, competindo ao Colégio Astoria, S.A., o relacionamento directo com estes.

Cláusula 6.ª **Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;

2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª **Aditamentos**

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª **Resolução e denúncia**

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida a outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;

2. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando venham a existir queixas ou reclamações por parte dos beneficiários, por incumprimentos dos vários serviços propostos na Cláusula 3.ª, do presente protocolo;

3. Ao Colégio Astoria, S.A., reserva-se o direito de denunciar de imediato o presente protocolo, caso exista desrespeito a qualquer membro do Conselho de Administração, professores, funcionários, alunos e familiares destes;

4. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso;

5. A resolução ou denúncia não confere qualquer direito de indemnização por parte do Exército.

Cláusula 9.ª
Prazo de vigência

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, em 20 de Maio de 2010:

Pelo 1.º Outorgante: *Adelino Rosário Aleixo*, Major-General.

Pelo 2.º Outorgante: Sr.ª Dr.ª *Ana Paula da Silva Oliveira*.

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O
PSICOGYM - PSICOLOGIA E GINÁSIO DE COMPETÊNCIAS

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares, militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições especiais nas diversas valências psicoterapeutas disponibilizadas pelo PSICOGYM – Psicologia e Ginásio de Competências.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e

b) PSICOGYM – Psicologia e Ginásio de Competências, com sede em Lisboa, na Av.ª do Brasil, n.º 33 – 1.º A, 1700-062, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 509 080 960, como segundo outorgante, adiante designado por “PSICOGYM”, representado neste acto pela Sr.ª Dr.ª Ana Paula da Silva Oliveira, e pela Sr.ª Dr.ª Elisabete Gomes da Costa André, na qualidade de Presidentes do Conselho de Administração e pela Sr.ª Dr.ª Ana Rita Vaz Pinto Barata, na qualidade de Directora Técnica do Projecto, as quais têm poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na Cláusula 4.ª, o acesso em condições especiais nas diversas valências dentro das áreas de intervenção que o “PSICOGYM”, disponibiliza;

2. O protocolo tem âmbito nacional, aplicando-se em todo o território nacional, apesar da sua localização ser em Lisboa.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local e regional, com o “PSICOGYM”, para efeitos de fornecimento dos suportes mais adequados;

2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza o “PSICOGYM”, a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;

3. A realização de acções de divulgação e informação das áreas de intervenção disponibilizadas pelo “PSICOGYM”, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações do PSICOGYM

1. O “PSICOGYM” é um centro especializado no apoio psicoterapêutico, nas actividades de apoio ao estudo e ao desenvolvimento curricular, incluindo orientação de carreiras e reclassificação profissional;

2. Para acompanhamento possui uma equipa de profissionais, multidisciplinar, com diversas especialidades, Psicólogos Clínicos e Educacionais, psiquiatras, pedopsiquiatras, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, técnicos de psicomotricidade, nutricionistas/dietistas e enfermeiros, proporcionando um vasto leque de formação na área comportamental;

3. Baseando-se na formação da área comportamental, propõe como principal objectivo enquadrar o indivíduo o melhor possível no ambiente escolar, laboral, familiar e sócio cultural;

4. Numa época de mudança e de desafios diários, o “PSICOGYM”, contempla um espaço de estimulação de competências cognitivas, onde o aprender, o crescer e o brincar estão associados a um desenvolvimento ajustado e equilibrado, permitindo alcançar os objectivos pretendidos;

5. Fornece condições especiais aos beneficiários deste protocolo, expressas em descontos e ofertas sobre a tabela geral em vigor, como a seguir se indica:

Áreas de Intervenção	Valências	Desconto	Periodicidade
Bem-estar	Psicologia	20%	Por Consulta
	Psiquiatria	20%	
	Pedopsiquiatria	20%	
	Terapia da Fala	20%	
	Terapia ocupacional	20%	
	Psicomotricidade	20%	
	Nutrição e Dietética	20%	
	Planeamento Familiar	20%	
Treino de Competências	Apoio Escolar Educativo	15%	Por Sessão
	Ensino Especial	15%	
	Estimulação Cognitiva	15%	
	Explicações	15%	
	Orientação Escolar	10%	
Orientação de Carreiras	(Re) Orientação de Carreiras		
	Formação	Oferta da 2ª e da 4ª Inscrição	5 Formações

Cláusula 4.ª **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, os militarizados e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;

2. Beneficiarão ainda, o cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;

3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação dos serviços acordados ao abrigo deste protocolo, desde que as mesmas tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;

4. O “PSICOGYM” poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª **Encargos financeiros**

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade, decorrente das relações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e o “ PSICOGYM designadamente pagamentos, taxas ou outros custos preparatórios ou definitivos pelos actos praticados pelos beneficiários deste acordo, competindo ao “ PSICOGYM “, o relacionamento directo com estes.

Cláusula 6.ª **Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;

2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª **Aditamentos**

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª **Resolução e denúncia**

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;

2. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando venham a existir queixas ou reclamações por parte dos beneficiários, por incumprimentos dos vários serviços propostos na Cláusula 3.ª, do presente protocolo;

3. Ao “PSICOGYM”, reserva-se o direito de denunciar de imediato o presente protocolo, caso exista desrespeito a qualquer membro do Conselho de Administração, professores, funcionários, alunos e familiares destes;

4. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso;

5. A resolução ou denúncia não confere qualquer direito de indemnização a qualquer das partes.

Cláusula 9.ª **Prazo de vigência**

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 21 dias do mês de Maio de 2010:

Pelo 1.º Outorgante: *Adelino Rosário Aleixo*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: Sr.ª Dr.ª *Ana Paula da Silva Oliveira*, Sr.ª Dr.ª *Elisabete Gomes da Costa André*, e Sr.ª Dr.ª *Ana Rita Vaz Pinto Barata*.

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A SERHOGARSYSTEM

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de serviços de apoio domiciliário, assistencial e doméstico a idosos, dependentes, doentes, bebés e crianças disponibilizados pela Serhogarsystem Portugal.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e

b) SERHOGARSYSTEM PORTUGAL (Green Master, Lda), adiante designada por SerHogarsystem, pessoa colectiva numero 506 665 267 com sede na Rua Bernardo Santareno n.º 34-B, 2795-034 Linda-a-Velha, representada neste acto pelo Administrador Sr. Dr. Victor Manuel da Silva Gomes Caro, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª **Objecto**

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e seus familiares o acesso em condições preferenciais, aos serviços de apoio domiciliário, assistencial e doméstico a idosos, dependentes, doentes, bebés e crianças disponibilizados pela SerHogarsystem;

2. O protocolo tem âmbito nacional e na presente data a SerHogarsystem presta serviços em Almada, Antas, Beja, Carnaxide, Cartaxo, Cascais, Coimbra, Espinho, Funchal, Guimarães, Leiria, Lisboa, Lisboa Oriente, Maia, Montijo, Odivelas, Oeiras, Paranhos, Porto, Telheiras, Tomar, Torres Vedras e Vila Nova de Gaia. Encontram-se em licenciamento mais quatro novos centros (Aveiro, Barreiro, Seixal e Setúbal). O protocolo aplica-se a novos centros que sejam integrados na rede SerHogarsystem.

Cláusula 2.ª**Obrigações do Exército Português**

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a SerHogarsystem a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;
3. A realização de acções de informação pela SerHogarsystem nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª**Procedimentos/Obrigações da SerHogarsystem**

1. A SerHogarsystem como pessoa colectiva prestadora de múltiplos serviços de apoio domiciliário, cumpre o seu objectivo destacando as condições que a seguir se designam:
 - Ajuda ou apoio nas tarefas domésticas de higiene e limpeza da casa do beneficiário;
 - Cuidados de saúde;
 - Aquisição de alimentos, medicamentos e outros bens de consumo em nome e por conta do beneficiário;
 - Confecção de alimentos em casa do beneficiário;
 - Acompanhamento das refeições;
 - Cuidados de higiene e conforto do beneficiário;
 - Tratamento das roupas do beneficiário;
 - Administração de medicamentos de acordo com a prescrição médica;
 - Administração de terapêuticas de acordo com a orientação e supervisão do médico responsável;
 - Acompanhamento do beneficiário ao exterior sempre que este o solicite, nomeadamente consultas médicas, passeios, visitas e outras actividades lúdicas;
 - Apoio em situações de emergência, nomeadamente deslocações a hospitais e centros de saúde;
 - Cuidado de bebés e crianças - acompanhamento técnico adaptado às diferentes fases de desenvolvimento;
 - Apoio a grávidas - acompanhamento no Pré e no Pós Parto;
2. Todas as condições preferenciais dos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia particular para os beneficiários;
3. Os beneficiários deste protocolo que venham a usufruir das condições referidas no n.º 1 desta cláusula, têm direito a um desconto de 10% (dez por cento) nos serviços de apoio domiciliário, assistenciais e domésticos prestados pela SerHogarsystem;
4. Deve a SerHogarsystem prosseguir a defesa dos interesses dos seus serviços, promovendo, nos termos deste acordo, a divulgação aos militares, militarizados e civis do Exército, os locais, os serviços e as condições por esta prestados, na acção do apoio domiciliário, assistencial e doméstico a idosos, dependentes, doentes, bebés e crianças.

Cláusula 4.ª**Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença, ou outro documento comprovativo dessa condição;
2. A SerHogarsystem poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª
Encargos financeiros

O Exército Português não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo, pelos pagamentos nas aquisições de bens e serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo a SerHogarsystem a sua resolução.

Cláusula 6.ª
Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª
Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª
Resolução e denúncia

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações preferenciais previstas no n.º 3 da cláusula 3.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas à generalidade dos clientes da SerHogarsystem;
3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a SerHogarsystem de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários;
4. A resolução ou denúncia não confere qualquer direito de indemnização a qualquer das partes.

Cláusula 9.ª
Prazo de vigência

O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das partes.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 21 dias do mês de Maio de 2010:

Pelo 1.º Outorgante: *Adelino Rosário Aleixo*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: Sr. Dr. *Victor Manuel da Silva Gomes Caro*

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A VIVER & SORRIR, APOIO DOMICILIÁRIO LDA

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, disponibilizados pela VIVER & SORRIR.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e

b) VIVER & SORRIR, APOIO DOMICILIÁRIO LDA, designada por “VIVER & SORRIR” pessoa colectiva número 507 876 822, possuidora do alvará n.º 249/07, com sede social na Praça Monsenhor Elísio Fernandes de Araújo, n.º 33, 4715-315 Braga - Nogueiró, representada neste acto pelo sócio gerente Sr. Vítor Hugo Campo Magalhães, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e seus familiares, o acesso em condições preferenciais, aos serviços de apoio domiciliário, disponibilizados pela “VIVER & SORRIR”;

2. O protocolo tem âmbito nacional, contudo na presente data a “VIVER & SORRIR” somente presta serviços na área geográfica de Braga e Viana do Castelo.

Clausula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional;

2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “VIVER & SORRIR” a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;

3. A realização de acções de informação pela “VIVER & SORRIR” nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações da “VIVER & SORRIR”

1. A “VIVER & SORRIR” como pessoa colectiva prestadora de múltiplos serviços de apoio domiciliário, assume várias áreas de intervenção:

- Higiene pessoal
- Alimentação e nutrição
- Cuidados de saúde

- Tarefas domésticas
- Acompanhamento ao exterior
- Manutenção e higiene do lar
- Tratamento de roupas

2. Todas as condições preferenciais nas áreas de intervenção dos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia particular para os beneficiários;

3. Os beneficiários deste protocolo que venham a usufruir das condições referidas no n.º 1 desta cláusula, tem direito a uma redução de 10% sobre o preço base da tabela em vigor, para o tipo de serviço e actividades dentro das condições contratadas;

4. Deve a “VIVER & SORRIR” prosseguir a defesa dos interesses dos seus serviços, promovendo, nos termos deste acordo, a divulgação aos militares, militarizados e civis do Exército, os serviços e as condições por esta prestados, na acção do apoio domiciliário individualizado e personalizado.

Cláusula 4.ª **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença, ou outro documento comprovativo dessa condição;

2. A “VIVER & SORRIR” poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª **Encargos financeiros**

O Exército Português não assume, a qualquer titulo, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo pelos pagamentos nas aquisições dos bens e serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo à “VIVER & SORRIR” a sua resolução.

Cláusula 6.ª **Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;

2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª **Aditamentos**

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª **Resolução e denúncia**

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;

2. O Exército Português poderá proceder à sua resolução quando as alterações preferenciais previstas no n.º 3 da cláusula 3.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas à generalidade dos clientes da “VIVER & SORRIR”;

3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a “VIVER & SORRIR” de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários;

4. A resolução ou denúncia não confere qualquer direito de indemnização a qualquer das partes.

Cláusula 9.ª **Prazo de vigência**

O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada outorgante.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 21 dias do mes de Maio de 2010

Pelo 1.º Outorgante: *Adelino Rosário Aleixo*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: Sr. *Vítor Hugo Campo Magalhães*

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A SOCISORTE, SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO (SAD)

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de cuidados individualizados e personalizados no domicílio disponibilizado pela SOCISORTE.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e

b) SOCISORTE, SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO (SAD), designada por “SOCISORTE”, pessoa colectiva número 508 913 527, com sede social na Rua Amélia Rey Colaço, n.º 5 – 2.º Esq., Portela - Loures, representada neste acto pela Sr.ª Dr.ª Olga Boutolleau, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª **Objecto**

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e seus familiares, o acesso em condições preferenciais, aos serviços de apoio domiciliário, apoio psicossocial, baby-sitting e pet-sitting, disponibilizados pela “SOCISORTE”;

2. O protocolo tem âmbito nacional, contudo na presente data a “SOCISORTE” somente presta serviços na área metropolitana de Lisboa.

Cláusula 2.ª**Obrigações do Exército Português**

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “SOCISORTE” a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;
3. A realização de acções de informação pela “SOCISORTE” nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada a obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª**Procedimentos /Obrigações da “SOCISORTE”**

1. A “SOCISORTE” como pessoa colectiva prestadora de múltiplos serviços de apoio domiciliário, assume quatro áreas de intervenção:

Apoio domiciliário:

O serviço de apoio domiciliário contempla os serviços de higiene pessoal, higiene doméstica, acompanhamento, diferentes serviços externos, confecção de refeições (sempre que acordado previamente), e cuidados básicos de saúde;

Apoio psicossocial:

o serviço de apoio psicossocial, que poderá ser prestado no domicílio ou em consultório, contempla o acompanhamento psicológico, educacional e pedagógico, sendo a variabilidade dos custos em função da área de intervenção;

Baby-sitting:

O serviço de baby-sitting contempla o cuidar e acompanhar a criança nas suas diferentes actividades diárias, assim como a alimentação e/ou higiene pessoal;

Pet-sitting:

O serviço de pet-sitting contempla as visitas diárias a caninos e/ou felinos, respectivos passeios e controlo alimentar. Quando solicitado poderão ser efectuados cuidados de beleza (banho e tosquia) e veterinário, sendo estes serviços acrescidos do respectivo valor;

2. Todas as condições preferenciais dos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia particular para os beneficiários;
3. Os beneficiários deste protocolo que venham a usufruir das condições referidas no n.º 1 desta cláusula, têm direito a uma redução de 20% sobre o preço base da tabela em vigor, em anexo, para o tipo de serviço e actividades dentro das condições contratadas;
4. Deve a “SOCISORTE” prosseguir a defesa dos interesses dos seus serviços, promovendo, nos termos deste acordo, a divulgação aos militares, militarizados e civis do Exército, os serviços e as condições por esta prestados, na acção do apoio domiciliário individualizado e personalizado.

Cláusula 4.ª**Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença, ou outro documento comprovativo dessa condição;
2. A “SOCISORTE” poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.^a
Encargos financeiros

O Exército Português não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo pelos pagamentos nas aquisições dos bens e serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo à “SOCISORTE” a sua resolução.

Cláusula 6.^a
Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.^a
Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a
Resolução e denúncia

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente a data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército Português poderá proceder à sua resolução quando as alterações preferenciais previstas no n.º 3 da cláusula 3.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas a generalidade dos seus clientes da “SOCISORTE”;
3. A denuncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a “SOCISORTE” de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários;
4. A resolução ou denúncia não confere direito de indemnização a qualquer das partes.

Cláusula 9.^a
Prazo de vigência

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos sucessivos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada outorgante.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 10 dias do mes de Agosto de 2010

Pelo 1.º Outorgante: *Adelino Rosário Aleixo*, Major-General

Pelo 2.º Outorgante: Sr.^a Dr.^a *Olga Boutolleau*

ANEXO
TABELA DE PREÇOS BASE E REFERÊNCIA
APOIO DOMICILIÁRIO
(Pontual e Esporádico)

Horas	Valor/Hora
12 (ou +)	€8,00
8	€8,50
4	€11,00
2	€14,00

(Continuado e Mensal)

Empregada Externa	8 horas/dia	12 horas/dia
5 dias / semana	€1.270,00 / mês	€1.625,00/ mês

Empregada Interna (24 horas/dia)	Cuidar de 1 Pessoa	Cuidar de 2 Pessoas
5 dias / semana	€1.550,00/ mês	€1.925,00/ mês
7 dias / semana	€2.250,00 / mês	€2.700,00 / mês

NOTA: As tabelas da rubrica (Continuado e Mensal) indicam situações concretas que servem também de base para orçamentos de outras situações particulares.

Porque cada caso é um caso, todos os orçamentos da rubrica (Continuado e Mensal) terão que ser confirmados com visita domiciliária.

APOIO PSICOSSOCIAL

Horas	Valor/Hora
1	€50,00/120,00

BABY-SITTING

Horas	Valor/Hora
1	€11,00

PET-SITTING

Horas	Valor	Espécie
24	€33,00	Canina
24	€18,00	Felina

V — DECLARAÇÕES DE RECTIFICAÇÃO**Assembleia da República****Declaração de rectificação n.º 27/2010
de 3 de Setembro de 2010**

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução da Assembleia da República n.º 68/2010, de 13 de Julho (Aprova o Acordo ente a República Portuguesa e a Ucrânia Relativo à Cooperação Militar, assinado em Lisboa em 24 de Junho de 2008), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No título e no texto da resolução, onde se lê «Acordo entre a República Portuguesa e a Ucrânia no Domínio do Combate à Criminalidade» deve ler-se «Acordo entre a República Portuguesa e a Ucrânia Relativo à Cooperação Militar».

Assembleia da República — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

**Ministério da Defesa Nacional
Gabinete do Ministro****Declaração de rectificação n.º 1 920/2010
de 10 de Setembro de 2010**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, declara-se que o despacho n.º 13 388/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de Agosto de 2010, foi publicado com um lapso, pelo que:

À alínea *b*) do n.º 1 é acrescentada uma alínea *v*), do seguinte teor:

«*v*) *Revista Militar*, publicação de 12 números, da Empresa da Revista Militar, no montante de €15 000.»

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Declaração de rectificação n.º 1 895/2010 de 8 de Setembro de 2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 13 149/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de Agosto de 2010, a p. 43820, rectifica-se que onde se lê «o presente despacho produz efeitos a partir de 02 de Dezembro de 2010» deve ler-se «o presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2009».

O Director-Coordenador do Estado-Maior do Exército, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Major-General.

O Chefe do Estado-Maior do Exército
José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Por alvará de 8 de Junho de 2010 foi condecorado com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Avis, o TGen (41478962) **Carlos Manuel Ferreira e Costa**.

(DR II Série n.º 162 de 20 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Eng (09883874) **José Baptista Evaristo**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (05069482) **Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos**.

(Por despacho de 26 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (03094283) **João Manuel de Sousa Menezes Ormonde Mendes**.

(Por despacho de 26 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Eng (12656084) **João Manuel Pires**.

(Por despacho de 19 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Eng (11122990) **Bartolomeu Pedro Martins de Bastos**.

(Por despacho de 19 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Eng (17118191) **Sidónio Carneiro Dias**.

(Por despacho de 19 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, no termos do disposto nos artigos 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMor Cav (18236378), **António Luís Ferreira Prates**.

(Por despacho de 8 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre, o SCh Eng (07264082) **Fernando Carvalho Lopes**.

(Por despacho de 19 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre, o SAj Tm (13981784) **Carlos Alberto Nabais Júnior**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Tm (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**.

(Por despacho de 26 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor AdMil (12969882) **Fernando António de Oliveira Gomes**.

(Por despacho de 26 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Cav (17589382) **Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes**.

(Por despacho de 26 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor Inf (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor Inf (12488481) **Francisco José Nogueira dos Santos Mendes**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor Tm (14599987) **José Alberto Rodrigues Ramos**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Maj Inf (08683288) **Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Maj SGE (11507778) **Manuel Alberto Monteiro Martins**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Maj Art (22371192) **Pedro Luís Raposo Ferreira da Silva**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *c*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal o Cap Inf (09117294) **Fernando César de Oliveira Ribeiro**.

(Por despacho de 9 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Cap Art (01597594) **João Francisco Dias Pimenta**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o Cap Eng (27436993) **Alexandre Fernando Mendes Rodrigues**.

(Por despacho de 19 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar, com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Cap Mat (09384194) **Énio Rodrigo Pereira Chambel**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o SAj Tm (13653882) **José Manuel da Silva Pinto**.

(Por despacho de 16 de Abril de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Para (15716583) **Joaquim Fernandes Viega**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Mat (00544387) **Duarte Manuel Santana Leitão**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Cav GNR (1860236) **Francisco Manuel Gomes Vicente**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Inf (08675291) **Manuel da Conceição Bessa**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Cav (15397891) **Artur da Costa Ferreira**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg SGE (15067190) **António Joaquim Gomes Madeira**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Inf (00061292) **Vítor Manuel Rodrigues Cavaco**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1Sarg Eng (11601192) **Élio Costa Neto**.

(Por despacho de 19 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1Sarg Med (39634892) **Dinis Manuel Pereira Costa**.

(Por despacho de 9 de Junho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Inf (18156594) **Pedro Filipe Batista Bernardo**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Cav (28054392) **Domingos Sequeira Tomé**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg PesSec (31027793) **Mário Jorge Pinto Ferreira**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Atento o louvor concedido pelo inspector-geral da Defesa Nacional, em 8 de Junho de 2010, ao Coronel de Artilharia (08055776) José Álvaro Raposo Brito da Silva, considero que o seu desempenho nas funções de inspector-coordenador e de chefe de equipa multidisciplinar na Inspeção-Geral da Defesa Nacional satisfazem os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua acção contribuiu significadamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da defesa Nacional.

Assim, manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe, ao Cor Art (08055776) **José Álvaro Raposo Brito da Silva**.

(Por portaria de 18 de Agosto de 2010)

Atento o louvor concedido pelo presidente do conselho directivo do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P., em 13 de Janeiro de 2010, ao Sargento-Mor de Engenharia (17302877) João Enes das Eiras considero que as funções por si exercidas e o valor dos serviços prestados durante a sua permanência na Secção de Obras do Centro de Apoio Social do Porto, do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P., satisfazem os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua acção contribuiu significadamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha da Defesa Nacional de 3.ª classe, ao SMor Eng (17302877) **João Enes das Eiras**.

(Por portaria de 16 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Inf (19052884) **Fernando Mário dos Santos Martins**.

(Por despacho de 23 de Abril de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Art (04936489) **Gilberto Lopes Garcia**.

(Por despacho de 10 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Eng (11632695) **Fernando Jorge Dias Malta**.

(Por despacho de 19 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj SGE (18149086) **Fernando Manuel Lourenço Nisa**.

(Por despacho de 16 de Abril de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Eng (15463084) **Joaquim Neves Pina Monteiro**.

(Por despacho de 19 de Maio de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Tm (15081578) **Henrique José da Silva Castanheira Macedo**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Trans (12408181) **António Valentim Barros da Silva**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten TManMat (04878089) **José Augusto Pulido Catelas**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Inf (18820378) **António Luís Ramalheite Malheiro**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Cav (02410183) **Jorge Manuel Aldeagas Lopes**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Corn/Clar (06705487) **Henrique Manuel Lemos Botelho**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Cav (11758780) **José Eduardo Lopes**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (08658584) **António Emanuel Guerreiro Ismael**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (04109184) **Américo Rafael Lopes da Silva**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (19218889) **Emídio António Araújo Costa**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (17751585) **João José Faria da Conceição Baltazar**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj SGE (16431684) **Artur Luís Botelho Camilo**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (09936485) **Carlos Manuel Martins dos Santos**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (08602586) **Rui Manuel Ribeiro de Oliveira**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (01863586) **José Galvão de Moura**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj SGE (03308186) **Augusto José Esteves Filipe**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Corn/Clar (17533884) **António Ricardo Bico Rosa Mendes**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj AdMil (16541488) **Ricardo do Amaral Correia**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Cav (10376088) **Jorge Agostinho Brás Cunha**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (15451088) **Manuel Vasco Escalhão Pinhel**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (02972189) **Juan Carlos Sanchez de Cruz**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Corn/Clar (06705989) **Luís José Domingues Fernandes**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (02394488) **Vítor Manuel Rodrigues Baltazar**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (15867289) **Carlos Manuel Ameixa Mira**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Cav (07932588) **Luís Filipe Catroga Duarte**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (13211290) **Manuel Jorge Mendes Nunes**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg SGE (02903391) **José Domingos Camilo Maranga**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Corn/Clar (03208091) **Jorge António Martins Tomé**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (19152382) **António Ribeiro de Freitas**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (19898584) **João Carlos Silva Marques**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (39934492) **Cláudio Luís Venâncio da Silva**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Art (18936792) **Paulo Miguel Jerónimo**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Cav (19649592) **Paulo Manuel da Costa Henriques**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Art (33973092) **José Carlos Diogo Baião**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (06981392) **Rogério Paulo Carvalho Lopes**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (24190693) **Mário João Duarte Madaleno**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (11697396) **Paulo Sérgio Silva Semedo**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Sarg Cav (04919794) **Sónia Cristina Martins Azevedo da Silva**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (08258998) **Jorge Moura**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg AdMil (17266992) **Rui Jorge da Silva Fernandes**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Sarg PesSec (26238592) **Maria Inês Pereira Lopes**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 2Sarg Eng (19816798) **Pedro Miguel Rosado Quatorze**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cor Inf GNR (1840024) José Manuel Monteiro Antunes;
Maj Inf GNR (1800692) Francisco Mendes Torres;
SMor Inf GNR (1811153) Fernando Jorge A. de Almeida;
SMor Inf GNR (1811217) João Fernando Pinto Duarte;
SCh Inf GNR (1810408) António Manuel P. Gamboa;
SCh Inf GNR (1811210) Fernando Manuel R. Augusto;
SCh Inf GNR (1826031) Agostinho Coelho Ferreira;
SCh Inf GNR (1826198) Manuel Monteiro Rodrigues;
SCh Inf GNR (1810414) António do Nascimento M. Lameiras;
SAj Inf GNR (1826054) João Manuel P. Alves Cordeiro;
CbCh Inf GNR (1801560) Francisco da Costa Sabino;
CbCh Inf GNR (1826077) António Luís J. da Eira;
CbCh Inf GNR (1825158) António M. dos Anjos Caramelo;
CbCh Inf GNR (1826212) Duarte Benardino Cristal;
CbCh Inf GNR (1810998) Aniceto Correia de Lima;
CbCh Inf GNR (1811155) António do Carmo da Mariana;
CbCh Inf GNR (1811178) José Manuel Rebelo de Brito;
CbCh Inf GNR (1811258) Nelson dos Santos Lages;
CbCh Inf GNR (1810223) Albino de Oliveira Machado;
CbCh Inf GNR (1811409) José Manuel F. Mineiro;
CbCh Inf GNR (1811255) António João das Neves Adão;
CbCh Inf GNR (1811248) Célio Martins Dias;
CbCh Inf GNR (1826279) António Manuel de Jesus C. Mateus;
CbCh Inf GNR (1816014) António Pires dos Santos;
CbCh Inf GNR (1816032) Fernando Heleno Silveiras;
CbCh Inf GNR (1816278) Silvestre José C. Cordeiro;
CbCh Inf GNR (1816339) Amilcar do Nascimento Reis;
CbCh Inf GNR (1826074) Antero Augusto Topete;
CbCh Inf GNR (1826096) José Manuel B. Cardoso;
CbCh Inf GNR (1826171) Jacinto Manuel P. Branco;
CbCh Inf GNR (1826232) José António C. Correia;
Cb Ch AdMil GNR (1810480) José A. da Costa e Silva;
Cb Inf GNR (1810741) Aníbal Francisco R. do Carmo;
Cb Inf GNR (1820186) Amândio Tomé G. do Carmo Monteiro;
Cb Inf GNR (18286219) João Vicente B. Aperta;
Cb Inf GNR (1810846) Agostinho Pereria Romão;
Cb Inf GNR (1811161) Cílio M. dos Santos L. Correia;
Cb Inf GNR (1811259) Cândido Ferreira Cardoso;
Cb Inf GNR (1811262) António Fernandes dos Santos;
Cb Inf GNR (1820429) Henrique Manuel R. Marques;
Cb Inf GNR (1846034) António José da Conceição Silva;
Cb Inf GNR (1811017) António João G. Teixeira;
Cb Inf GNR (1810672) Alberto Rodrigues;

Cb Inf GNR (1810596) Carlos Alberto de Freitas;
Cb Inf GNR (1810486) Salvador da A. Abadesso;
Cb Inf GNR (1810405) António Mendes Jarmela;
Cb Inf GNR (1810437) José Artur L. Coelho;
Cb Inf GNR (1810440) José M. Fernandes Ramos;
Cb Inf GNR (1810458) Fernando Madeira Escada;
Cb Inf GNR (1810662) José Eduardo P. Espinha;
Cb Inf GNR (1811142) Rui Filipe Pereira;
Cb Inf GNR (1811228) José Palos Ladeiro;
Cb Inf GNR (1811270) Francisco A. Leonardo;
Cb Inf GNR (1811298) José Manuel D. Filipe;
Cb Inf GNR (1811300) Antonio Igreja Marques;
Cb Inf GNR (1811401) José dos Santos Correia;
Cb Inf GNR (1820427) José M. de Sousa Marques;
Cb Inf GNR (1816098) Alcides José Russo;
Cb Inf GNR (1816206) Fausto António Q. Lopes;
Cb Inf GNR (1816233) Abílio de Araújo Linheiro;
Cb Inf GNR (1816260) Carlos Alberto A. Fernandes;
Cb Inf GNR (1816287) Rogério Antonio F. Elisário;
Cb Inf GNR (1816302) Fernando Martins Pires;
Cb Inf GNR (1816310) Norberto A. Vicente Gonçalves;
Cb Inf GNR (1816341) Mário da Costa Cardoso;
Cb Inf GNR (1816393) João Carlos B. Correia;
Cb Inf GNR (1826020) José Francisco da Costa;
Cb Inf GNR (1826170) Licínio de Jesus Rodrigues;
Cb Inf GNR (1836036) Eduardo Jaime Pimentel;
Cb Tm GNR (1811167) Joaquim Rodrigues R. Belizário;
Cb Tm GNR (1826035) Vítor Manuel Costa;
Cb Mat (1811035) Carlos Alberto O. da rocha.

(Por despacho de 14 de Julho de 2010)

Cor Inf (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza;
Cor Inf (02941183) Fernando A. P. de Figueiredo;
Cor Inf (18518180) Álvaro Raposo G. da Silva;
Cor Inf Ref (51253411) Renato Gil B. de Miranda;
Maj SGE (06021580) António Sebastião Preto;
Maj SGE (09655579) João Martins da Silva;
Maj SGE (13105778) José da Silva Pinto;
Maj SGE (06622180) Telmo António Ramos Tomé;
Maj SGE (04938280) Jorge Cristóvão da Luz;
SMor Inf (03865678) António Luís F. Felino Paiva;
SMor Inf (09443280) António Augusto L. Veríssimo;
SMor Art (04576679) Agostinho Rodrigues Barbosa;
SMor SGE (09989980) Cassiano de Jesus Matos.

(Por despacho de 2 de Agosto de 2010)

Cor Inf (14097078) Augusto Manuel dos Santos Alves;
Cor Art (06097578) João Miguel de Jesus Marquito;
Cor Tm (12289178) Ricardo Jorge F. de Araújo Costa;
TCor Art (19921679) José Manuel C. Rodrigues;
TCor TManMat (07978678) Mário Francisco da Cruz Oliveira;
Maj SGE (06168280) José Armando O. Barbosa;
Maj SGE (19196778) António José Brigida Rogado;
Maj SGE (13812679) Luís Manuel dos Santos A. Figueira;

Maj SGE (05674379) Valdemar Luís Guedes;
SMor Inf (12056379) Joaquim Manuel da Glória Cruz;
SMor Art (18483379) Manuel Joaquim C. Paulino;
SMor Eng (07996279) Vítor Manuel Cordeiro;
SMor Tm (02939178) Vítor Manuel M. Alves;
SMor Med (18919781) Américo Marques Lúcio;
SCh Para (17500679) Hermínio Coelho;
1Sarg Amam (18034380) Rui Manuel dos Santos Oliveira;
1Sarg Aman (15075780) Jorge Manuel M. S. dos Santos.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

TCor Inf (04667779) Ricardo Manuel Pereria Viegas;
TCor Tm (14856277) António José Caessa do Sacramento.

(Por despacho de 31 de Agosto de 2010)

Cor Inf (00370082) José Manuel Lopes dos Santos Correia.

(Por despacho de 3 de Setembro de 2010)

TCor SGE Res (15171674) Emídio Carlos P. Modesto;
Maj SGE (11161778) João do Nascimento Machado;
SMor Inf (07504979) António Nascimento Silva Porto;
SMor Tm (04582680) José Manuel R. Marques.

(Por despacho de 9 de Setembro de 2010)

SMor Cav (05493480) Luís Filipe Cotrim da Silva;
SAj Inf Res (07646380) Joaquim Manuel M. Mariano;
1Sarg Aman (14930880) Luís António da S. Teixeira;
1Sarg Aman (17767980) António José Gama.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2010)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Maj Eng (31188293) José Manuel Almeida Henriques;

(Por despacho de 26 de Abril de 2010)

Cap Tm (33831892) Vítor Manuel R. Vicente Custódio;
1Sarg Cav (28054392) Domingos Sequeira Tomé;
1Sarg Cav (35981693) Eurico João V. Pedro;
1Sarg AdMil (28233191) Joel Jorge G. Fernandes.

(Por despacho de 9 de Agosto de 2010)

Maj Inf GNR (1876012) José Alberto F. de Azevedo Palhau;
Cap Inf GNR (1940746) José Luís dos Santos Alves;
SAj Inf GNR (1880056) José Manuel C. dos Santos;
SAj Inf GNR (1930553) João Miguel P. da Silva;
SAj Inf GNR (1940308) José Nicolau F. Capinha;
1Sarg Inf GNR (1950125) Daniel A. de Jesus de Oliveira;
1Sarg Inf GNR (1950146) António Luis Leitão Simões;
1Sarg Inf GNR (1960424) José António Cruz Neto;

1Sarg Inf GNR (1960815) António Manuel M. Canhoto;
1Sarg Inf GNR (1970231) Orlando Manuel P. Esteves;
1Sarg Inf GNR (1930060) Carlos Manuel R. Miranda Velez;
1Sarg Inf GNR (1940088) Armando M. de Almeida Ferreira;
1Sarg Inf GNR (1940154) Guilherme Alberto Afonso;
1Sarg Inf GNR (1940272) Paulo Fernando da Silva Avença;
1Sarg Inf GNR (1940356) José Luís R. Ramalho dos Santos;
1Sarg Inf GNR (1940439) Carlos Manuel Gomes;
1Sarg Inf GNR (1940474) Carlos António P. Silva;
1Sarg Inf GNR (1940585) Ezequiel Paulino Viegas;
1Sarg Inf GNR (1950045) José M. Calado Malheiro;
1Sarg Inf GNR (1950800) António Jorge L. Vieira;
1Sarg Inf GNR (1950683) Óscar José N. Malheiros;
1Sarg Inf GNR (1960037) Filipe Gonçalves Rodrigues;
1Sarg Inf GNR (1960533) José Joaquim F. de Oliveira;
1Sarg Inf GNR (1960586) João Paulo da Costa Malhado;
1Sarg Inf GNR (1960671) Marco Paulo L. Casaleiro;
1Sarg Inf GNR (1970357) Bruno Alexandre C. Braz;
1Sarg Cav GNR (1940596) Carlos F. do Nascimento Simões;
1Sarg Cav GNR (1940611) Avelino J. da Silva Ferreira;
1Sarg Cav GNR (1970423) José António G. Campos;
1Sarg AM GNR (1950010) Amilcar Afonso Nunes;
2Sarg Inf GNR (1990241) João Manuel P. Mateus;
2Sarg Inf GNR (1970248) Marco António B. Falcão;
2Sarg Inf GNR (1970509) Luís Jorge O. de Carvalho;
2Sarg Inf GNR (1970991) Luís Miguel Moreno Rito;
2Sarg Inf GNR (1980620) Dina Isabel N. Canelas;
2Sarg Cav GNR (1960696) Carlos Jorge L. Amaral;
Furr Inf GNR (1970610) Rui Jorge C. Afonso;
CbCh Inf GNR (1836435) Custódio Joaquim V. Mestrinho;
Cb Inf GNR (1846126) Sérgio Martins Leopoldo;
Cb Inf GNR (1870700) António José F. Alves;
Cb Inf GNR (1920480) António M. B. da Ascensão;
Cb Inf GNR (1920672) Mário Paulo Ramos Duarte;
Cb Inf GNR (1940334) Paulo Manuel R. Ribeiro;
Cb Inf GNR (1940644) João Luís V. Ameixa;
Cb Inf GNR (1940719) Rui Carlos V. Marques;
Cb Inf GNR (1950207) António Manuel C. Nunes;
Cb Inf GNR (1950302) Silvío Guerreiro Cabeleira;
Cb Inf GNR (1950727) António Jorge L. Morgado;
Cb Inf GNR (1950748) Pedro Miguel A. da Silva;
Cb Inf GNR (1950780) Rui Manuel D. dos Reis Leandro;
Cb Inf GNR (1960315) Jorge José Pedrosa M. Marques;
Cb Inf GNR (1960435) Jorge Manuel V. Pires;
Cb Inf GNR (1960443) Luís Miguel P. Carretas;
Cb Inf GNR (1960561) Nuno A. dos Santos Martins;
Cb Inf GNR (1970355) Luís Miguel L. Rodrigues Gomes;
Cb Inf GNR (1970530) Baltazar José M. Sousa;
Cb Inf GNR (1970935) Daniel Catarino Rodrigues;
Cb Inf GNR (1970990) Eliseu Simões N. Romão;
Cb Inf GNR (1980221) Pedro Miguel G. Beda;
Cb Inf GNR (1980234) Rogério O. da Silva Falcão;
Cb Inf GNR (1980427) Norberto Carapinha Lancha;
Cb Inf GNR (1816120) José Manuel Rosa;

Cb Inf GNR (1820060) Carlos J. dos Santos Henriques;
Cb Inf GNR (1836496) Rui Manuel Barata Beato;
Cb Inf GNR (1866190) José Alberto L. P. Biqueira;
Cb Inf GNR (1870029) João M. de Almeida Cavalheiro;
Cb Inf GNR (1870616) Domingos Manuel Cruz Santos;
Cb Inf GNR (1876050) António José Neves Mendes;
Cb Inf GNR (1876160) Óscar José Manso da Silva;
Cb Inf GNR (1876184) Veríssimo Barata Rodrigues;
Cb Inf GNR (1880384) António João de Sousa Duarte;
Cb Inf GNR (1900074) José Carlos M. Rodrigues;
Cb Inf GNR (1920518) Carlos Alberto M. de Oliveira;
Cb Inf GNR (1930462) Miguel António M. Bernardo;
Cb Inf GNR (1960544) António Manuel B. Amaro;
Cb Inf GNR (1980346) Vítor Manuel L. Gonçalves;
Cb Cav GNR (1980549) Nelson César P. Gomes;
Cb Cav GNR (1950517) Mário Rui da Cruz Fernandes;
Cb Cav GNR (1940728) Jorge Paulo da Cunha Bexiga;
Cb Cav GNR (1940727) Célio José M. de Almeida;
Cb Cav GNR (1940655) Fernando Manuel F. Catarino;
Cb Cav GNR (1940286) Fernando José V. Agostinho dos Santos;
Cb Tm GNR (2000756) Pedro Miguel A. Pinto;
Cb Tm GNR (1940377) José Manuel Esteves Teodoro;
Guar Inf GNR (1880213) José Carlos Veríssimo Marques;
Guar Inf GNR (1930603) Rui Fernando da Silva Delgado;
Guar Inf GNR (1940243) Francisco Manuel Diogo Ramos;
Guar Inf GNR (1940413) António Manuel B. da Conceição;
Guar Inf GNR (1940445) Paulo Jorge Galante Gaspar;
Guar Inf GNR (1940497) José Miguel V. R. de Matos;
Guar Inf GNR (1950252) Carlos M. M. N. Militar Guilherme;
Guar Inf GNR (1950277) Paulo Manuel F. Barata;
Guar Inf GNR (1950313) Pedro Miguel R. dos Santos;
Guar Inf GNR (1950365) Paulo Fernando C. Alves;
Guar Inf GNR (1950399) Manuel Domingos Lucas;
Guar Inf GNR (1950417) Luís Filipe M. Costa;
Guar Inf GNR (1950499) Nuno Gabriel R. Jana;
Guar Inf GNR (1950614) João Filipe Nunes L. Roque;
Guar Inf GNR (1950546) Vítor Pereira Marques;
Guar Inf GNR (1950699) José Paulo Nunes L. Roque;
Guar Inf GNR (1950874) Rui Manuel R. Marques;
Guar Inf GNR (1960507) Luís Miguel M. Ferreira;
Guar Inf GNR (1960650) Rui João do Couto Pinto;
Guar Inf GNR (1960779) João Paulo M. Araújo;
Guar Inf GNR (1970221) António Miguel M. Gonçalves;
Guar Inf GNR (1970508) Orlando Manuel G. Martins;
Guar Inf GNR (1980695) Francisco Manuel F. Marques;
Guar Inf GNR (1980760) Vítor Manuel Garcia Rojão;
Guar Inf GNR (1940227) José Luís C. F. Gaspar;
Guar Inf GNR (1940335) Luís Miguel J. da Costa;
Guar Inf GNR (1940397) José Carlos de C. Pereira;
Guar Inf GNR (1940521) Carlos Manuel N. M. Rodrigues;
Guar Inf GNR (1940653) José Francisco C. M. Vagos;
Guar Inf GNR (1940665) Luís M. de Oliveira Afonso;
Guar Inf GNR (1950047) José Manuel M. Melo;
Guar Inf GNR (1950230) António Manuel P. dos Santos;

Guar Inf GNR (1950357) Vítor Manuel G. Cristo;
Guar Inf GNR (1950393) José Carlos P. Belchior;
Guar Inf GNR (1950583) António José P. da Costa;
Guar Inf GNR (1950690) Carlos A. F. Filhó da Silva;
Guar Inf GNR (1950706) Paulo Jorge P. de Oliveira;
Guar Inf GNR (1950773) António Miguel B. Correia;
Guar Inf GNR (1950781) Décio Fernando E. da Silva;
Guar Inf GNR (1950795) Paulo M. Dias de Figueiredo;
Guar Inf GNR (1950829) Edi Sampaio Santos;
Guar Inf GNR (1950871) José Henrique do Couto Raposo;
Guar Inf GNR (1960156) Paulo Jorge de Lima Morais;
Guar Inf GNR (1960158) Luís Filipe Serra Gaspar;
Guar Inf GNR (1960658) Rui Miguel C. dos Reis;
Guar Inf GNR (1970893) Rui Carlos M. Martins;
Guar Inf GNR (1980431) Hugo Miguel A. T. Lança Simão;
Guar Inf GNR (1980452) Ana Sofia M. P. Leite;
Guar Inf GNR (1980598) Amílcar M. F. B. Morais;
Guar Inf GNR (1980680) Rui Manuel G. Menezo;
Guar Inf GNR (1990515) Leonel José J. Pereira;
Guar Inf GNR (1990966) José Martinho C. Coelho;
Guar Inf GNR (2000685) Carlos Jorge S. Henriques;
Guar Cav GNR (1930113) Renato da Palma Martins;
Guar Cav GNR (1940210) Carlos Eduardo P. dos Reis;
Guar Cav GNR (1970815) João Eduardo M. da Cruz;
Guar Tm GNR (1950837) Fernando Farinha Martins.

(Por despacho de 18 de Agosto de 2010)

Cap Inf (09868194) Pedro Miguel V. P. Ferreira;
Cap Cav (03064194) Ricardo J. da Silva D. Lourenço;
1Sarg Inf (04856894) Carlos Miguel Alves Ramos;
1Sarg Inf (02869291) Miguel Ângelo Almeida Moura;
1Sarg Mat (19210692) José António de Matos.

(Por despacho de 6 de Setembro de 2010)

Cap Cav GNR (1961025) Pedro Miguel Rico Ramalho;
Cap Cav GNR (1940745) Hugo Alexandre S. B. Gomes;
Cap Cav GNR (1940739) André Martins Santos;
Cap AdMil GNR (1940742) Idalina da Graça D. Bispo;
SAj Cav GNR (1920004) Joaquim António F. Godinho;
SAj Vet GNR (1920321) João Manuel S. Franco;
1Sarg Inf GNR (1950043) Sezinando Manuel F. Madeira;
1Sarg Inf GNR (1950813) José Carlos R. Calvino;
1Sarg Inf GNR (1960420) Célia de Jesus V. E. Rodrigues;
1Sarg Inf GNR (1980183) Luís Miguel Rebola Correia;
1Sarg Inf GNR (1950046) Paulo António C. Malaqueco;
1Sarg Inf GNR (1950201) Rogério Manuel G. Raimundo;
1Sarg Inf GNR (1960225) Ricardo Filipe R. M. do Patrocínio;
1Sarg Cav GNR (1940477) Carlos José Amaro Gonçalves;
1Sarg Cav GNR (1950654) Carlos José N. dos Santos;
1Sarg Cav GNR (1960541) Luís Alberto Camilo da Silva;
1Sarg Cav GNR (1980411) João José P. C. Caldeira;
1Sarg Tm GNR (1950814) Orlando Matias H. Cortes;
1Sarg AdMil GNR (1970822) António Fernandes G. da Silva;
1Sarg AdMil GNR (1940598) Paulo Jorge G. de Castro;

1Sarg Horn/Clar GNR (1950721) Carlos Alberto M. Galvão;
1Sarg Horn/Clar GNR (1960369) Pedro M. de Oliveira Sacramento;
1Sarg Horn/Clar GNR (1970005) Luís Miguel B. Resende;
1Sarg Horn/Mus GNR (1961005) João Manuel T. Samouqueiro;
2Sarg Inf GNR (1980468) Paulo Alexandre F. Gonçalves;
2Sarg Cav GNR (1970667) António Manuel F. M. Gonçalves;
2Sarg Cav GNR (1970942) Miguel da Rocha Franco;
2Sarg Horn/Clar GNR (1970361) Vítor Manuel R. L. Runa;
2Sarg Horn/Mus (1961006) João Francisco R. Medinas;
Furr Cav GNR (1990945) Manuel António S. Costa;
Cb Inf GNR (1940196) Edgar Jesus Machadas Prates;
Cb Inf GNR (1950395) Paulo Jorge Sousa Rolo;
Cb Inf GNR (1960216) Rui Manuel Balsinha Raleira;
Cb Inf GNR (1950766) Virgílio António L. Afonso;
Cb Inf GNR (1910451) Pedro Manuel M. de Carvalho;
Cb Inf GNR (1910528) Pedro M. de Amorim do Nascimento;
Cb Inf GNR (1910570) Manuel António Matos Lopes;
Cb Cav GNR (1950242) Paulo Jorge M. Laia;
Cb Cav GNR (1950518) Victor Carlos G. Rodrigues;
Cb Cav GNR (1950764) João Paulo L. dos Santos;
Cb Cav GNR (1950772) José Manuel F. Almeida;
Cb Cav GNR (1960304) Ricardo Jorge A. R. e Silva;
Cb Cav GNR (1970440) Paulo Jorge M. Ferreira;
Cb Cav GNR (1971009) Paulo Miguel de Almeida Inácio;
Cb Cav GNR (1980455) Filipe Miguel G. Pires;
Cb Cav GNR (1960279) José Joaquim Ramos Mira;
Cb Cav GNR (1950071) João Paulo P. Pardal;
Cb Tm GNR (1950203) Paulo Jorge P. Carreiras;
Cb Tm GNR (1960242) Luís Manuel V. Zambujo;
Cb Med GNR (1950812) Ilídio Cesário da Silva Lopes;
Cb Horn/Mus GNR (1906020) Luís António de Paulo;
Cb Horn/Mus GNR (1910600) Daniel Óscar L. Vieira;
Cb Horn/Mus GNR (1920289) Mário Celso V. Teixeira;
Cb Horn/Clar GNR (1960843) Luís Duarte Ferreira;
Guar Inf GNR (1850208) Joaquim José Figueira Marono;
Guar Inf GNR (1960596) Pedro Miguel L. Lopes Pinto;
Guar Inf GNR (1950034) Jorge Manuel B. Isidoro;
Guar Inf GNR (1950458) Jorge Manuel G. da Silva;
Guar Inf GNR (1950496) Carlos Manuel Viegas da Silva;
Guar Inf GNR (1950656) José António A. Rodrigues;
Guar Inf GNR (1950722) António Jorge F. Martinho;
Guar Inf GNR (1960199) Paulo Alexandre R. dos Santos;
Guar Inf GNR (1960784) Rui Miguel Correia Filipe;
Guar inf GNR (1990963) Bruno Miguel F. Tita;
Guar Inf GNR (1810789) Fernando António B. Moreira;
Guar Inf GNR (1950106) Paulo Manuel Faria Simão;
Guar Inf GNR (1950194) Joaquim Jorge S. de Almeida;
Guar Inf GNR (1950376) Jorge Manuel M. Guerra;
Guar Inf GNR (1950023) Orlando Manuel C. Raimundo;
Guar Inf GNR (1950095) Joaquim Carlos Dias Rolo;
Guar Inf GNR (1950317) João Paulo M. dos Santos;
Guar Inf GNR (1950609) António Manuel N. Barreira;
Guar Inf GNR (1990868) Vítor Carlos Chagas Santos;
Guar Inf GNR (1990788) Carlos Manuel C. Rocha;

Guar Inf GNR (1990487) Francisco M. R. Gonçalves;
Guar Cav GNR (1960890) Vítor Manuel C. Castro;
Guar Cav GNR (2030640) Carlos Manuel B. Ferreira;
Guar Cav GNR (2040089) João Manuel M. Painha;
Guar Cav GNR (2020770) Nuno David dos Santos;
Guar Cav GNR (1950655) João Manuel Saragoça Serra;
Guar Tm GNR (1950098) Paulo Jorge D. Guerreiro;
Guar Horn/Mus (1950432) Carlos Jorge Lopes Silva.

(Por despacho de 17 de Setembro de 2010)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Ten Inf (08138702) Vítor Abreu Fernandes;
Ten Inf (01716702) Miguel C. de Tovar Faro;
Ten Inf (01691603) Hugo José Estrela Paulos;
1Sarg Mus (39453993) Nélio José F. Barreiro.

(Por despacho de 2 de Agosto de 2010)

Ten Art (09732602) Nelson Alexandre C. Santos;
1Sarg Cav (12645303) Moisés Joaquim da Silva Pereira;
Guar Inf GNR (2040679) Hugo Alexandre M. Salgado.

(Por despacho de 9 de Agosto de 2010)

Cap Inf GNR (1991069) Emanuel do Carmo D. Carapinha;
Ten Inf GNR (2020012) Adelino José Pereira da Silva;
Ten Inf GNR (2031237) Rui Daniel Ribeiro Novais;
Ten Cav GNR (2031234) Hélder Manuel G. Garção;
SAj Inf GNR (1910197) Jorge Manuel Dias Pereira;
1Sarg Cav GNR (1940427) Hélder Rui Pinto Alves;
2Sarg Inf GNR (1980612) José Carlos Tavares da Silva;
2Sarg Inf GNR (2000270) António Albino G. Rebelo;
2Sarg Cav GNR (2000649) Bruno Manuel M. Alves;
Furr Cav GNR (2020905) Bruno A. de Castro Pedrosa;
CbCh Inf GNR (1836009) Carlos Alberto D. Cardoso;
CbCh Inf GNR (1836319) António Manuel M. Lopes;
Cb Inf GNR (1826434) Manuel da Cruz Tavares;
Cb Inf GNR (1826568) Fernando da Silva Gonçalves;
Cb Inf GNR (1836112) Marcelino António Soares;
Cb Inf GNR (1836353) Domingos António L. Pires;
Cb Inf GNR (1836516) Augusto Vítor T. dos Santos;
Cb Inf GNR (1836581) Armando Manuel S. Amaral Alves;
Cb Inf GNR (1846355) Manuel Carlos P. Pinto;
Cb Inf GNR (1856254) Fausto Luís de Sousa Freire;
Cb Inf GNR (1856555) Adérito Alcindo Honrado;
Cb Inf GNR (1866042) Joaquim Artur T. Madeira;
Cb Inf GNR (1886040) Luís Alberto de Castro Soares;
Cb Inf GNR (1886110) Paulo M. dos Santos da Costa;
Cb Inf GNR (1980792) António Dias de Araújo;
Cb Inf GNR (2000160) Márcio Ribeiro Cardoso;
Cb Inf GNR (2010200) Luís Guerreiro Jacinto;

Cb Inf GNR (2010216) José Carlos M. Guerreiro;
Cb Inf GNR (2010345) David Miguel Salvador do Ó;
Cb Inf GNR (2010485) Marisa Ferreira dos Santos;
Cb Inf GNR (2010534) Sérgio Manuel D. Lourenço;
Cb Inf GNR (2030903) Bruno Miguel de Lima V. Pereira;
Cb Inf GNR (2031199) José Manuel T. de Oliveira Cruz;
Cb Inf GNR (2041041) Tiago Miguel M. G. Ramos;
Cb Inf GNR (2040585) Bruno Filipe F. Cardoso;
Cb Inf GNR (2010764) Jorge Filipe M. Ramos;
Cb Inf GNR (2020042) Sílvia Marlene D. da Silva;
Cb Inf GNR (2030349) Fernando Miguel B. Rita;
Cb Inf GNR (2000715) Mário Miguel Letras Fialho;
Cb Inf GNR (1980849) Tomé Manuel dos Santos Moreira;
Cb Inf GNR (1980548) Fábio Sandro M. C. da Rocha Ferreira;
Cb Inf GNR (2020729) Rui Pedro da Guia Pinto;
Cb Inf GNR (1910097) António José M. Ralha;
Cb Cav GNR (2041180) Ducilia Susana de Paulo Carona;
Cb Cav GNR (2040999) Paulo Amorim D. de Sousa;
Cb Cav GNR (2040979) Hélder João F. Pires Lopes;
Cb Cav GNR (2040886) Nelson de Jesus M. Domingos;
Cb Cav GNR (2040881) Nuno Miguel B. Garcia;
Cb Cav GNR (1940597) António João C. Figueira;
Cb Cav GNR (2010117) Nuno Filipe F. dos Santos;
Cb Cav GNR (2031218) Joana Alexandra M. Meireles;
Cb Tm GNR (2040547) Márcio Tacanho Serra;
Cb Tm GNR (2030826) Nuno Filipe C. Freitas;
Cb Tm GNR (2010384) Fidélio Patrício M. Pereria;
Cb Tm GNR (1980829) Marco Paulo G. de Sousa;
Cb Tm GNR (1826035) Vítor Manuel Costa;
Cb Horn/Cor GNR (2030566) José Mário Lopes da Cruz;
Cb Horn/Cor GNR (2030782) Ricardo Manuel P. Moreira;
Guar Inf GNR (1960032) Vítor Manuel V. Pinela;
Guar Inf GNR (1970517) Jorge Manuel R. Fernandes;
Guar Inf GNR (1970791) João Carlos S. Paulino;
Guar Inf GNR (1970987) Bruno Miguel F. Rosado;
Guar Inf GNR (1990370) Jorge José P. Boleta;
Guar Inf GNR (2000495) Alexandre M. dos Santos G. Coelho;
Guar Inf GNR (2000834) Luís Miguel D. Marreiros;
Guar Inf GNR (2010149) Jorge Manuel P. Ferro Caetano;
Guar Inf GNR (2010153) Samuel Alexandre da Glória Inês;
Guar Inf GNR (2010344) Cláudio José G. da Costa;
Guar Inf GNR (2010548) João Miguel C. Lima;
Guar Inf GNR (2010600) Gil Filipe S. Barradas;
Guar Inf GNR (2010634) Pedro Miguel C. Figueira;
Guar Inf GNR (2010652) Ricardo Luís O. Fernandes;
Guar Inf GNR (2010711) Paulo Alexandre V. Candeias;
Guar Inf GNR (2010760) Paulo Alexandre da Silva Pereira;
Guar Inf GNR (2010881) Hugo Filipe C. Monteiro;
Guar Inf GNR (2010958) José Luís G. de Matos;
Guar Inf GNR (2020147) Dinis Manuel M. de Abreu;
Guar Inf GNR (2020162) Nelson J. dos Santos Guerreiro;
Guar Inf GNR (2020464) Daniel António D. Marques;
Guar Inf GNR (2020653) Nuno António M. Trindade;
Guar Inf GNR (2020674) Adelino Augusto P. da Silva;

Guar Inf GNR (2020681) José Manuel C. da Palma Rodrigues;
Guar Inf GNR (2020977) Jorge Alberto P. Salgado;
Guar Inf GNR (2020991) Edgar Preto C. Pimentel;
Guar Inf GNR (2021001) Amílcar Manuel Moura Melo;
Guar Inf GNR (2021043) Carlos Alberto G. Martins;
Guar Inf GNR (2030261) Rui Filipe R. Mogo;
Guar Inf GNR (2030373) Paulo Agostinho S. Pires;
Guar Inf GNR (2030426) Edgar Serodio Pereira;
Guar Inf GNR (2030670) Hélder José S. Palmilha;
Guar Inf GNR (2030801) Joaquim Manuel F. Figueiral;
Guar Inf GNR (2031183) Marco António V. Correia;
Guar Inf GNR (2040590) Paulo Ricardo A. Jacinto;
Guar Inf GNR (2040810) Rui Jorge F. da Cruz;
Guar Inf GNR (2060537) Hélio Manuel S. Henrique;
Guar Inf GNR (2060772) Paulo Renato C. Marques;
Guar Inf GNR (2091022) Pedro A. dos Santos Brito;
Guar Inf GNR (2040487) Tiago José Dourado Caetano;
Guar Inf GNR (2040503) Paulo Jorge da Costa G. Pacheco;
Guar Inf GNR (2050096) Carlos Alberto F. Alves;
Guar Inf GNR (2030992) Hélder A. da Silva Fernandes;
Guar Inf GNR (2031206) Bruno José Brás de Sousa;
Guar Inf GNR (2061045) Sónia Patrícia B. da Silva;
Guar Inf GNR (2071185) Luís Pereira Simão;
Guar Inf GNR (2071310) Hélder Miguel M. Marques;
Guar Inf GNR (2060325) Nuno Miguel de Jesus Conceição;
Guar Inf GNR (2050123) Rui Manuel S. Monteiro;
Guar Inf GNR (2060950) Jorge Ricardo C. Ribeiro;
Guar Inf GNR (2070291) Vítor Jorge de Freitas Santos;
Guar Inf GNR (2070415) Nelson A. da Silva Batista;
Guar Inf GNR (2070566) Ricardo Jorge Freitas Olival;
Guar Inf GNR (2070660) Luís Filipe de Jesus Oliveira;
Guar Inf GNR (2070888) Benardino M. de Brito Pimenta;
Guar Inf GNR (2070908) José Manuel F. Esquetim;
Guar Inf GNR (2070914) Tiago Miguel da Cunha A. Santos;
Guar Inf GNR (2071006) Filipe José Correia Marques;
Guar Inf GNR (2071360) Hélder Bruno L. Fernandes;
Guar Inf GNR (2090099) Filipe António D. Borges;
Guar Inf GNR (2090100) Jorge Manuel F. de Almeida;
Guar Inf GNR (2090163) Nelson Isaac dos Santos C. Almeida;
Guar Inf GNR (2090216) Carlos Manuel Luís Monteiro;
Guar Inf GNR (2090337) Carlos A. M. da Cruz Rodrigues;
Guar Inf GNR (2090350) Jorge Miguel F. Loureiro;
Guar Inf GNR (2090546) Vítor António M. Batista;
Guar Inf GNR (2090657) Pedro Dinis G. de Almeida;
Guar Inf GNR (2090893) Hugo F. dos Santos Timóteo;
Guar Inf GNR (2091033) Hugo Filipe Ribeiro Lopes;
Guar Inf GNR (2091040) Nuno Miguel D. de Almeida;
Guar Inf GNR (2020300) Sérgio M. da Silva Rodrigues;
Guar Inf GNR (2031203) Nuno Miguel Silva G. Nabais;
Guar Inf GNR (2030795) Bruno Filipe Matos Pires;
Guar Inf GNR (2071199) Sandro José C. Pedras;
Guar Inf GNR (2040100) Marco Paulo P. Rodrigues;
Guar Inf GNR (2040568) António Luís F. da Silva;
Guar Inf GNR (2050133) Pedro Manuel Fonseca Duarte;

Guar Inf GNR (2070305) Bruno Gonçalves Gomes;
Guar Inf GNR (2070517) Cláudia Mariana C. F. da Cruz;
Guar Inf GNR (2070708) Edgar Filipe Rosa Antero;
Guar Inf GNR (2071003) Bruno Miguel R. Machado;
Guar Inf GNR (2071017) Ricardo Miguel M. Chicau;
Guar Inf GNR (2071024) Tiago Nuno Basto Meira;
Guar Inf GNR (2090252) Duarte Jaime M. Vieira;
Guar Inf GNR (2090462) Nuno Alexandre G. de Jesus;
Guar Inf GNR (2090842) Rui Manuel A. da Silva Carlos;
Guar Inf GNR (2090884) António Manuel F. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2090931) Alexandre José G. Vitorino;
Guar Inf GNR (2031148) Luís Miguel Jesus Inácio;
Guar Cav GNR (2030625) Ricardo M. da Silva Tavares;
Guar Cav GNR (2030595) Carlos Alexandre B. de Bastos;
Guar Cav GNR (2030495) Joel Cristiano F. Nobre;
Guar Cav GNR (2030347) Fernando Jorge F. Rodrigues;
Guar Cav GNR (2030315) Abílio José O. da Silva;
Guar Cav GNR (2030311) Nuno Filipe T. Pereira;
Guar Cav GNR (2021041) Bruno M. da Cruz Godinho;
Guar Cav GNR (2020779) Albino Jorge D. Ferreira;
Guar Cav GNR (2020465) Marília Helena M. Sebastião;
Guar Cav GNR (2020058) Nuno Filipe P. Roque;
Guar Cav GNR (2010293) Hugo Manuel G. Braz;
Guar Cav GNR (2010287) Filipe Samuel P. Araújo;
Guar Cav GNR (2000048) Pedro Nuno O. da Costa;
Guar Cav GNR (1970271) José Filipe Neves Varanda;
Guar Cav GNR (1971046) Bruno Miguel L. Chainho;
Guar Cav GNR (2020954) António Manuel Neto Filipe;
Guar Cav GNR (2030217) Flávio Marques G. do Porto;
Guar Cav GNR (2030260) Hugo Gabriel M. Barros;
Guar Cav GNR (2030606) Rui Filipe Baltazar Braz;
Guar Cav GNR (2030683) Bruno Ricardo M. Afonso;
Guar Cav GNR (2030773) Rui Pedro F. Lopes;
Guar Cav GNR (2040413) Carlos Manuel H. da Silva;
Guar Cav GNR (2040180) Estefânia P. Matos Madaleno;
Guar Cav GNR (2040736) Carlos Eduardo C. Ribeiro;
Guar Cav GNR (2040864) Marco Paulo F. Pinto;
Guar Cav GNR (2040640) Carlos Manuel G. Gomes;
Guar Cav GNR (2040839) Marco I. de Oliveira Monteiro;
Guar Cav GNR (2041008) Ricardo E. da Silva Martins;
Guar Cav GNR (2041016) André Filipe C. N. Escalera;
Guar Cav GNR (2041052) Gonçalo A. de Sousa Loureiro;
Guar Cav GNR (2060375) Marlene de Almeida M. Tomé;
Guar Cav GNR (2060609) Nuno M. M. Vilas-Boas Meireles;
Guar Cav GNR (2060681) Fernando E. da Silva Moreira;
Guar Cav GNR (2060721) William Aníbal R. da Silva;
Guar Cav GNR (2060725) Bruno Miguel Nunes Guilhens;
Guar Cav GNR (2070264) João Carlos Amado Miranda;
Guar Cav GNR (2070525) Luís Filipe Pessoa Ventura;
Guar Cav GNR (2070816) João Guilherme Filipe Dias;
Guar Cav GNR (2070983) Ruben Magno C. Soares;
Guar Cav GNR (2071074) Nelson José B. Babo;
Guar Cav GNR (2071180) Rui Filipe da Costa S. Pinto;
Guar Cav GNR (2071336) António Carlos L. Faia;

Guar Tm GNR (2031178) Edgar dos Santos Palma;
Guar Tm GNR (2030922) Joel de Jesus Ribeiro;
Guar Tm GNR (2030244) Leandro Miguel F. C. de Almeida;
Guar Tm GNR (2020060) Fernando Manuel R. Trabuço;
Guar Tm GNR (1970826) Filipe Manuel Rato;
Guar Horn/Clar GNR (2050084) Pedro Miguel D. C. P. da Venda;
Guar Horn/Mus GNR (2050363) Paulo Sérgio S. Alves.

(Por despacho de 17 de Agosto de 2010)

SCh Inf GNR (1826080) José E. Lázaro Lopes;
SAj Inf GNR (1930553) João Miguel Parente da Silva;
1Sarg Inf GNR (1940579) João Maria C. Mirrado;
2Sarg Inf GNR (1990796) Nelson Miguel Silva Araújo;
Furr Inf GNR (2000328) Sérgio Miguel P. Amoroso;
Furr Inf GNR (2010436) Nelson Tiagos M. Manuel;
CbCh Inf GNR (1836054) António João R. Guerra;
CbCh Inf GNR (1836215) José Luís F. Cardoso;
Cb Inf GNR (1826474) José dos Santos Costa;
Cb Inf GNR (1826573) António dos Santos Marques;
Cb Inf GNR (1836048) José Correia de Sousa;
Cb Inf GNR (1836295) João de Matos Afonso;
Cb Inf GNR (1836332) José A. da Silva M. Lages;
Cb Inf GNR (1846034) António J. da Conceição Silva;
Cb Inf GNR (1846153) João de Almeida Alexandre;
Cb Inf GNR (1856128) António Jorge M. Pereira;
Cb Inf GNR (1866103) Luís Carlos S. Dias;
Cb Inf GNR (1870477) Carlos Manuel da C. Cabral;
Cb Inf GNR (1870676) José Edmundo T. Pinheiro;
Cb Inf GNR (2010373) Cristovão de Oliveira Rodrigues;
Cb Inf GNR (2020484) Luís Manuel G. Ferreira;
Cb Inf GNR (2030179) Paulo A. dos Santos Seixas;
Cb Inf GNR (1816120) José Manuel Rosa;
Cb Inf GNR (1836496) Manuel Barata Beato;
Cb Inf GNR (1876050) António José N. Mendes;
Cb Inf GNR (1876184) Veríssimo B. Rodrigues;
Cb Inf GNR (1880384) António João S. Duarte;
Cb Inf GNR (1900074) José Carlos M. Rodrigues;
Cb Inf GNR (1970052) Artur José Gomes Afonso;
Cb Inf GNR (2000120) Carla Sofia Silva Pereira;
Cb Inf GNR (2030578) António José P. de Carvalho;
Cb Inf GNR (2031026) Alberto Cardoso da Silva;
Cb Inf GNR (2031043) Rui Miguel F. Lopes;
Cb Inf GNR (1950500) João Manuel S. de Almeida;
Cb Tm GNR (2020048) Nuno Miguel G. R. Mendes;
Cb Tm GNR (2010460) Sónia Isabel L. Marçalo;
Cb Tm GNR (2000372) Rui Miguel M. Correia;
Cb Tm GNR (1846038) José Manuel D. Santos;
Guar Inf GNR (1880213) José Carlos V. Marques;
Guar Inf GNR (1920328) José Alberto F. Ramos;
Guar Inf GNR (1960838) Nuno Miguel B. C. Moreira;
Guar Inf GNR (1970815) João Eduardo M. da Cruz;
Guar Inf GNR (1980943) Vítor Miguel C. M. Roque;
Guar Inf GNR (1990044) José Manuel G. Furriel;
Guar Inf GNR (1990052) João Manuel E. Fernandes;

Guar Inf GNR (1990064) Pedro Luís G. Silva;
Guar Inf GNR (1990147) Bruno Ricardo B. Pereira;
Guar Inf GNR (1990189) Patrícia A. Inácio Ramos;
Guar Inf GNR (1990424) João Paulo R. Pereira;
Guar Inf GNR (1990552) Carlos Manuel L. Lourenço;
Guar Inf GNR (1990558) Luís Miguel Freire;
Guar Inf GNR (1990604) Luís Miguel V. Paulico Gil;
Guar Inf GNR (1990825) Bruno Pinto da Silva;
Guar Inf GNR (2000106) João Carlos G. Marques;
Guar Inf GNR (2000159) Vera de Jesus C. Amaro;
Guar Inf GNR (2000225) Daniel Silvestre Barreiros;
Guar Inf GNR (2000252) Nuno Filipe P. Mendonça;
Guar Inf GNR (2000304) Nuno Miguel B. Domingos;
Guar Inf GNR (2000309) Sónia Cristina A. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2000330) Ricardo António C. Lucas;
Guar Inf GNR (2000454) Manuel F. da Cruz Gonçalves;
Guar Inf GNR (2000562) Nelson José C. Sebastião;
Guar Inf GNR (2000603) Sérgio Manuel Pires Roque;
Guar Inf GNR (2000772) Luís Miguel M. Moreira;
Guar Inf GNR (2000882) Célia C. dos Reis Fraqueiro;
Guar Inf GNR (2000887) António Manuel M. Lourenço;
Guar Inf GNR (2000888) Dino Robalo Ludovico;
Guar Inf GNR (2010037) Ulisses Bernardo Quintela;
Guar Inf GNR (2010155) Francisco José M. Afonso;
Guar Inf GNR (2010156) Bruno Miguel Sanches Barata;
Guar Inf GNR (2010324) Arlindo A. dos Santos Rolo;
Guar Inf GNR (2010370) Mário José A. Mendes Pombo;
Guar Inf GNR (2010647) José António Lopes Mateus;
Guar Inf GNR (2010810) Carlos Miguel C. Ribeiro;
Guar Inf GNR (2010813) Albertino Nuno Barata;
Guar Inf GNR (2010876) Marco Luís da Silva T. Melo;
Guar Inf GNR (2010939) Nuno Filipe G. Mesquita;
Guar Inf GNR (2020046) Ana Luísa N. Cordeiro;
Guar Inf GNR (2020154) Marco José A. O. Soares;
Guar Inf GNR (2020155) João Paulo V. Paulico Gil;
Guar Inf GNR (2020242) Leonel Gomes Silva;
Guar Inf GNR (2020367) Nuno Miguel G. Marques;
Guar Inf GNR (2020552) Vasco S. de Oliveira Franco;
Guar Inf GNR (2020554) Marta H. A. dos Reis Duarte;
Guar Inf GNR (2020771) Bruno Miguel M. Lourenço;
Guar Inf GNR (2020847) Adérito Manuel Dias de Brito;
Guar Inf GNR (2020867) Rui Santos Pedro;
Guar Inf GNR (2030034) Nelson Miguel M. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2030114) Ludovico Cabaço Sabastião;
Guar Inf GNR (2030182) Ricardo Miguel R. Andrade;
Guar Inf GNR (2030425) Ivo João Cardoso Farias;
Guar Inf GNR (2030481) Cristovão Manuel Gonçalves;
Guar Inf GNR (2030547) Carlos Alberto P. Rodrigues;
Guar Inf GNR (2030581) Tiago José Sanches Barata;
Guar Inf GNR (2030796) Marco Paulo A. Henriques;
Guar Inf GNR (2030957) João Paulo M. Farinha;
Guar Inf GNR (2031093) Luís Miguel Gonçalves Gil;
Guar Inf GNR (2031221) Edgar Manuel F. Pereira;
Guar Inf GNR (2060538) Nuno Roque Cordeiro;

Guar Inf GNR (1950552) Hugo Miguel R. Pereira;
Guar Inf GNR (1950590) João António S. dos Santos Mota;
Guar Inf GNR (1980396) Maria Matilde da Silva C. Branco;
Guar Inf GNR (1980523) João Manuel da Cunha Santo;
Guar Inf GNR (1990023) Nuno Miguel L. Alexandre;
Guar Inf GNR (1990024) António José do Sul Ferreira;
Guar Inf GNR (1990045) Marino Manuel R. dos Santos;
Guar Inf GNR (1990047) Jorge Manuel da Silva Orfão;
Guar Inf GNR (1990051) Rui A. dos Santos Cardoso;
Guar Inf GNR (1990108) Fernando José R. Pais;
Guar Inf GNR (1990200) João Paulo M. Lopes;
Guar Inf GNR (1990288) Daniel Augusto G. Monteiro;
Guar Inf GNR (1990304) António Pedro N. dos Santos;
Guar Inf GNR (1990320) Manuel Germano M. B. dos Santos;
Guar Inf GNR (1990321) Mário do Rosário Botelho;
Guar Inf GNR (1990329) Vítor Edmundo Pais Oliveira;
Guar Inf GNR (1990774) Bruno Miguel da Costa Rebelo;
Guar Inf GNR (2000070) Fernando José G. Ferreira;
Guar Inf GNR (2000161) Rogério Pereria Soares;
Guar Inf GNR (2000171) José Luís Santos Coelho;
Guar Inf GNR (2000263) Jorge M. dos Santos Amaral;
Guar Inf GNR (2000278) Paulo Fernando A. Coelho;
Guar Inf GNR (2000315) Belarmino Luís de Paiva Ribeiro;
Guar Inf GNR (2000477) Cílio Ferreira de Oliveira;
Guar Inf GNR (2000527) Ângela M. dos Santos M. Jerónimo;
Guar Inf GNR (2000531) José António M. Loureiro;
Guar Inf GNR (2000754) David Filipe S. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2000589) José António C. Fernandes;
Guar Inf GNR (2000729) José Alberto C. Lopes;
Guar Inf GNR (2000732) Joaquim Manuel Dias Coelho;
Guar Inf GNR (2000837) José Pedro L. T. Sousa;
Guar Inf GNR (2010046) José Manuel G. C. Pereira;
Guar Inf GNR (20100132) José Rui P. Brás;
Guar Inf GNR (2010165) Irene Catarina L. Ferreira;
Guar Inf GNR (2010233) Pedro Alexandre S. da Silva;
Guar Inf GNR (2010311) Rui Miguel da Silva Fidalgo;
Guar Inf GNR (2010350) Paulo Sérgio N. Guerra;
Guar Inf GNR (2010410) Daniel Joaquim C. Taveira;
Guar Inf GNR (2010422) Manuel A. do Rosário D. Martins;
Guar Inf GNR (2010434) José Carlos R. da Costa;
Guar Inf GNR (2010461) Augusto Ferreira Chaves;
Guar Inf GNR (2010541) Paulo Jorge M. Pereira;
Guar Inf GNR (2010582) José Carlos C. Duarte;
Guar Inf GNR (2010605) Paulo A. de Jesus Carvalho;
Guar Inf GNR (2010607) João Manuel B. da Silva;
Guar Inf GNR (2010624) Hélia Paula de A. Oliveira;
Guar Inf GNR (2010636) Francisco Jorge R. Fernandes;
Guar Inf GNR (2010680) Carlos Manuel C. Monteiro;
Guar Inf GNR (2010694) Jorge Manuel Nunes Pires;
Guar Inf GNR (2010737) Nuno Filipe C. Cardoso;
Guar Inf GNR (2010867) Carlos Alberto P. da Silva;
Guar Inf GNR (2010949) Paulo Jorge P. Alves;
Guar Inf GNR (2010956) Aníbal João Sousa Carralas;
Guar Inf GNR (2020287) Ana Cláudia O. Alexandra;

Guar Inf GNR (2020293) Ana Raquel L. Ribeiro;
Guar Inf GNR (2020347) Amílcar J. dos Santos Almeida;
Guar Inf GNR (2020602) José Manuel E. S. Soeiro;
Guar Inf GNR (2020685) Ricardo J. do Vale Ferreira;
Guar Inf GNR (2020741) António Xavier F. Gouveia;
Guar Inf GNR (2020833) Rui Alexandre F. de Ascensão;
Guar Inf GNR (2020857) Vasco Daniel dos Santos Pinto;
Guar Inf GNR (2021003) Patrick de Sousa Coelho;
Guar Inf GNR (2030060) André Ferreira da Costa;
Guar Inf GNR (2030102) Bruno R. dos Santos Silva;
Guar Inf GNR (2030210) Marco Filipe A. Gomes;
Guar Inf GNR (2030276) Cátia Alexandra A. dos Santos;
Guar Inf GNR (2030455) Pedro Jorge O. Pimentel;
Guar Inf GNR (2030485) Hélio Fernando Rodrigues;
Guar Inf GNR (2030490) Sónia Maria V. da Costa Fortuna;
Guar Inf GNR (2030503) José Carlos O. Frade;
Guar Inf GNR (2030530) Daniel Policarpo Cardoso;
Guar Inf GNR (2030592) Rui Bento Martins;
Guar Inf GNR (2030664) José António C. da Fonseca;
Guar Inf GNR (2030681) David José de C. Machado;
Guar Inf GNR (2030705) Sandra P. da Silva Fernandes;
Guar Inf GNR (2030752) João Filipe S. Loureiro;
Guar Inf GNR (2030766) Jorge Manuel M. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2030775) Nuno Miguel C. N. do Couto;
Guar Inf GNR (2030931) Paulo Jorge F. Marques;
Guar Inf GNR (2031198) José Fernando A. Alexandre;
Guar Inf GNR (2031200) Bruno J. da Conceição Carvalho;
Guar Inf GNR (2031201) Rui António P. Fernandes;
Guar Inf GNR (2040072) José Carlos A. Ramalho;
Guar Inf GNR (2040140) Jaime de Almeida M. Gomes;
Guar Inf GNR (2040785) Arlindo Cardoso Almeida;
Guar Inf GNR (2040797) Roberto Carlos Gomes;
Guar Inf GNR (2040855) Paulo Ricardo C. Fonseca;
Guar Inf GNR (2040868) António José de Jesus Pereria;
Guar Inf GNR (2040916) Joel Mateus Pereira;
Guar Inf GNR (2040994) Hélder Figueiredo Orfão;
Guar Inf GNR (2050355) Artur Agostinho C. Rodrigues;
Guar Cav GNR (2010731) Paulo Sérgio S. D. Ferreira;
Guar Cav GNR (2010295) Rui Lopes Domingos;
Guar Cav GNR (1980669) Hélio Filipe M. Esteves;
Guar Cav GNR (1980766) Bruno António E. da Cruz;
Guar Cav GNR (2000223) Sérgio Miguel C. Curto;
Guar Tm GNR (2020250) Pedro Miguel M. Fernandes;
Guar Tm GNR (1990151) Leonel Marcelino Brito;
Guar Tm GNR (1990559) João Manuel L. da Costa;
Guar Tm GNR (2000669) Pedro Miguel G. Farias;
Guar Tm GNR (2010119) Jorge Filipe N. Farropas;
Guar Tm GNR (2010421) Luís Miguel Campos Nabais;
Guar Tm GNR (2030666) Luís Filipe N. Marques;
Guar Tm GNR (2030599) Rui Pedro F. P. Pinhel;
Guar Tm GNR (2030477) Manuel Gomes da Costa;
Guar Tm GNR (1990289) José António M. Lopes.

(Por despacho de 18 de Agosto de 2010)

1Sarg Tm (13572698) Márcio Maximino A. G. Serrano;
1Sarg Med (06362101) António José Dias Borges;
2Sarg Inf (07806799) Pedro Miguel Barroso;
2Sarg Eng (00572201) Joaquim Mário G. Ramalho;
2Sarg Eng (10995202) Emídio Jorge L. Teixeira;
2Sarg Eng (14177802) Hélder José G. Garcia;
2Sarg Eng (14459001) António Manuel M. C. Alves da Costa;
2Sarg Cav (15115803) Fábio Emanuel do Rosário Laforet;
2Sarg Mat (03804102) António José de Melo A. Mercê.

(Por despacho de 6 de Setembro de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cap Mat (11379485) José Maria Senda Vaz, “Líbano 2009”;
SAj Eng (15463084) Joaquim Neves P. Monteiro, “Líbano 2009”;
1Sarg Eng (21837891) Ricardo da Silva Mendes, “Líbano 2009”;
1Sarg Eng (06722792) Ricardo Manuel L. Pires Barão, “Líbano 2009”;
1Sarg Eng (08405098) Hugo Miguel Abade Claudino, “Líbano 2009”;
2Sarg Eng (12173801) Rui Manuel Oliveira Gomes, “Líbano 2009”;
2Sarg Eng (14459001) António Manuel M.C. Alves Costa, “Líbano 2009”.

(Por despacho de 12 de Julho de 2010)

TCor Art (18565583) Luís Manuel Garcia de Oliveira, “Macedónia 2001-02”;
TCor Art (11205186) Carlos Manuel da Silva Caravela, “Iraque 2006-07”;
Cap Eng (03390696) Jerónimo Saraiva dos Santos, “Afeganistão 2009-10”;
Cap Tm (33831892) Vítor Manuel R. V. Custódio “Líbano 2007”;
Ten Inf (18148100) João Carlos G. dos Reis, “Kosovo 2008-09”;
Ten Inf (09337199) Pedro Albino L. Castanheira, “S. Tomé e Príncipe 2009”;
Ten Eng (02136999) Pedro Alexandre C. Leal, “Líbano 2009”;
Ten Tm (04224400) Sílvia Andreia Teixeira Gomes, “Líbano 2009-10”;
SAj Farm (00311287) Fernando José Vilaça de Pinho, “Angola 1997-98”;
1Sarg Inf (09324685) Higínio Fernando N. Esteves, “Kosovo 2008-09”;
1Sarg Cav (07730895) Pedro João R. de Azevedo, “Kosovo 2008-09”.

(Por despacho de 7 de Setembro de 2010)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SAj Eng (14582982) Zeferino Manuel Oliveira Eloy, “Líbano 2009”;
SAj Eng (04391485) Orlando Henrique Brito Neves, “Líbano 2009”;
SAj Eng (05285686) Vítor M. Pires G. Capela, “Líbano 2009”;
1Sarg Eng (14642296) Pedro Miguel F. Furtado, “Líbano 2009”;
1Sarg Eng (07467792) Jorge Manuel Santos Paiva, “Líbano 2009”;
1Sarg Eng (04308691) Rui Manuel Marçal Mendes, “Líbano 2009”;
1Sarg Eng (00474895) Óscar Edgar Abreu Caniço, “Líbano 2009”.

(Por despacho de 12 de Julho de 2010)

SAj Tm (09804889) Paulo Jorge B. Martins, “Afeganistão 2010”;
SAj Tm (04273889) Carlos Alberto T. Pontes, “Afeganistão 2010”;
SAj Eng (31523693) Francisco Manuel B. Caleiras, “Líbano 2009-10”.

(Por despacho de 7 de Setembro de 2010)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizados os militares indicados a aceitar a seguinte condecoração:

Medalha da NATO

Maj Art (14396291) Nuno Miguel B. Folgado;
Maj Art (10433591) Jorge Manuel M. M. Agostinho;
Cap Art (17158895) José Miguel S. Moldonado;
Cap Mat (29301293) Sónia Marlene C. Vala Santos;
Ten Art (11884198) Lúcio Manuel da Costa Lopes;
SAj Art (04095288) José Francisco Nunes Diogo;
1Sarg Tm (08546697) José Joaquim F. G. e Machado;
1Sarg Art (24190693) Mário João D. F. Madaleno.

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2010, foram autorizados os militares indicados a aceitar a seguinte condecoração:

Medalha da NATO

TCor Cav (14612485) Rui Miguel L. R. da Costa Ferreira;
Maj Art (00219393) Homero Gomes Abrunhosa;
Maj SGE (17339282) Manuel Carlos C. da Silva;
Cap Inf (17092194) Rui Manuel Dias Carvalho;
Cap Inf (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges;
Ten Inf (16115201) Nelson Filipe Neves Inácio;
Ten TEDT (03857790) Carlos Plácido da Cruz Monteiro;
SAj Inf (07628187) Vítor Manuel R. Calado;
SAj Tm (08749685) José Maria de Sousa Moreira;
SAj Para (17377085) José Carlos dos Santos Major;
SAj Para (09418391) António Jorge da Costa Ferreira;
SAj Para (09418391) António Jorge da Costa Ferreira;
1Sarg Inf (01727701) André Rodrigues Correia;
1Sarg Inf (00214795) Paulo Jorge Esteves Rodrigues;
1Sarg Inf (20626792) Vítor Manuel Tavares da Luz;
1Sarg Inf (08274896) Manuel José Sampaio Pereira;
1Sarg Inf (02102197) Sérgio Eduardo P. Tavares;
1Sarg Tm (31754893) João Paulo Pires Marques;
1Sarg Tm (06421000) Paulo André Lopes Valdeira;
1Sarg Tm (28988892) Rosa Maria Oliveira da Silva;
1Sarg PesSec (16430097) Joaquim R. Monteiro da Silva.

Louvores

Louvo o Cor Eng (09883874), **José Baptista Evaristo** pelas excepcionais qualidades pessoais, militares e profissionais evidenciadas no desempenho das funções de Chefe da Unidade Nacional de Verificação (UNAVE) ao longo dos últimos quatro anos, em que sempre colocou elevada dedicação, rara eficiência, disponibilidade permanente, grande competência profissional e espírito de missão.

Oficial muito competente e empreendedor mostrou excelente capacidade de gestão, assinalável equilíbrio na harmonização dos recursos existentes com a missão atribuída, tanto no que concerne aos orçamentos disponíveis, como às limitações de pessoal, propondo sempre as soluções mais ajustadas e eficazes para o cumprimento rigoroso das variadas solicitações inerentes à Unidade que lhe está confiada.

Dotado de bons conhecimentos técnico-profissionais, grande sentido de organização e elevada capacidade de trabalho, soube conjugar esforços e manter uma equipa de militares treinados e proficientes na especificidade dos procedimentos necessários ao cumprimento dos Tratados CFE, Documento de Viena e Open Skies e fomentar, igualmente, o espírito de equipa, através do desenvolvimento de forte motivação nos seus subordinados.

Mostrou-se, também, sempre atento e assertivo quanto às movimentações e posicionamento dos vários actores internacionais, mantendo uma coordenação muito estreita com os elementos e entidades nacionais essenciais à resposta adequada face às responsabilidades de Portugal no respeito pelos tratados e convenções em vigor. A celeridade da sua actuação, conseguindo antecipar-se e acompanhar de muito perto todos os detalhes e evolução das várias inspecções e visitas, contribuiu activamente para que as actividades e acções realizadas pela UNAVE, no âmbito externo e interno tivessem pleno sucesso, demonstrando a prontidão, proficiência e competência das equipas nacionais.

Militar com grande capacidade de trabalho e dedicação ao serviço, espírito de obediência e disponibilidade, manifestou em todas as circunstâncias um elevado espírito de sacrifício e vontade inexcedível de bem cumprir. A forma eficiente e rigorosa como chefiou a UNAVE, credita-o indubitavelmente como um exemplo a seguir.

Pela forma generosa como soube pôr à disposição do serviço as qualidades enunciadas, a sua capacidade de comando e chefia, o seu perfil e notável sensibilidade para o relacionamento com as entidades civis e militares, nacionais e internacionais e, ainda, pelos resultados e a visibilidade obtidos pela UNAVE, que dignificam e enobrecem a Instituição Militar, qualifico os seus serviços como muito relevantes, extraordinários e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para o EMGFA e prestígio para as Forças Armadas.

23 de Abril de 2010. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o TCor Eng (12656084), **João Manuel Pires**, pela forma distinta, empenhada, eficiente e em tudo exemplar como comandou a Unidade de Engenharia N.º 6, com destaque para a acção desta como Força Nacional Destacada junto da United Nations Interim Force in Lebanon (UNIFIL).

Demonstrou grande capacidade de planeamento e organização, antecipando eventuais problemas a resolver e desenvolvendo as acções que procuraram mitigá-los ou mesmo evitá-los. Pela sua acção de comando foi também capaz de motivar os seus subordinados de forma a tirar partido das competências destes potenciando, assim, a capacidade de concretização da UnEng6 como um todo.

De realçar o seu desempenho durante o cumprimento da missão no Líbano a qual ficou marcada por um conjunto notável de realizações tanto em benefício da UNIFIL, a missão principal da UnEng6, como em apoio da população local. No primeiro caso, são de destacar os trabalhos realizados no Quartel-General da UNIFIL em apoio das suas novas instalações, os trabalhos para melhoramento da mobilidade da *quick reaction force* da UNIFIL e a execução de troços na chamada *blue line*, junto à fronteira com Israel. Este conjunto de trabalhos foi alvo de uma apreciação muito favorável pelo Comando da UNIFIL destacando a integridade e profissionalismo do Tenente-Coronel Manuel Pires. No segundo caso é de destacar a excelente relação que soube manter com a população e os seus líderes e o vasto conjunto de trabalhos realizados em proveito das mesmas, tanto na construção e melhoramento de instalações e itinerários como através de acções no âmbito sanitário o que em muito contribuiu para que o nome de Portugal fosse identificado com apoio, generosidade, competência e imparcialidade. Finalmente, graças ao discernimento e à iniciativa do Tenente-Coronel Manuel Pires foi ainda possível continuar a melhorar as instalações do Quartel em Shama, contribuindo para dignificar as condições de vida do contingente português.

Militar possuidor de excelentes qualidades pessoais e militares, o Tenente-Coronel Manuel Pires é credor da maior confiança para ocupar cargos de elevada responsabilidade, devendo os serviços por si prestados no Comando da Unidade de Engenharia N.º 6 no cumprimento da missão junto da UNIFIL, serem considerados relevantes e distintos e dos quais resultaram honra e lustre para a Pátria e para as Forças Armadas Portuguesas.

19 de Maio de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Eng (11122990), **Bartolomeu Pedro Martins de Bastos**, pela forma extraordinariamente competente, dedicada, eficiente e responsável como exerceu as funções de 2.º Comandante da Unidade de Engenharia 6 (UnEng6), no decorrer da missão, no Teatro de Operações no Líbano, ao serviço da United Nations Interim Forces In Lebanon (UNIFIL), revelando possuir elevada competência profissional e integridade de carácter.

Como 2.º Comandante e, por inerência, Chefe do Estado-Maior da Força demonstrou ser um militar extraordinariamente organizado, metódico, com elevada capacidade de trabalho, excepcionais conhecimentos técnico-profissionais e conhecedor das suas responsabilidades e atribuições que se traduziu na apresentação de um conjunto estruturante de propostas, sobre os mais diversos assuntos, constituindo-se assim como um precioso auxiliar e conselheiro do Comandante, sabendo transmitir aos escalões subordinados de forma planeada, atempada, assertiva e esclarecedora todas as ordens e instruções que contribuíram decisivamente para o cumprimento da missão e para a imagem da unidade junto dos restantes contingentes.

No Teatro de Operações foi responsável pela execução do Plano de Melhoramento de Infra-estruturas do *Ubique Camp* e respectivos projectos associados, cuja finalidade primária era o incremento das condições de vida e bem-estar dos militares e a resolução de algumas das deficiências referidas com persistência pelas equipas de inspecção, nacionais e da UNIFIL. Neste âmbito, releva-se as obras de remodelação da enfermaria, de remodelação da zona de entrada da cozinha e refeitório, da linha de self-service e da circulação de alimentos e lixos, de construção da esplanada do bar e áreas associadas, os melhoramentos na área desportiva e as diversas intervenções realizadas em infra-estruturas gerais. Pela relevância e impacto junto da UNIFIL e da Comunidade Lusófona, refere-se ainda o trabalho desenvolvido no planeamento, preparação e execução de algumas cerimónias militares, nomeadamente o Dia de Portugal e o *Medal Parade*. Em todas estas actividades demonstrou iniciativa, excepcional zelo, empenho, extraordinária dedicação pelo serviço, espírito de sacrifício, sentido do dever, obediência e disciplina tendo, desta forma, contribuído decisivamente para o sucesso da missão da UnEng6, no Líbano, donde resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

Pelas excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares de que se destacam a esmerada educação, a camaradagem, uma lealdade inexcedível, abnegação e coragem moral, a par de qualidades profissionais ímpares, como a organização e iniciativa, o Major Martins de Bastos pautou toda a sua conduta pelos ditames da honra, demonstrando ser digno de ocupar cargos de maior responsabilidade e afirmando-se como um distinto oficial, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos e que contribuíram para o prestígio de Portugal junto das Nações Unidas.

19 de Maio de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Eng (17118191), **Sidónio Carneiro Dias**, pela forma extraordinariamente competente, dedicada e responsável como desempenhou, as funções de Chefe do Centro de Operações Tático (S2 e S3) da Unidade de Engenharia N.º 6 (UnEng6), no Teatro de Operações (TO) no Líbano, ao serviço da *United Nations Interim Forces In Lebanon* (UNIFIL), revelando em todas as situações elevadas qualidades pessoais, competência profissional e uma conduta marcada por um inexcedível espírito de missão e pela prática, em elevado grau, da virtude da lealdade.

Oficial responsável pelo planeamento, coordenação e acompanhamento de toda a actividade operacional, Militar e Civil - Militar, em coordenação com o Quartel-General da UNIFIL e com as Autoridades Locais, organizou e coordenou de forma eficiente e eficaz, as acções inerentes à recepção de Entidades Militares e Civis que visitaram a UnEng6, com particular relevo para as visitas de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional, do *Deputy Force Commander* da UNIFIL, do Comandante da 6.ª Brigada das Forças Armadas Libanesas (LAF) e dos Presidentes dos Municípios das proximidades do *Ubique Camp*. Neste âmbito é de realçar ainda, a forma exemplar como decorreram as Cerimónias do Dia de Portugal e do *Medal Parade*, ambas presididas pelo *Force Commander* da UNIFIL, nas quais estiveram presentes diversas Entidades Militares e Civis, da UNIFIL, Libanesas e Portuguesas, e das quais foram recebidos os mais rasgados elogios.

No âmbito das Informações, recebeu, tratou e difundiu toda a documentação relacionada com as Informações na Área de Operações, fazendo também um importante trabalho de pesquisa para a obtenção de notícias relacionadas com os aspectos da segurança das operações. Na área da Segurança do aquartelamento, apresentou propostas correctivas para melhorar as medidas de protecção física, algumas das quais mereceram a aprovação, autorização e financiamento da UNIFIL, no âmbito da *Force Protection*. Demonstrou assim, ser um militar organizado, metódico, conhecedor das tarefas da sua função e dotado de excelentes conhecimentos técnico-profissionais.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, qualidades profissionais e pessoais reveladas, é o Major Carneiro Dias merecedor que os serviços por si prestados e dos quais resultaram honra e lustre para a Instituição Militar e para Portugal sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

19 de Maio de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Eng (27436993), **Alexandre Fernando Mendes Rodrigues**, pela elevada dedicação e competência com que desempenhou as funções de Oficial de Pessoal e de Logística (S1/S4), de Oficial de Justiça, de Oficial Responsável pela Formação e de Comandante do Destacamento de Apoio de Serviços da Unidade de Engenharia N.º 6 da Força Nacional Destacada, integrada na missão das Nações Unidas, no Líbano.

Ao longo de toda a missão, desenvolveu um excelente trabalho na gestão e coordenação na área do pessoal e na área logística. Enquanto responsável pelo planeamento, coordenação e condução de diversas inspecções, levadas a cabo por elementos do Quartel-General da UNIFIL e pelo Comando da Logística do Exército, nas quais participou de forma proactiva, confirmou as suas qualidades de planeamento, organização e profundo sentido de responsabilidade. Igualmente responsável pela preparação e participação em reuniões de trabalho nas áreas de Pessoal e Logística e, pela agilização dos procedimentos nas áreas de aquisições e reabastecimento de materiais e víveres, o Capitão Mendes Rodrigues revelou possuir excepcionais conhecimentos técnicos e uma inexcelável dedicação e disponibilidade.

Por tudo o que antecede, é de inteira justiça reconhecer publicamente os serviços prestados pelo Capitão Mendes Rodrigues e que, pela afirmação constante de elevados padrões de lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, devem os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de elevado mérito.

19 de Maio de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Eng (11632695), **Fernando Jorge Dias Malta**, pela forma extraordinariamente competente, dedicada e responsável como desempenhou as suas funções na Unidade de Engenharia 6 (UnEng6), no Líbano, ao serviço da United Nations Interim Forces In Lebanon (UNIFIL).

Demonstrou, em estreita ligação com o Engineer Support Service do Quartel-General da UNIFIL, grande capacidade de planeamento e de coordenação dos meios humanos e equipamentos colocados à sua disposição, tendo resultado num intenso e profícuo trabalho em proveito da UNIFIL,

das Forças Armadas Libanesas (FAL) e das populações locais, no âmbito das construções horizontais e verticais. Destacam-se os trabalhos desenvolvidos nos terrenos do novo Quartel-General New Land, através da construção de plataformas com uma área total de 80 000 m², a execução de dois troços de estrada de patrulhamento Blue Line Road junto à fronteira de Israel e a construção de infra-estruturas para a demarcação da fronteira com Israel em apoio das LAF, revelando elevada competência técnico-profissional. As técnicas, os sistemas de construção adoptados, a complexidade e dificuldade de algumas das obras executadas associados aos curtos prazos de execução contribuíram para o incremento do prestígio da UnEng6 e granjearam o respeito e a consideração dos restantes Contingentes e do Comando da UNIFIL.

Como Oficial responsável pela Cooperação Civil - Militar (CIMIC) da Unidade, o Capitão Dias Malta, com espírito de sacrifício e as excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, contribuiu para a concretização dos diversos trabalhos em apoio das populações locais, nomeadamente dos municípios de *Shama, Tayr Harfa, Majda Zun, Alma Ash Sha'b, Naqoura, Al Mansuri e Shihin*, onde foram construídos e recuperados novos itinerários e plataformas para futuras construções, revelando-se, também, um elemento fundamental para a ligação da Força à população local, constituindo-se como um dos obreiros fundamentais para o cumprimento de uma das tarefas da missão da UnEng6.

Militar disciplinado, obediente, educado e de fino trato, possuidor de elevados dotes de carácter, lealdade e com elevado espírito de missão, manifestou sempre uma permanente disponibilidade para o exercício das suas funções e outras tarefas que lhe foram solicitadas que o creditam como um excelente oficial com qualidades e potencialidades para o desempenho de cargos de natureza diferente e de maior responsabilidade.

Pela elevada competência técnico-profissional, pelo extraordinário desempenho demonstrados e pelas relevantes qualidades pessoais evidenciadas, o Capitão Dias Malta contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da UnEng6, das Forças Armadas e de Portugal ao serviço da UNIFIL, merecendo ser distinguido com este público louvor.

19 de Maio de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SCh Eng (07264082), **Fernando Carvalho Lopes**, pela forma brilhante, extraordinariamente competente, dedicada e responsável como desempenhou, as funções de Adjunto do Comando e de Tesoureiro da Unidade de Engenharia 6 (UnEng6), no decorrer da missão, no Teatro de Operações (TO) no Líbano, ao serviço da United Nations Interim Forces In Lebanon (UNIFIL).

Durante o decorrer de toda a missão e no âmbito da Secretaria de Comando foi responsável pela recepção, registo e processamento da correspondência recebida e expedida tendo revelado grande capacidade de adaptação, organização, iniciativa e profundo sentido de responsabilidade. Por inerência de funções, e cumulativamente, desempenhou as funções de Tesoureiro da UnEng6, área que não dominava. No entanto, com extraordinário sentido do dever, espírito de sacrifício, abnegação e elevado rigor desenvolveu um intenso trabalho na elaboração e preparação de quadros e mapas com vista a efectuar e registar todos os movimentos de tesouraria, nomeadamente os pagamentos, recebimentos e escrituração de toda a actividade financeira da Unidade, constituindo-se como um precioso auxiliar do Oficial de Finanças. Como Adjunto do Comando, o Sargento-Chefe Carvalho Lopes esteve presente em inúmeras cerimónias militares organizadas por Contingentes de outras Nacionalidades, foi o representante da categoria de Sargentos em reuniões organizadas pelo *Representative Master Sergeant* da UNIFIL e planeou, coordenou e executou a recepção de delegações de sargentos que visitaram a UnEng6 e o *Ubique Camp*, tendo granjeado a estima, consideração, respeito e prestígio dos seus homólogos.

Militar possuidor de excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares, de uma inexcedível dedicação e disponibilidade para o serviço, bem patenteadas na sua conduta diária e no seu relacionamento fácil com os seus subordinados, camaradas sargentos e superiores hierárquicos, mostrando em todas as circunstâncias um apurado bom senso e disciplina, características estas que o distinguiram como um precioso auxiliar do Comandante da Unidade.

Pela elevada competência técnico-profissional, capacidade de adaptação, organização e sentido de camaradagem, é de inteira justiça que a acção desenvolvida pelo Sargento-Chefe Carvalho Lopes, seja publicamente enaltecida e que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes e de elevado mérito, contribuindo significativamente para o cumprimento da missão e prestígio da UnEng6/FND/UNIFIL resultando honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

19 de Maio de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Sargento-Ajudante Transmissões (13653882) José Manuel da Silva Pinto pelo Tenente-General Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na Ordem de Serviço n.º 05, deste Estado-Maior-General, em 5 de Fevereiro de 2010:

“ Louvo o SAj Tm (13653882), **José Manuel da Silva Pinto**, pela forma muito competente como desempenhou, ao longo de três anos, as funções de Amanuense Arquivista da Representação Militar junto do Supreme Allied Command Transformation em Norfolk.

No âmbito das suas funções destacam-se o extraordinário apoio ao gabinete da Representação Nacional, ao nível da ligação e comunicação com os vários órgãos e dependências do SACT, e o seu empenho e contribuição na coordenação das actividades de representação, em particular as relacionadas com as celebrações do Dia de Portugal, e as várias actividades englobadas no Festival Internacional da NATO/Azálea, tendo nestas últimas contribuído significativamente para os prémios atribuídos a Portugal nas três mais recentes edições.

Para além das suas funções, fruto das suas extraordinárias qualidades humanas e pessoais, desenvolveu um trabalho notável para a manutenção de uma ligação estreita com a comunidade portuguesa emigrante, residente na região, factor extremamente importante e por em várias ocasiões salientado, o que muito contribuiu para o sucesso e união em prol das actividades da representação nacional no SACT.

Militar extremamente educado, leal e correcto, dotado de elevado espírito de sacrifício e obediência, o SAj Silva Pinto demonstrou, em todas as situações com que foi confrontado, excepcionais qualidades profissionais, militares e elevados dotes de carácter, tendo-se revelado um colaborador imprescindível do Representante Nacional de Ligação e merecedor de toda a confiança.

Com o seu grande entusiasmo e a sua extrema dedicação ao serviço, rapidamente granjeou a estima e consideração de todos os que ele privaram. Tal facto foi, igualmente, notado pelo Comando do Allied Command Transformation e pelas outras representações nacionais, que por diversas ocasiões lhe fizeram público elogio, muito particularmente ao seu elevado sentido do dever e à sua inesgotável capacidade de iniciativa e pronta resolução de problemas, alguns dos quais da maior sensibilidade.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares é o SAj Silva Pinto merecedor que os serviços por si prestados na Representação Nacional junto do SACT, de que resultou lustre para as Forças Armadas e prestígio para Portugal, sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

2 de Fevereiro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior Conjunto, *António Carlos Mimoso e Carvalho*, Tenente-General”.

16 de Abril de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SAj Eng (15463084), **Joaquim Neves Pina Monteiro**, pela elevada competência técnico-profissional demonstrada no desempenho das funções de Sargento de Pelotão, do Pelotão de Construções Horizontais da Unidade de Engenharia 6, durante a missão no Teatro de Operações do Líbano, no âmbito da “*United Nations Interim Force in Lebanon*” (UNIFIL).

Realça-se o extraordinário empenho e dedicação colocados na execução das mais diversas tarefas do Pelotão que, associados a excelentes conhecimentos e extrema lealdade, em muito contribuíram para o apoio à acção da Comandante de Pelotão, dos Chefes das Frentes de Trabalho e,

consequentemente, para o sucesso da missão. Militar de relevantes qualidades pessoais, inspirando e evidenciando confiança nas suas capacidades, possuidor de elevados dotes de carácter, excepcionais qualidades e virtudes militares, exerceu a sua função de uma forma distinta, pautando sempre a sua conduta pela sã camaradagem e disciplina militar, ultrapassando as dificuldades de uma forma muito sensata, imparcial, rigorosa, metódica e com notável eficiência.

No Teatro de Operações chefiou a construção do terceiro troço da *Blue Line Road*, junto à fronteira com Israel, em apoio das Forças Armadas Libanesas e a beneficiação de um itinerário, no município de *Alma ash Sha'b*, no âmbito da Cooperação Civil - Militar, onde colocou em prática toda a sua experiência, revelando um extraordinário espírito de missão e capacidade de liderança.

Pelas razões referidas, o Sargento-Ajudante Pina Monteiro contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal, junto das Nações Unidas, sendo digno de ser apontado à consideração pública como um exemplo a seguir, devendo os seus serviços ser considerados como dignos e relevantes.

19 de Maio de 2010. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o 1Sarg Eng (11601192), **Élio Costa Neto**, pela forma extraordinariamente competente, eficiente e muito dedicada como exerceu as funções de Sargento de Operações e de Comandante da Equipa EOD da Unidade de Engenharia N.º 6 (UnEng6), no Teatro de Operações (TO) no Líbano, no âmbito da United Nations Interim Force in Lebanon (UNIFIL), revelando excepcionais qualidades e virtudes militares.

Militar extremamente educado, franco, disciplinado e leal, contribuiu com os seus conhecimentos técnicos e profissionais para a elaboração, organização, difusão e treino dos Planos da Força. Enquanto instrutor EOD e NRBQ desenvolveu um trabalho muito profícuo na formação e treino de todos os militares, concorrendo assim decisivamente para a sua operacionalidade e protecção.

No Teatro de Operações desenvolveu mais uma vez um excelente trabalho na preparação e elaboração rigorosa e atempada dos diversos documentos da responsabilidade do Centro de Operações Tático, sendo de referir a execução diária dos inúmeros relatórios para o Quartel-General da UNIFIL e para o Teatro Nacional, o controlo do serviço diário, a preparação das visitas e inspecções à UnEng6, a preparação de reuniões e cerimónias militares, culminando com o seu inexcedível trabalho executado para a cerimónia do *Medal Parade* da Unidade, constituindo-se como um dos obreiros fundamentais para o cumprimento das tarefas na área das Operações e das Informações e demonstrando espírito de sacrifício, obediência e elevada competência profissional.

Como comandante da Equipa EOD desenvolveu uma intensa actividade na manutenção do estado de prontidão da equipa, na preparação das inspecções realizadas pela UNIFIL, no aprontamento do equipamento e na troca de conhecimentos com outras equipas de Unidades de outros Contingentes com a finalidade de adquirir e actualizar conhecimentos na perspectiva da sua utilização presente, no âmbito operacional, e futura, no âmbito da formação.

As suas relevantes qualidades pessoais, assim como a sua polivalência, também se comprovaram através da sua participação em inúmeras actividades, algumas das quais de sua iniciativa, que contribuíram decisivamente para o incremento da moral e do bem-estar dos militares e da Força. Na sua relação com os superiores, iguais e subordinados, o Primeiro-Sargento Costa Neto pauta a sua conduta por elevados padrões de camaradagem, sentido do dever e dedicação à instituição militar.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, o Primeiro-Sargento Costa Neto, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, merecendo ser distinguido com este público louvor.

19 de Maio de 2010. O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Por proposta do conselho de administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado, pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota Kamov KA - 32A11BC e piloto comandante da frota Eurocopter Ecureuil AS - 350B3, ao longo de cerca de três anos de permanência de comissão de serviço na EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Piloto dotado de experiência e excelentes qualidades de proficiência e relevantes conhecimentos profissionais, alcançou com elevada competência as qualificações de voo nas aeronaves relativas ao seu nível de experiência, tendo contribuído significativamente para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das forças e serviços de segurança e de protecção civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público, demonstrou um grande poder de liderança, iniciativa e dinamismo em trabalhos de grande qualidade e organização. No desempenho das funções atribuídas contribuiu significativamente para o desenvolvimento eficiente das capacidades operacionais da empresa, particularmente relevantes numa fase inicial de formação das estruturas da empresa.

De fácil relacionamento, comportamento disciplinado e disciplinador, digno de grande reconhecimento, constitui exemplos de liderança, cooperação pessoal e profissional, tendo contribuído significativamente para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento operacional da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de todos os colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo de liderança e profissionalismo, que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil, o major piloto-aviador (05525693) **Paulo Jorge Catarina de Carvalho**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Por proposta do conselho de administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado, pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota Kamov KA - 32A11BC, ao longo de cerca de três anos de permanência de colocação ao serviço da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

No cumprimento do serviço aeronáutico demonstrou ser um piloto dotado de excelentes qualidades de execução e relevantes conhecimentos profissionais, tendo alcançado com elevada competência as qualificações de voo na aeronave relativos ao seu nível de experiência operacional, tendo contribuído significativamente para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das Forças e Serviços de Segurança e de Protecção Civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público, dotado de um grande domínio de organização e disciplina pessoal, demonstrou um grande poder de iniciativa e dinamismo em trabalhos de grande qualidade e complexidade técnica. No desempenho das funções atribuídas contribuiu significativamente para o desenvolvimento das capacidades operacionais da empresa, particularmente relevante numa fase de criação inicial das estruturas operacionais da empresa.

De relacionamento íntegro, comportamento sóbrio e honrado, digno de grande reconhecimento, constitui um exemplo de cooperação humana e profissionalismo, contribuiu significativamente para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento das capacidades operacionais da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas, uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de todos os colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo, que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil, o capitão piloto-aviador (13450294) **Gilberto Henrique Pires Lopes**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Por proposta do conselho de administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado, pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota Kamov KA - 32A11BC, ao longo de cerca de três anos de permanência de colocação ao serviço da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Piloto dotado de excelentes qualidades de proficiência aeronáutica e relevantes conhecimentos profissionais, alcançou com elevada competência as qualificações de voo na aeronave relativos ao seu nível de experiência operacional, tendo contribuído para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das forças e serviços de segurança e de protecção civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público, e de um elevado sentido de responsabilidade, demonstrou um grande poder de liderança com iniciativas de grande dinamismo em trabalhos de grande qualidade e organização. No desempenho das funções atribuídas contribuiu significativamente para o desenvolvimento eficiente das capacidades operacionais da empresa, particularmente relevantes numa fase inicial de formação das estruturas operacionais da empresa.

De fácil relacionamento, comportamento sóbrio e honrado, digno de grande reconhecimento de liderança, constitui um exemplo de cooperação pessoal e profissional, tendo contribuído para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento operacional da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas, uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo, que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil, o capitão piloto-aviador (06977896) **Henrique Rogério Gonçalves Martins**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Por proposta do conselho de administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado, pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota *Kamov KA-32A11BC*, ao longo de cerca de três anos de permanência de colocação ao serviço da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Dotado de excelentes qualidades de pilotagem aeronáutica e profundos conhecimentos profissionais, alcançou com elevada competência as qualificações de voo na aeronave relativos ao seu nível de experiência operacional, tendo contribuído para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das forças e serviços de segurança e de protecção civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público, demonstrou um grande poder de liderança, iniciativa e dinamismo em trabalhos de grande qualidade em projectos de equipa. No desempenho das funções atribuídas contribuiu significativamente para o desenvolvimento eficiente das capacidades operacionais da empresa, particularmente nas áreas de treino e formação de tripulações, muito relevantes numa fase inicial de criação das estruturas da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

De fácil relacionamento, comportamento honrado, digno de grande respeito, constitui um exemplo de liderança e cooperação profissional, tendo contribuído para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento operacional da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas, uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil o capitão piloto-aviador (27431793) **Venâncio José Couto Leitão**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Por proposta do conselho de administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado, pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota Kamov KA - 32A11BC, ao longo de cerca de três anos de permanência de colocação ao serviço da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Piloto dotado de excelentes qualidades de proficiência aeronáutica e relevantes conhecimentos profissionais, alcançou com elevada competência as qualificações de voo na aeronave relativos ao seu nível de experiência, tendo contribuído para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das Forças e Serviços de Segurança e de Protecção Civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público e de um elevado sentido de responsabilidade, demonstrou um grande poder de iniciativa e dinamismo em trabalhos de grande qualidade e complexidade técnica. No desempenho das funções atribuídas contribuiu significativamente para o desenvolvimento eficiente das capacidades operacionais da empresa, particularmente relevantes numa fase inicial de formação das estruturas operacionais da empresa.

De fácil relacionamento, comportamento sóbrio e honrado, digno de grande reconhecimento, constitui um exemplo de cooperação humana e profissional, tendo contribuído para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento operacional da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo, que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil, o capitão piloto-aviador (15191496) **José Manuel dos Santos Guilherme**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Por proposta do conselho de administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado, pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota Kamov KA - 32A11BC, ao longo de cerca de três anos de permanência de colocação ao serviço da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Piloto dotado de excelentes qualidades de execução e relevantes conhecimentos profissionais, alcançou com elevada competência as qualificações de voo na aeronave relativas ao seu nível de experiência profissional, tendo contribuído para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das forças e serviços de segurança e de protecção civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público destacou-se no desenvolvimento de grandes projectos com elevada qualidade. No desempenho das funções atribuídas contribuiu significativamente para o desenvolvimento eficaz da capacidade operacional da empresa, um contributo particularmente relevante numa fase de criação do núcleo inicial da empresa.

De fácil relacionamento, manteve um comportamento sóbrio e honrado, digno de grande reconhecimento de todos os colaboradores, constituindo um exemplo de cooperação pessoal e profissional, tendo contribuído para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento operacional da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas, uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo, que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil, o sargento piloto-aviador (38647493) **António José Ferreira de Oliveira**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Por proposta do conselho de administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado, pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota Kamov KA - 32A11BC, ao longo de cerca de três anos de permanência de colocação ao serviço da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Piloto dotado de excelentes qualidades de proficiência e relevantes conhecimentos profissionais, alcançou com elevada competência as qualificações de voo na aeronave relativos ao seu nível de experiência, tendo contribuído para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das forças e serviços de segurança e de protecção civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público, no desempenho das funções atribuídas contribuiu significativamente para o desenvolvimento eficiente das capacidades operacionais da empresa, particularmente relevantes na área de treino e formação de tripulações de voo, numa fase inicial de criação das estruturas operacionais da empresa.

De fácil relacionamento, comportamento sóbrio e honrado, digno de grande reconhecimento, constitui um exemplo de simpatia e cooperação pessoal e profissional, tendo contribuído para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento operacional da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo, que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil, o sargento piloto-aviador (21231893) **Pedro Silva Santos**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Por proposta do conselho de administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota Kamov KA - 32A11BC, ao longo de cerca de três anos de permanência de colocação ao serviço da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Piloto dotado de boas qualidades de proficiência e relevantes conhecimentos profissionais, alcançou com elevada competência as qualificações de voo na aeronave relativos ao seu nível de experiência operacional, tendo contribuído para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das forças e serviços de segurança e de protecção civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público, demonstrou um grande poder de iniciativa e dinamismo em trabalhos de grande qualidade e eficiência. No desempenho das funções atribuídas contribuiu significativamente para o desenvolvimento eficiente das capacidades operacionais da empresa, particularmente relevantes numa fase inicial de formação das estruturas operacionais da empresa.

De fácil relacionamento, comportamento honrado, digno de grande reconhecimento, constitui um exemplo de cooperação pessoal e profissional, tendo contribuído para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento operacional da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas, uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo, que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil, o sargento piloto-aviador (30171893) **Luís Filipe André de Carvalho**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Por proposta do conselho de administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado, pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota Kamov KA - 32A11BC e comandante de ECOUREIL B3, ao longo de cerca de três anos de permanência de colocação ao serviço da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Piloto dotado de boas qualidades de execução e relevantes conhecimentos profissionais, alcançou com elevada competência as qualificações de voo na aeronave relativos ao seu nível de experiência, tendo contribuído para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das forças e serviços de segurança e de protecção civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público, demonstrou um excelente poder de iniciativa e dinamismo em trabalhos de grande qualidade e que envolvem profundos conhecimentos técnicos. No desempenho das funções atribuídas na área de segurança de voo da EMA - Empresa de Meios Aéreos S. A., contribuiu significativamente para o desenvolvimento eficiente e seguro das capacidades operacionais da empresa, particularmente relevantes numa fase inicial de criação das estruturas operacionais da Empresa.

De fácil relacionamento, comportamento sóbrio e honrado, digno de grande reconhecimento, constitui um exemplo de cooperação pessoal e profissional, tendo contribuído para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento operacional e ao desenvolvimento de uma cultura de motivação de segurança de voo da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas, uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo, que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil, o sargento piloto-aviador (21633592) **Mário José Carolino Mineiro**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Por proposta do Conselho de Administração da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., louvo o militar do Exército Português abaixo indicado, pela forma meritória como sempre soube desempenhar as diversas funções que lhe foram atribuídas como co-piloto da frota Kamov KA - 32A11BC, ao longo de cerca de três anos de permanência de colocação ao serviço da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Piloto dotado de excelentes qualidades de execução e relevantes conhecimentos profissionais, alcançou com elevada competência as qualificações de voo na aeronave relativos ao seu nível de experiência operacional, tendo contribuído para o sucesso de missões aéreas de relevante interesse público ao serviço das missões das Forças e Serviços de Segurança e de Protecção Civil do Ministério da Administração Interna.

Possuidor de um voluntarioso espírito de serviço público e de um elevado sentido de responsabilidade, demonstrou um grande poder de iniciativa e dinamismo em trabalhos de grande qualidade e eficiência. No desempenho das funções atribuídas contribuiu significativamente para o desenvolvimento eficiente das capacidades operacionais da empresa, particularmente relevantes numa fase inicial de criação das estruturas operacionais da empresa.

De fácil relacionamento, comportamento sóbrio e honrado, digno de grande reconhecimento, constitui um exemplo de cooperação pessoal e profissional, tendo contribuído para a formação de um espírito de grupo necessário ao crescimento operacional da EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A.

Aliando a todas as qualidades profissionais e humanas já referidas, uma vincada firmeza de carácter, correcção e trato exemplares, tornou-se digno de admiração e respeito de colaboradores, merecendo ser apontado como exemplo, que muito dignificou a EMA - Empresa de Meios Aéreos, S. A., o País, o Ministério da Administração Interna e a Secretaria de Estado da Protecção Civil, o sargento piloto-aviador (03871194) **Nuno Duarte Gonçalves Rodrigues**.

15 de Julho de 2010. - O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco*.

Louvo o Cor Tm (17104379), **Pedro Jorge Pereira de Melo** pela forma altamente competente e dedicada como, nos dois últimos anos, desempenhou as exigentes funções de Comandante da Escola Prática de Transmissões.

Dotado de invulgar capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e elevado espírito de iniciativa, exerceu a sua acção de comando com grande eficácia, gerindo de forma serena mas extremamente criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição. Interpretando correctamente as directivas emanadas dos comandos superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos ser possuidor de extraordinário bom senso e de inexcusáveis qualidades de abnegação e de espírito de sacrifício.

Merece destaque o estreito acompanhamento e impulso concedidos aos diferentes apoios que a Unidade tem vindo a prestar aos mais diferentes organismos e entidades locais, com particular destaque para o Governo Civil do Porto, Universidade do Porto e estabelecimentos de ensino e agremiações culturais e desportivas, actividades que trouxeram enorme visibilidade para a Escola e de que resultaram reflexos reconhecidamente positivos para a imagem do Exército junto da sociedade civil.

O seu inexcusável rigor e elevada competência profissional, aliados a uma sólida cultura militar permitiram-lhe um permanente e interventivo acompanhamento dos muitos e variados cursos ministrados na Escola Prática de Transmissões, com reflexo na qualidade da formação ministrada, contribuindo, desta forma, para o bom desempenho dos oficiais e sargentos dos Quadros Permanentes e em Regime de Voluntariado e Contrato.

Conjugando excepcionais qualidades e virtudes militares e invulgares características pessoais, demonstrou o Coronel Melo em todas as circunstâncias elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de obediência, sendo absolutamente justo que, nesta altura em que termina as funções de Comandante da Escola Prática de Transmissões, sejam os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, reconhecidos publicamente através de público louvor e considerados como excepcionais, relevantes e de muito elevado mérito.

26 de Julho de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor AdMil (12969882), **Fernando António de Oliveira Gomes**, pela forma extraordinariamente dedicada, empenhada, rigorosa e competente como ao longo de cerca de dois anos comandou a Escola Prática dos Serviços (EPS).

Dotado de uma inexcusável capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e grande espírito de iniciativa, desenvolveu a sua acção de comando com elevado grau de eficácia e eficiência, gerindo de forma criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição.

A sua determinante acção de comando fez-se notar também no acompanhamento de muito perto de todas as áreas de actividade desenvolvidas pela EPS, propondo de forma oportuna e clara medidas que contribuíssem para a melhoria da instrução e se revelaram extremamente decisivas para que se verificassem altos níveis de proficiência dos cursos e do encargo operacional da sua responsabilidade. Releve-se a iniciativa e o esforço que a EPS tem vindo a desenvolver no sentido de garantir a certificação da formação que ministra, seja através da adequação dos seus cursos ao preconizado pelo Catálogo Nacional de Certificações, seja através de parcerias estabelecidas com entidades formadoras externas acreditadas.

No âmbito do apoio efectuado pela EPS aos diversos exercícios e aos inúmeros eventos a nível nacional, tais como nas cerimónias do 10 de Junho, revelou sempre alto sentido do dever e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

É ainda de realçar o desenvolvimento e manutenção de excelentes relações com as autoridades locais e o inexcusável trabalho desenvolvido na manutenção e conservação das infra-estruturas e instalações da Unidade. Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores

sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos ser possuidor de extraordinário bom senso e de relevantes qualidades de abnegação e de espírito de sacrifício.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de obediência e reconhecida competência profissional demonstrados nas mais variadas situações, é o Coronel Oliveira Gomes merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

26 de Julho de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Inf (05069482), **Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos** pela forma extraordinariamente competente, empenhada e dedicada como ao longo de dois anos comandou a Escola de Sargentos do Exército (ESE).

Dotado de invulgar capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e elevado espírito de iniciativa, exerceu a sua acção de comando com grande eficácia e eficiência, gerindo de forma serena mas extremamente criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição ressaltando a sua acção no âmbito da melhoria e do aprontamento de diversas infra-estruturas, designadamente destinadas ao alojamento e ao estudo, permitindo o apoio ao sistema de ensino com qualidade.

Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos ser possuidor de extraordinário bom senso. Decorrente da sua acção de comando e do seu forte empenho pessoal é digno de registo os elevados níveis de preparação física atingidos pelos militares da ESE, evidenciados nas posições cimeiras obtidas nos Campeonatos Desportivos Militares.

O seu incedível rigor, as relevantes qualidades pessoais, elevada competência e extraordinário desempenho revelados no âmbito técnico-profissional, aliados a uma sólida cultura militar permitiram-lhe um permanente e interventivo acompanhamento dos Cursos de Formação de Sargentos, com natural reflexo na qualidade da formação ministrada aos futuros sargentos dos Quadros Permanentes. É ainda digno de especial realce, o seu empenhamento na elaboração dos estudos conducentes à definição do perfil do sargento do Quadro Permanente do Exército e dos contributos para a análise, racionalização e actualização da Carreira de Sargentos, bem como do trabalho exigente e metucioso evidenciado na actualização das normas de admissão do CFS.

As excelentes relações mantidas com as autoridades locais, fruto do seu espírito aberto e empreendedor, permitiram a realização de múltiplas actividades com benefícios mútuos para a Escola de Sargentos do Exército e para a comunidade civil das Caldas da Rainha, reforçando e consolidando a imagem do Exército na região onde a escola se insere.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas nas mais variadas situações, das quais se destacam os elevados dotes de carácter, a lealdade, a coragem moral, o extraordinário sentido do dever e da disciplina, a frontalidade e o sentido das responsabilidades, é o Coronel Barreiros dos Santos merecedor de ver os serviços por si prestados, os quais contribuíram significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

26 de Julho de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Inf (03094283), **João Manuel de Sousa Menezes Ormonde Mendes** pela forma extraordinariamente dedicada, empenhada e competente como ao longo de cerca de dois anos comandou a Escola Prática de Infantaria (EPI).

Dotado de uma inextinguível capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido da responsabilidade e grande espírito de iniciativa, desenvolveu a sua acção de comando com elevado grau de eficácia e eficiência, gerindo de forma criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição.

Acompanhando de muito perto todas as áreas de actividade desenvolvidas pela EPI, revelou no âmbito técnico profissional elevada competência e extraordinário desempenho, propondo de forma oportuna e clara medidas para a reconversão e melhoria das instalações assim como para a condução das acções de formação da responsabilidade da Escola, e muito particularmente no que diz respeito à renovação e alargamento dos domínios em que a EPI se encontra acreditada, que se revelaram decisivas para que se atingissem elevados níveis de proficiência nos cursos realizados.

Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores, sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos relevantes qualidades pessoais e virtudes militares e extraordinário bom senso, assim como grande espírito de iniciativa bem patente nas acções tendo em vista a actualização da Doutrina de emprego da Infantaria, muito particularmente no que respeita ao Combate em áreas edificadas e Contra-insurgência, e nas propostas de melhoria e articulação da formação do TPO de Infantaria.

É ainda de realçar a manutenção de excelentes relações com as autoridades locais, o que permitiu a realização de múltiplas actividades com benefícios mútuos para a Escola e para a comunidade civil de Mafra, onde resultaram múltiplas actividades de divulgação pública do Exército.

Oficial distinto, dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais e sentido da responsabilidade, demonstrados nas mais variadas situações, é o Coronel Ormonde Mendes merecedor de ver os serviços por si prestados, os quais contribuíram significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

26 de Julho de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Cav (17589382), **Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes** pela forma extraordinariamente dedicada, empenhada e competente como ao longo de cerca de dois anos comandou o Regimento de Cavalaria n.º 3 (RC3).

Dotado de uma extraordinária capacidade de trabalho e de organização a par de um apurado sentido da responsabilidade, desenvolveu a sua acção de comando com elevado grau de eficácia e eficiência, gerindo de forma criteriosa os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição.

Para além do empenhamento que devotou ao cumprimento da sua missão primária, aprontamento do Esquadrão de Reconhecimento da Brigada de Reacção Rápida e formação de condutores auto das categorias A, B e C, é de realçar o excelente trabalho desenvolvido na manutenção e conservação das infra-estruturas e instalações do Regimento bem como no constante impulso que deu à preparação física dos militares que servem no RC3 traduzidos nos excelentes resultados obtidos nos Campeonatos Desportivos Militares.

Interpretando correctamente as directivas emanadas dos Comandos Superiores sempre soube ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, manifestando em todos os momentos ser possuidor de extraordinário bom senso, sentido da disciplina e da responsabilidade e pautando sempre o seu comportamento pela frontalidade e com espírito de camaradagem.

A sua excelente acção de comando e alto sentido do dever também foram revelados na grande dedicação colocada na preparação e emprego do Encargo Operacional do Regimento, nomeadamente na sua próxima integração na Força Nacional Destacada que irá marchar para o Kosovo.

Militar de trato fácil, obteve relevantes resultados no desenvolvimento e manutenção das relações com as autoridades locais de que resultaram benefícios mútuos para o Regimento e para as populações envolventes.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de obediência e de sacrifício e reconhecida competência profissional demonstrados nas mais variadas situações, é o Coronel Fonseca Lopes merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército, serem publicamente reconhecidos e considerados como relevantes, distintos e de excepcional mérito.

26 de Julho de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o TCor Art (14735284) **José Manuel Peres de Almeida** pelas elevadas qualidades e virtudes militares demonstradas durante os dezasseis meses em que desempenhou as funções de Chefe da Repartição de Assuntos Gerais do Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército evidenciando, em permanência, elevados dotes de lealdade, espírito de sacrifício e incedível dedicação ao serviço.

Oficial dedicado, dotado de grande dinamismo e de uma elevada capacidade de organização e gestão, aliada a uma notável competência técnico-profissional e a uma conduta ética irrepreensível, colocou sempre os interesses do serviço em primeira prioridade, numa afirmação constante de reconhecida coragem moral, contribuindo decisivamente para o eficaz cumprimento das diversas tarefas atribuídas à sua Repartição; onde se salienta o exímio processamento da correspondência, quer a interna quer a externa ao Exército, a eficiente gestão dos documentos de matrícula dos militares que prestam serviço no GabCEME, dos Oficiais Gerais e dos Coronéis Tirocinados, o célere tratamento dos processos de atribuição de louvores e condecorações aos militares do Exército, bem como no rigoroso controlo financeiro das despesas do meu Gabinete.

Confrontado em permanência com elevados ritmos de trabalho e com um enorme volume de informação a processar, incluindo também a informação classificada, soube mesmo nos momentos de maior pressão, graças ao seu elevado profissionalismo, versatilidade, extrema dedicação e perfil metucioso, definir com clareza as prioridades adequadas e responder com elevados padrões de qualidade e oportunidade às solicitações que lhe foram colocadas, tendo sido determinante para a eficiência e eficácia da actuação do meu gabinete, constituindo-se, deste modo, como um excelente e inestimável colaborador do Comandante do Exército.

Salienta-se ainda a natural frontalidade e a superior honestidade intelectual com que tratou as diversas temáticas que lhe foram atribuídas, revelando uma extrema ponderação nos seus julgamentos e apreciações e uma total disponibilidade para os assuntos de serviço, demonstrando uma enorme capacidade para resolver os diferentes desafios com que foi confrontado, orientando e dirigindo de forma eficaz e eficiente de toda a actividade atribuída à Repartição de Apoio Geral na procura incessante das soluções mais adequadas, promovendo e estimulando um espírito de equipa notável entre os seus subordinados, reconhecendo-lhe também uma natural e superior capacidade de liderança, com reflexos amplamente positivos na proficiência da sua Repartição, em particular, e do meu Gabinete, em geral.

Pela sua irrepreensível conduta onde evidenciou elevados dotes de carácter, apurado sentido de disciplina e abnegação, granjeou entre seus superiores e subordinados uma grande estima, consideração e respeito, merecendo que as suas qualidades sejam publicamente realçadas, reconhecendo-o como um Oficial distinto e digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar o notável desempenho do Tenente-Coronel Peres de Almeida enquanto Chefe da Repartição de Assuntos Gerais do Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército, demonstrando possuir, no âmbito técnico-profissional, uma elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

30 de Julho de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cap Inf (09117294), **Fernando César de Oliveira Ribeiro**, pela forma exemplar como ao longo dos últimos dois anos e meio tem vindo a desempenhar as funções de Chefe da Secção de Apoio da Repartição de Comunicação Relações Públicas e Protocolo, do Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército (RCRPP/GabCEME).

Militar que desde logo se revelou bastante interessado, soube ganhar o respeito e a confiança dos seus superiores e subordinados, evidenciando-se como um colaborador responsável, de fácil relacionamento e grande empenho. Como Chefe de Secção de Apoio enaltece-se a forma altamente meritória como conduziu todas as tarefas que lhe foram confiadas, com particular destaque no apoio administrativo/logístico da RCRPP, na resenha de imprensa diária e na difusão da informação interna e externa do Exército sempre demonstrando, espírito de obediência, qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, assinalável desembaraço físico e grande dinamismo, características que lhe permitiram antecipar e resolver, com a maior prontidão e eficácia, as mais diversificadas situações surgidas, contribuindo assim para uma eficaz divulgação e promoção da imagem da Instituição que representa.

Oficial que pratica em elevado grau as virtudes militares da lealdade, da disciplina, da honestidade e da camaradagem, detentor de uma sólida formação ética, soube afirmar-se constantemente pela sua reconhecida coragem moral e permanente disponibilidade, revelando uma notável capacidade para ocupar postos de maior responsabilidade e risco. O Capitão Oliveira Ribeiro assumiu, ainda, uma acção importante na elaboração do anuário estatístico do Exército, na gestão da Intranet, Internet e newsletter do Exército, destacando-se o seu contributo em diversas tarefas inerentes às Cerimónias dos Dias do Exército 2008 e 2009, respectivamente em Faro e em Braga e dos Dias de Portugal de Camões e das Comunidades Portuguesas em 2009 e 2010, respectivamente em Santarém e em Faro. De igual forma, sempre que necessário, contribuiu de forma determinante com os seus conhecimentos técnicos em prol das actividades protocolares do Exército, com ênfase no planeamento da visita da Caravana da Infantaria do Exército Brasileiro, revelando uma elevada competência profissional e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Por tudo quanto foi apontado é de inteira justiça reconhecer publicamente as relevantes qualidades pessoais e técnico-profissionais, assim como as virtudes militares evidenciadas, muitas vezes com o prejuízo da sua vida pessoal e, cujos serviços resultaram honra e lustre, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, devendo por isso ser qualificados de extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

9 de Agosto de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SMor Cav (18236378), **António Luís Ferreira Prates**, pelo extraordinário desempenho e excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares manifestadas ao longo dos quase trinta e dois anos de carreira no activo, durante a qual foi chamado a desempenhar um diversificado espectro de funções, às quais sempre dedicou elevada competência, notável dedicação e sentido de responsabilidade, paralelamente com uma conduta militar exemplar, assente na afirmação constante de elevados dotes de carácter, abnegação e espírito de sacrifício e obediência.

Tendo ingressado no Quadro Permanente em Julho de 1983, foi desde logo colocado no Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, onde desenvolveu a sua actividade no Grupo de Carros de Combate da 1.ª Brigada Mista Independente desempenhando as funções de Sargento de Transmissões, Comandante da Secção de Reabastecimentos e Adjunto do Comandante do Esquadrão de Apoio de Combate. Como Segundo e Primeiro-Sargento mostrou ser um militar de trato fácil e possuir relevantes qualidades militares, permanente disponibilidade, camaradagem, espírito de disciplina e iniciativa, contribuindo com os seus conhecimentos técnicos e sentido prático para uma correcta gestão e elevados índices de operacionalidade dos meios e equipamentos.

Promovido a Sargento-Ajudante desempenhou as funções de Adjunto do Comandante do 1.º Esquadrão de Carros de Combate no Grupo de Carros de Combate, a que se seguiram as de Tesoureiro, Sargento de Mobilização e Sargento de Pessoal no Regimento de Cavalaria N.º 4. Em todas elas evidenciou-se pela sua capacidade de trabalho e de organização, excepcional interesse e

aptidão para bem servir. Neste posto desempenhou ainda por um período superior a um ano, funções na Cooperação Técnico Militar Portuguesa em Moçambique no âmbito do programa de Polícia do Exército, tendo demonstrado excepcional coragem moral, esmerada educação, bom senso e ponderação, contribuindo com a sua postura para a visibilidade e boa imagem do Exército e de Portugal.

Como Sargento-Chefe continuou colocado no Regimento de Cavalaria N.º4 onde desempenhou as funções de Sargento de Logística e de Adjunto do Comandante do Grupo de Carros de Combate, revelando uma extraordinária competência no âmbito técnico-profissional, contribuindo para a garantia de um apoio eficaz e eficiente prestado aos Agrupamentos DELTA e GOLF projectados respectivamente, para os Teatros de Operações do Kosovo e Bósnia-Herzegovina. Ainda como Sargento-Chefe cumpriu uma comissão de serviço por um período de três anos em Cabo Verde, na qual desempenhou as funções de Amanuense/Arquivista no Gabinete do Adido de Defesa na Embaixada de Portugal naquele país, onde pelo seu altíssimo profissionalismo e excepcional capacidade de adaptação, se constituiu num precioso colaborador do Adido Militar. Também nestas funções, à semelhança do verificado em Moçambique, contribuiu significativamente para o prestígio do Exército, das Forças Armadas e de Portugal.

Como Sargento-Mor assumiu as funções de Adjunto do Comandante da Escola Prática de Cavalaria, caracterizando-se a sua conduta pela afirmação constante de uma extraordinária competência e cultivando em elevado grau a virtude da lealdade, constituindo-se como um excelente auxiliar e militar da total confiança do Comandante. Dotado de elevado sentido de disciplina e uma aptidão natural para a liderança, desenvolveu a sua acção de forma discreta mas com grande eficácia e eficiência, contribuindo significativamente para a existência de uma moral elevada, exemplares espírito de corpo e camaradagem entre todos quantos com ele servem na Escola Prática de Cavalaria. Estas qualidades aliadas a um elevado espírito de missão e a uma irrepreensível conduta moral, tornam o SMor António Prates uma referência na categoria de Sargentos e um exemplo a seguir.

Evidenciando grande lealdade, carácter firme e extrema dedicação, o Sargento-Mor António Prates respondeu sempre afirmativamente a todos os desafios que lhe foram colocado; ao longo de toda a carreira, sendo por isso digno de ser apontado como um exemplo pela gerações mais jovens e, de inteira justiça reconhecer e destacar que os serviços por si prestados dos quais resultaram lustre, honra e prestígio para o Exército e para Portugal devam se considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

8 de Julho de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SMor Para (15623577), **José Francisco Antunes Farinha**, pela forma dedicada e competente como cumpriu as funções de SMG Mentor na Operational Mentor and Liaison Team (OMLT) da Kabul Capital Division (KCD), integrando a International Security Assistance Force (ISAF) da OTAN, no Teatro de Operações do Afeganistão, de Setembro de 2009 a Abril de 2010.

Militar dotado de excepcionais qualidades e virtudes militares, muito organizado e com muito bom senso, demonstrou urna permanente disponibilidade para acompanhar todos os militares da OMLT/KCD, especialmente ao nível das relações pessoais, sempre atento a possíveis problemas que imediatamente resolvia por antecipação, tornando-se um dos garantes do excelente ambiente de trabalho e demonstrando uma afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e espírito de sacrifício.

No âmbito da sua actividade na Divisão Afegã, revelou um extraordinário desempenho como mentor, destacando-se o seu espírito de iniciativa e elevada competência profissional, tendo a sua acção contribuído para potenciar o papel dos sargentos dentro da KCD.

Salienta-se ainda a sua conduta como Adjunto do Comandante, onde a sua particular aptidão para lidar com os aspectos relacionados com o moral e bem-estar, a par da sua grande capacidade de relacionamento com os militares da ISAF e em especial com todos os militares portugueses, foi um excelente contributo para a acção de Comando.

Pelo seu extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais e profissionais, indiscutível proficiência, aliado ao seu elevado sentido de camaradagem, o SMor José Farinha, é inteiramente merecedor de ver publicamente reconhecido os serviços prestados, apontando-o como um exemplo a seguir e considerando-os relevantes e de elevado mérito.

1 de Agosto de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SAj Para (11789288), **André Manuel Peixoto da Silva Pena**, pela forma dedicada e exemplar como desempenhou as funções de Personal NCO Mentor na Operational Mentor and Liaison Team (OMLT) da Kabul Capital Division (KCD), integrando a International Security Assistance Force (ISAF) da OTAN, no Teatro de Operações do Afeganistão, de Setembro de 2009 a Abril de 2010.

Excelente militar, organizado, com muita iniciativa e grande capacidade de trabalho, revelou possuir excepcionais qualidades e virtudes militares, demonstrando desde muito cedo a sua permanente disponibilidade, nomeadamente, pela forma como, no seu dia-dia, cuidava de todos os aspectos relacionados com o bem-estar do pessoal, para a sustentação das actividades da OMLT KCD, sendo de salientar o notável relacionamento com todos os militares das diferentes nacionalidades.

No seu trabalho na Divisão de Cabul destaca-se a sua elevada educação e sensibilidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, abnegação e competência profissional que permitiram melhorar em muito a situação na Área de Pessoal, com rigorosos registos e documentos, rotinas e procedimentos. Em coordenação com o Oficial Mentor para a área de pessoal é ainda de destacar a iniciativa do ensino de inglês na Divisão que teve enorme aceitação entre todos os militares da Repartição de Pessoal da KCD.

Sublinha-se o seu voluntarismo e grande capacidade de organização para apoiar eventos, com um excelente nível de relacionamento interpessoal, muito inteligente e sempre activo na busca das melhores soluções, conseguindo, em acumulação com a exigente missão de G1 NCO Mentor, garantir o permanente apoio aos militares da OMLT e a todos os restantes militares portugueses que estivessem ou transitassem por KAIA.

Pelas qualidades pessoais e profissionais demonstradas e pelo seu exemplar espírito de sacrifício e de obediência, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, os serviços prestados pelo SAj André Pena devem assim ser considerados de muito mérito, sendo de inteira justiça o reconhecimento através deste público louvor.

4 de Agosto de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SAj Mat (14360087), **Fernando Manuel da Silva Prates**, pela elevada competência técnico-profissional, espírito de obediência e aptidão para bem servir evidenciadas ao longo dos últimos quatro anos na execução de todas as tarefas que lhe foram atribuídas no âmbito do Programa de Helicópteros do Exército.

No desempenho das suas funções revelou elevada capacidade de trabalho e grande espírito de iniciativa o que a par da grande competência técnica demonstrada, contribuiu para que fossem atingidos de forma eficaz e atempada os objectivos superiormente determinados.

É de realçar o cuidado posto no cumprimento das múltiplas e exigentes tarefas que tem tido a seu cargo como representante nacional do grupo de trabalho, no âmbito da NATO Helicopter Management Agency (NAHEMA), relativo às publicações técnicas (TPWG), fórum que tem como finalidade harmonizar os comentários das Nações sobre todas as matérias desenvolvidas e disponibilizadas pela indústria neste âmbito, fornecendo-lhe a adequada orientação e informação sobre os requisitos dos serviços específicos das Nações, por forma a satisfazer as suas necessidades.

O SAj Prates tem revelado em todos os actos de serviço, elevados dotes de carácter, qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, que aliado ao seu espírito de lealdade, coragem moral e sentido de disciplina, lhe granjearam a maior estima e consideração dos seus superiores.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas que não só lhe granjearam grande estima entre os representantes das Nações que integram o grupo de trabalho acima referido, como dignificaram o Exército e o País, consideram-se os serviços prestados pelo SAj Prates importantes e de muito elevado mérito.

28 de Julho de 2010. – O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SMor Cav (01942080), **Joaquim Jacinto Basso Ribeiro**, pelo extraordinário desempenho, exemplar competência e alto sentido das responsabilidades evidenciados, ao longo dos últimos quatro anos, no exercício das funções de Assistente Técnico analista e, durante os últimos quinze meses como Chefe da Equipa de Secretariado, na Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

No desempenho das suas funções na área de análise e tramitação processual dos requerimentos efectuados pelos antigos combatentes, sempre revelou elevada competência e profissionalismo, tendo realizado um trabalho de reconhecida valia, fruto da sua inquestionável capacidade de adaptação e polivalência. No exercício das funções que lhe foram, posteriormente, cometidas enquanto Chefe da Equipa de Secretariado demonstrou, em todas as circunstâncias, exemplar dedicação ao serviço, excelente capacidade técnico profissional, grande capacidade organizativa e notável sentido do dever e das responsabilidades.

Patenteando elevadíssimo sentido do dever e alto espírito de missão demonstrou, o SMor Basso Ribeiro, em todas as circunstâncias, ser possuidor de relevantes qualidades pessoais e militares, onde se destacam a sua conduta irrepreensível, a abnegação, a inexcedível correcção, a inequívoca rectidão e os elevados dotes de carácter, qualidades essas que lhe granjearam o respeito dos seus superiores hierárquicos e a genuína admiração dos seus pares.

Face ao desempenho patenteado pelo SMor Basso Ribeiro, entendeu esta Direcção-Geral ser de elementar justiça relevar as virtudes que sempre patenteou ao longo da sua vida militar e conceder-lhe público reconhecimento considerando, os serviços por si prestados, de elevado mérito e um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

27 de Abril de 2010. - O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Louvo o SMor Cav (02720280), **José Bernardino Gomes Saldanha**, pela forma extraordinária como desempenhou, ao longo dos últimos cinco anos, funções de Assistente Técnico analista e as de responsável directo pelo Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes, da Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Enquanto analista e na área concernente à tramitação processual dos requerimentos efectuados pelos antigos combatentes, evidenciou enorme disponibilidade e excelente capacidade técnico-profissional, tendo realizado um trabalho de reconhecida valia, fruto da sua inquestionável competência e dedicação ao serviço. Posteriormente, e enquanto responsável directo pelo Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes, uma vez mais, demonstrou excepcional competência apresentando, com oportunidade e justeza, propostas e soluções de natureza técnica e administrativa, no âmbito do atendimento personalizado aos antigos combatentes, revelando assim um profundo conhecimento de toda a legislação aplicável no apoio aos mesmos.

Paralelamente, evidenciou este militar excepcional dedicação ao serviço público ao assumir os diferentes desafios que lhe foram lançados pela sua Direcção de Serviços, mesmo com sacrifícios pessoais denotando, em todas as circunstâncias, um alto espírito de missão e uma extraordinária entrega ao serviço público. A sua inexcedível correcção e facilidade de relacionamento contribuíram, de forma natural e espontânea, para que se impusesse à estima e a consideração de todos os que consigo serviram e privaram, tendo a sua abnegação e elevados dotes de carácter evidenciados, granjeado superior respeito e constituído raro exemplo para os seus pares.

Face ao desempenho patentado pelo SMor Gomes Saldanha, entendeu, assim, esta Direcção-Geral relevar as virtudes que patenteou e conceder-lhe público reconhecimento considerando, os serviços por si prestados, de elevado mérito e um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

27 de Abril de 2010. - O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Louvo o SCh Art (09258883), **Lúcio Robalo Pereira**, pela forma extraordinária como desempenhou, ao longo dos últimos dois anos e meio, funções de Assistente Técnico, na Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Colocado em diligência no Arquivo Geral do Exército, por conveniência de serviço, e desempenhando funções administrativas de cariz muito específica conseguiu, fruto dos conhecimentos e experiência anteriormente adquiridos, uma excelente e rápida adaptação evidenciando, em todas as circunstâncias, grande sentido das responsabilidades e excepcional dedicação ao serviço.

Dotado de elevada competência técnico-profissional, evidenciou o SCh Robalo Pereira uma permanente disponibilidade para o serviço, tendo desenvolvido um profícuo trabalho no tratamento, análise e classificação de toda a documentação relativa às Contagens de Tempo de Serviço Militar dos antigos combatentes, tarefas que constituíram a sua principal incumbência.

Face ao desempenho patentado pelo SCh Robalo Pereira, entendeu esta Direcção-Geral dever relevar as virtudes que patenteou e conceder-lhe público reconhecimento considerando, os serviços por si prestados, de elevado mérito e um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

27 de Abril de 2010. – O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Louvo o SCh Art (07390981) **Etelvino Serras Aparício**, pela forma extraordinária como desempenhou, ao longo dos últimos dois anos e meio, funções de responsável pela área administrativo-logística e, posteriormente de Assistente Técnico analista, na Direcção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Enquanto responsável directo pela área administrativo-logística desta Direcção de Serviços, evidenciou grande disponibilidade e excelente capacidade de organização, tendo realizado um trabalho de reconhecida valia, fruto da sua inquestionável capacidade de iniciativa. Posteriormente, e enquanto membro da Equipa de Estudos, Projectos e Relações Externas, como analista inicial dos requerimentos efectuados pelos antigos combatentes, demonstrou, uma vez mais, excelente capacidade técnico-profissional, notável sentido do dever e da disciplina e grande dedicação e empenhamento no exercício das suas funções, evidenciando em todas as circunstâncias, uma clara noção das suas responsabilidades, exemplar dedicação ao serviço, senso e ponderação na apreciação, análise, execução e resolução dos mais diversos problemas que, no âmbito das suas responsabilidades, lhe foram sendo colocados.

Patenteando grande sentido do dever e alto espírito de missão demonstrou, o SCh Serras Aparício, ser possuidor de relevantes qualidades pessoais e militares onde se destacam a sua conduta irrepreensível, abnegação e elevados dotes de carácter, as quais lhe granjearam o respeito e admiração de todos quantos consigo privaram.

Face ao desempenho patentado pelo SCh Serras Aparício, entendeu esta Direcção-Geral relevar as virtudes que sempre patenteou e conceder-lhe público reconhecimento considerando, os serviços por si prestados, de elevado mérito e um contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

27 de Abril de 2010. - O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de Reserva

Cor Inf (16546683) Francisco Henrique Silveira da Costa de Abreu Melim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2009.

(Por despacho de 26Jul10/DR II série n.º 155 de 11Ago10)

TCor SGE (12976178) José Maria de Sousa Ribeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2009.

(Por despacho de 5Ago10/DR II série n.º 159 de 17Ago10)

TCor Inf (07334485) Álvaro Manuel Correia Lopes Rocha, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 26Jul10/DR II série n.º 155 de 11Ago10)

TCor Inf (17842480) António Sérgio da Costa Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 30Jun10/DR II série n.º 148 de 2Ago10)

TCor SGE (13633574) Manuel dos Reis Jagundo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2010.

(Por despacho de 5Ago10/DR II série n.º 159 de 17Ago10)

TCor Art (15362585) José Manuel Sena Balsinhas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2010.

(Por despacho de 27Jul10/DR II série n.º 155 de 11Ago10)

TCor SGPQ (03231381) António José Faria Veríssimo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2010.

(Por despacho de 5Ago10/DR II série n.º 159 de 17Ago10)

Maj TManMat (09928879) Américo Augusto Frade, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Maio de 2010.

(Por despacho de 2Ago10/DR II série n.º 155 de 11Ago10)

Maj SGE (02687978) Luís Manuel Rodrigues Godinho, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Junho de 2010.

(Por despacho de 2Ago10/DR II série n.º 155 de 11Ago10)

SMor Cav (14094377) Waldemar António Pereira Marcelino, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 30Jun10/DR II série n.º 148 de 2Ago10)

SMor Cav (09372878) Fernando Manuel Moreira da Silva, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 26Jul10/DR II série n.º 154 de 10Ago10)

SMor Eng (11539076) Manuel de Jesus Pedro, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 30Jun10/DR II série n.º 148 de 2Ago10)

SMor Cav (05766978) António Areias Peixoto Barros da Costa, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2010.

(Por despacho de 27Jul10/DR II série n.º 154 de 10Ago10)

SMor Med (07419682) António Manuel Rodrigues de Carvalho, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2010.

(Por despacho de 30Jun10/DR II série n.º 148 de 2Ago10)

SMor Cav (01138079) José Manuel da Silva Rodrigues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2010.

(Por despacho de 2Ago10/DR II série n.º 154 de 10Ago10)

SMor Art (09431181) Vítor Manuel Mendes Evangelista, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Maio de 2010.

(Por despacho de 27Jul10/DR II série n.º 154 de 10Ago10)

SMor Cav (08189780) Ricardo Fernando Banha dos Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Maio de 2010.

(Por despacho de 27Jul10/DR II série n.º 154 de 10Ago10)

SCh SGE (06804781) Vítor Manuel Gomes Rodrigues, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Maio de 2010.

(Por despacho de 27Jul10/DR II série n.º 154 de 10Ago10)

SCh Cav (02286779) Domingos Manuel Mendes Mariquitos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2010.

(Por despacho de 26Jul10/DR II série n.º 154 de 10Ago10)

SAj Art (10224882) Rui Manuel Marante Peixoto, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009.

(Por despacho de 30Jun10/DR II série n.º 148 de 2Ago10)

SAj Inf (08369983) Samuel Obadia do Nascimento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2010.

(Por despacho de 30Jun10/DR II série n.º 148 de 2Ago10)

SAj Inf (01530484) Joaquim Milheiro Gil, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2010.

(Por despacho de 26Jul10/DR II série n.º 154 de 10Ago10)

Passagem à situação de Reforma

Por despacho de 30 de Agosto de 2010, da direcção da CGA, publicado no *Diário da República* n.º 174, II Série, de 7 de Setembro de 2010, com a data e pensão que a cada um se indica:

TCor SGE (04078263) Dagoberto Ribeiro Gouveia, 25 de Dezembro de 2009, €2.952,60;
TCor TManTm (04013266) Luís Conceição Almeida Rocha, 5 de Novembro de 2009, €2.751,59;
TCor QTS (08818373) Joaquim Rui Costa Cruz, 31 de Dezembro de 2009, €3.125,14;
TCor QTS (73541772) Hélder Leonel Pereira Abreu, 15 de Dezembro de 2009, €2.663,35;
Maj QTS (04782465) Néilson Baptista Lopes, 8 de Dezembro de 2009, €2.566,93;
Maj SGE (09513872) Alberto Alves Garcia, 19 de Dezembro de 2009, €2.374,09;
SCh Para (09944178) Francisco Teles Barradas Mestre, 28 de Dezembro de 2009, €2.196,96;
1Sarg Aman (08930177) Francisco Ferreira, 31 de Dezembro de 2009, €1.300,16.

TGen (41478962) Carlos Manuel Ferreira e Costa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Cor Cav (17484472) António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Cor Inf (80101068) Francisco José de Ascensão Lopes Martins, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Cor Eng (07878766) Aníbal Benjamim Carvalho Soares, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Cor AdMil (16895873) António Jorge Nogueira Von Doellinger, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Cor Eng (05066564) Manuel Pereira, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Cor Inf (09373569) Manuel da Silva Rodas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Cor Inf (13383069) António Rodrigues das Neves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Cor Inf (05840967) Joaquim Cristóvão Martins, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

TCor QTS (00595268) José Augusto Gomes de Carvalho, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Maj Eng (18880985) Pedro Manuel Marques Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Maj Eng (17075984) Júlio Noberto Martin Muñoz, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Maj AdMil (10565882) José Carlos Lopes Henriques, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SMor Med (11423974) Vasco Manuel Azevedo Matos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SMor Inf (09211074) Abílio Pereira Magalhães, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SMor Inf (00827675) Francisco Luís Martins Cardoso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SMor Mus (01163464) Carlos Manuel Pereira Faria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SMor Inf (07242273) José Joaquim Matos Figueiredo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SMor Inf (06650174) António José Ribeiro Carvalho, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SCh Inf (09768377) António Aires Alves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SAj Mat (18643083) António José Fernandes Alonso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SAj Eng (07680866) Jacinto José Pires Afonso, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SAj Inf (02930976) Manuel Gonçalves Neves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

SAj Med (11419986) João António Luz Charuto, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

1Sarg Aman (06416275) Abel Fernandes Almeida, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

1Sarg Aman (00946585) José Alberto Ferreira Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

1Sarg Aman (05690869) Francisco Tomás Ricardo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

1Sarg Aman (05202173) Domingos Gomes Teixeira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2010.

(Por despacho de 6Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

1Sarg Aman (09326276) Alcino Nascimento Neves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2010.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 179 de 14Set10)

Passagem à situação de Reforma Extraordinária

SMor Para (12025768) Victor Lopes Pires, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2007.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 180 de 15Set10)

SCh Para (01925268) Joaquim Serafim Simões Moreira, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2007.

(Por despacho de 8Set10/DR II série n.º 180 de 15Set10)

III — LISTAS DE PROMOÇÃO

Listas de promoção por antiguidade ao posto de Tenente-Coronel, dos Majores Técnicos de Manutenção de Transmissões, elaboradas nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 29 de Dezembro de 2009, para vigorar no ano de 2010:

- 1 Maj TManTm (09696279) José Manuel Girão Lima;
- 2 Maj TManTm (00227078) Vítor Marçal;
- 3 Maj TManTm (19404376) Adelino Oliveira Martins;
- 4 Maj TManTm (02572079) António Manuel Caracol de Almeida Amador;
- 5 Maj TManTm (05121580) Joaquim António Gonçalves Barbosa;
- 6 Maj TManTm (17562578) José Manuel Sampaio Ribeiro de Castro; *a*)
- 7 Maj TManTm (18170074) António Manuel Sardinha Vicente;
- 8 Maj TManTm (09911577) Mário Pires Tavares.

a) Encontra-se preterido na promoção ao posto de Tenente-Coronel em 2010, nos termos do despacho de 27 de Setembro de 2010, do Gen CEME.

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Maj Art (05283291) Adelino José de Sousa Jacinto, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Ministério da Administração Interna

Cor AdMil (05951376) Nuno Álvaro Pacheco Arruda, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Ministério da Defesa Nacional

TCor AdMil (16357684) Luís Artur Alves Rita, do CFin/CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Maj AdMil (18272491) Sérgio Paulo Rodrigues Augusto, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Instituto da Defesa Nacional

Cor Cav (01912683) António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Cor Cav (06543382) José Manuel Ferreira Fanzeres, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Centro de Dados da Defesa

Maj Inf (00199093) Marco Paulo Machado Custódio, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Maio de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Maj Inf (08250992) Hélder Alexandre Roque Abrantes Soares, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Maj Inf (14176992) Francisco José Barreiro Saramago, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Cor Inf (16376380) Manuel Carçoço Prehaz, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Junho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Cor Inf (05161381) Marco António Mendes Paulino Serronha, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Cor Eng (13753582) José Nunes da Fonseca, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Cor Cav (03009380) Alberto Sebastião Neves Marinheiro, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Junho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

TCor Art (14735284) José Manuel Peres de Almeida, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

TCor Inf (05521487) Sebastião Joaquim Rebouta Macedo, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

TCor Tm (15420584) Alberto Cabreiro Palhau, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Instituto de Estudos Superiores Militares

Cor AdMil (07276678) João Manuel Castro Jorge Ramalhete, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Cor Inf (12157682) Rui Fernando Baptista Moura, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Maj Cav (00387391) Lourenço Manuel Simões de Azevedo, do CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Instituto de Acção Social das Forças Armadas Centro de Acção Social de Oeiras

TCor AdMil (15478784) Paulo Jorge Ramos Cecília Farrajota Ralheta, da Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército

Cor Inf (11063282) António Martins Pereira, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Junho de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

TCor Inf (01091586) Mário João Vaz Alves Bastos, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Maj SGE (16803782) João Manuel de Sousa Cardoso Cachucho, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Cap TPesSec (01828585) Carlos Manuel Marques Silveirinha, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Ten Inf (12615800) António Xavier Mendes Rocha Pereira Coutinho, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Direcção de História e Cultura Militar

TCor SGE (09034474) Albano Brás das Neves, do MusMil COIMBRA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Inspeção-Geral do Exército

Cor Inf (08460878) Alberto José Rodrigues Borges, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Cor Inf (02858881) José Manuel Cardoso Lourenço, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Estado-Maior do Exército

TCor Inf (09156086) Lino Loureiro Gonçalves, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

TCor Tm (13847087) Paulo Fernando Viegas Nunes, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Maj Inf (07821688) Luís Manuel Gonçalves Leal, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Maj Inf (05979792) José Manuel Figueiredo Moreira, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Maj Inf (18856391) Paulo Jorge Tavares dos Santos Nunes, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Maj Inf (07370288) António Paulo Gaspar da Costa, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Maj AdMil (10570291) Álvaro Marcos Almeida Garcia, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Maj Inf (07212591) José Manuel de Almeida Santos Leal, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Maj Art (16352992) Norberto Francisco Calmeiro Vaz, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Maj Inf (19425593) Eduardo Jorge Antunes Afonso, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

**Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio**

Cor AdMil (07721880) Álvaro José Afonso Oliveira, da Direcção do Serviço de Policia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Academia Militar

Cor Inf (05069482) Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Cap Inf (03580397) Dinis Mendes Faustino, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Cor Cav (14359083) Francisco Xavier Ferreira de Sousa, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

TCor Eng (05116382) José Manuel Rodrigues Carmona Morgado, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Maj Inf (05902887) José António Ribeiro Leitão, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

TCor Inf (04734483) Fernando António Melo Gomes, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Estabelecimento Prisional Militar

Cap TExpTm (07332891) Paulo António Girão Peralta, do CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

**Comando do Pessoal
Unidade de Apoio**

Cor Farm (14469677) Fernando Jorge Marques Gonçalves, da DS, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Comando da Logística

Cor Art (11455382) José Manuel dos Ramos Rossa, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

TCor Mat (04339287) Paulo Miguel Baptista da Glória Belchior, das Forças Aerotransportadas Mecanizadas do Exército de Terra em Espanha, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

TCor Mat (19872088) José Augusto Rosa Dias, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Direcção de Material e Transportes

Cap Mat (09384194) Énio Rodrigo Pereira Chambel, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Ten TTrans (11414792) João Manuel Paixão Quirino, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Depósito Geral de Material do Exército

Cap Art (03033795) Nuno Miguel Cirne Serrano Mira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Regimento de Transportes

Cor Art (06097578) João Miguel de Jesus Marquito, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Direcção de Infra-Estruturas

TCor Eng (05116382) José Manuel Rodrigues Carmona Morgado, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Direcção de Infra-Estruturas Delegação do Centro

Maj Eng (32277291) Jorge Lopes Pereira, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Hospital Militar Principal

Maj Farm (07898591) Vânia do Carmo Marques Tira-Picos, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, devendo ser considerada nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Cap Med (05665797) Frederico Nuno Faro Varandas, da DS, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Março de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Cap Med (14164399) Carlos Manuel Proença Antunes, do CS TANCOS/STªMARGARIDA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Centro de Saúde de Tancos e Santa Margarida

Maj Med (00940093) Isabel Maria Dias Guerreiro, do HMR2, devendo ser considerada nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Cap Med (14164399) Carlos Manuel Proença Antunes, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Maio de 2010.

(Por portaria de 12 de Agosto de 2010)

Direcção de Aquisições

Ten AdMil (07752400) Ana Cristina Genebra Soares Garrinhas, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Direcção de Finanças

Maj AdMil (14654785) Joaquim Fernando Garcia Mendes, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Junho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Instituto Geográfico do Exército

Maj Inf (38066491) Sérgio Nuno Silveiro Castanho, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Comando da Instrução e Doutrina

Maj Art (39626692) Luís Eduardo da Silva Ferreira Laranjo, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Escola de Sargentos do Exército

Cor Inf (04180880) Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Escola Prática de Infantaria

Cor Inf (01363084) Jorge Manuel Barreiro Saramago, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Cap Inf (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Escola Prática de Cavalaria

Alf Cav (10540304) Pedro Miguel Gonçalves da Silva, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Escola Prática de Transmissões

Cor Tm (07519581) Rui Manuel Nunes Pinto, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Escola Prática de Serviços

TCor AdMil (10975681) Jorge Martins da Silva, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Centro de Simulação do Exército

Cap Tm (01066798) Susana Margarida Gomes Pinto, do Centro de Dados da Defesa, devendo ser considerada nesta situação desde 10 de Maio de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Comando das Forças Terrestres

Cor Art (02803883) António Emídio da Silva Salgueiro, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Comando da Zona Militar da Madeira Unidade de Apoio

Maj Inf (07623091) Ilídio de Viveiros Freire, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Cap TPesSec (02685784) João Manuel Gonçalves Videira Afonso, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Regimento de Guarnição N.º 3

Maj Inf (38196291) José Carlos Filipe Lourenço, da UnAp/Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

**Brigada Mecanizada
Unidade de Apoio**

TCor Art (01234286) Paulo Jorge Henriques de Sousa, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Maj Art (04107090) João Pedro Fernandes Almeida Machás, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2010)

**Brigada Mecanizada
Batalhão de Apoio de Serviços**

Ten TTrans (13241091) Rui António Cordeiro Rodrigues, da UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

**Brigada Mecanizada
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

Cor Cav (16567179) João Paulo Silva Esteves Pereira, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

TCor Inf (04420490) Nuno Miguel Tavares Carreiro Martins Rodrigues, do 2BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Maio de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Maj Inf (10672492) Duarte Nuno de Carvalho Paiva Cordeiro Dias, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

**Brigada Intervenção
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCor Inf (03572379) Artur Carabau Brás, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Maj Inf (12988890) Pedro Miguel de Andrade Barreiro, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Maj Inf (19486091) António José Fernandes de Oliveira, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Regimento de Artilharia N.º 4

Cor Art (02701574) Artur Parente Fraga, do CAS COIMBRA/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Regimento de Artilharia Anti-Aérea N.º 1

Cor Art (08692982) José Domingos Sardinha Dias, da DA, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Regimento de Cavalaria N.º 6

Cor Cav (02938481) Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues, da UnApBrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Regimento de Engenharia N.º 3

Cor Eng (17837086) Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Brigada de Reacção Rápida Comando e Companhia de Comando e Serviços

Cor Inf (18518180) Álvaro Raposo Guerreiro da Silva, do Joint Analysis Lessons Learned Center, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Junho de 2010.

(Por portaria de 16 de Setembro de 2010)

Maj Inf (07748791) Vítor Manuel Rasteiro Fernandes, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 2010.

(Por portaria de 2 de Setembro de 2010)

Maj Inf (22156491) Telmo Lau Hing, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Regimento de Infantaria N.º 3

Cor Inf (18872181) Desidério Manuel Vilas Leitão, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Julho de 2010.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2010)

Unidade de Aviação Ligeira do Exército

Maj Art (05525693) Paulo Jorge Catarina de Carvalho, do Ministério da Administração Interna, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Cap Cav (13450294) Gilberto Henrique Pires Lopes, do Ministério da Administração Interna, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Cap Inf (06977896) Henrique Rogério Gonçalves Martins, do Ministério da Administração Interna, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Cap Cav (27431793) Venâncio José Couto Leitão, do Ministério da Administração Interna, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Cap Cav (15191496) José Manuel dos Santos Guilherme, do Ministério da Administração Interna, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2010.

(Por portaria de 10 de Setembro de 2010)

Nomeações

Considerando que o lugar de Director de Serviços de Relações Internacionais (DRI), criado na estrutura orgânica da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) pelas disposições conjugadas dos artigos 7.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2009, de 4 de Setembro e 3.º da Portaria n.º 1 277/2009, de 19 de Outubro, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DRI, é urgente e imprescindível garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que o Coronel Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular anexa:

1 — Nomeio, ao abrigo dos dispostos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Cor Inf (08891582) **Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva**, Director de Serviços de Relações Internacionais da DGPDN, em regime de substituição;

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

6 de Setembro de 2010. — O Director-Geral da DGPND, *Luís Faro Ramos*.

Nota curricular

Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva
19 Junho 1961
NIM: 08891582
Cor Inf (09 Maio 05)
Exército/Infantaria

Colocações

Escola Prática de Infantaria
Academia Militar

Estado-Maior do Exército
Cooperação Técnico-Militar em Angola
Comando Supremo Aliado na Europa da NATO/Mons, Bélgica
Regimento de Guarnição n.º 3
Comando Operacional da Madeira
Quartel-General da NATO/Bruxelas, Bélgica
Instituto de Defesa Nacional

Condecorações

2 Medalhas de Prata de Serviços Distintos
Medalhas de Mérito Militar de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes
Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar
Medalha Comemorativa de Serviços Especiais das Forças Armadas

Habilitações Literárias

Licenciatura em Ciências Militares
Curso de Estado-Maior

Experiência Profissional

Comandante de Pelotão de Instrução, EPI, Mafra
Chefe do Gabinete de Formação Militar, AM, Amadora
Comandante da 1.ª Companhia do Corpo de Alunos, AM, Amadora
Chefe da Repartição de Planeamento, Administração e Mobilização de Pessoal da Divisão de Pessoal do EME
Assessor de Recursos Humanos ao MDN Angola e EMGFA Angolano
Chief ACE Manpower Section/SHAPE, Mons, Bélgica
Comandante do Batalhão de Infantaria no RG3
Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira e do Quartel-General da ZMM
Team Leader na Divisão de Intelligence do Estado-Maior Internacional do Quartel General da NATO, Bruxelas, Bélgica
Chefe do Núcleo de Relações Públicas e Assessor de Estudos do IDN

Exonerações

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de Julho, exonero, a seu pedido, o MGen (01599266) **Carlos Manuel Chaves Gonçalves**, na situação de reserva, do cargo de coordenador do Exército para os projectos das viaturas 4x4 e viaturas ATV (todo-o-terreno).

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Setembro de 2010, data a partir da qual o referido Oficial general deixa de prestar serviço efectivo na situação de reserva.

14 de Setembro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

1 — Por ter passado à situação de reserva, dou por findo o exercício de funções que o MGen (04794372) **Rui António Faria de Mendonça** vinha exercendo como chefe do meu Gabinete, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho n.º 4 221/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Agosto de 2010.

3 de Setembro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O MGen Res (01599266) Carlos Manuel Chaves Gonçalves, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva em 15 de Setembro de 2010, como Coordenador do Exército para os projectos das Viaturas Blindadas 4x4 e Viaturas ATV (todo-o-terreno).

O Cor AdMil Res (16867474) Luís Augusto Vieira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na PJM, a partir de 27 de Julho de 2010.

O Cor Med Res (00163673) Manuel D'Assunção Gonçalves Mendonça, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DS, em 13 de Abril de 2010.

O TCor TManMat Res (01086870) Abílio Marques Cardoso, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no CAS OEIRA/IASFA, em 15 de Setembro de 2010, em virtude de ter falecido na mesma data.

O TCor SGE Res (03287969) José Manuel Lopes Soares, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no IASFA, a partir de 14 de Abril de 2010.

O TCor SGPQ Res (02502868) António Serafim Fernandes Marques, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DHCM, em 1 de Setembro de 2010.

O TCor SGE Res (12316779) Sílvio Alberto Vasconcelos, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RI14, em 6 de Agosto de 2010.

O TCor SGE Res (04750179) José Luís Marques da Silva, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RI14, em 6 de Agosto de 2010.

O Maj TManMat Res (10903577) Delmar Fernandes Rio, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, no HMP, de 6 de Setembro de 2010 a 9 de Setembro de 2010, data a partir da qual deixou a efectividade de serviço.

O SMor Inf Res (04861977) José Augusto da Cunha Aires, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no MusMil BRAGANÇA, em 1 de Setembro de 2010.

O SMor SGE Res (17031979) Manuel António Neves Martins, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RC3, em 16 de Setembro de 2010.

O SMor Para Res (18883471) Eduardo Manuel Rodrigues, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no EMGFA, em 30 de Julho de 2010.

O SAj AdMil Res (07446282) José Maria Andrade Cordeiro, em 6 de Setembro de 2010 passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DHCM, e na mesma data deixou de prestar serviço na DMT.

O SAj Inf Res (02387287) José António Ferreira Lopes, em 01 de Setembro de 2010 passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Carvalhais de Lavos.

VI — RECTIFICAÇÕES

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2010, pág n.º 4, referente à atribuição da Medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, ao 1Sarg Mat (05256093) Humberto Joaquim Curralo Machado;

Que fique sem efeito o publicado em OE n.º 6, 2.ª série, de 30 de Junho de 2010, pág n.º 407, referente à atribuição da Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, ao Maj Eng (31188293) José Manuel Almeida Henriques.

VII — OBITUÁRIO

2010

Agosto, 05 — Saj Mus (50352311) Fernando Melo de Sousa, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 17 — MGen (12609179) Emílio de Oliveira Duarte, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 19 — Cor Inf (50268011) José Bastos Pinto, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 22 — Maj Cav (51410411) Juvenal Aníbal Semedo de Albuquerque, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 22 — 1Sarg Med (51173511) Manuel António Nunes, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 23 — Cap SGE (52089311) João Elói Zagalo, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 24 — 1Sarg Inf (50186711) Manuel António Horta, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 26 — SCh Eng (51297111) Álvaro da Silva Rodrigues Freitas, da SecApoio/RRRD;
Agosto, 31 — TCor Med (01245376) António Joaquim Oliveira da Silva Lage, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 02 — 1Sarg Inf (52017911) José António Saldanha, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 07 — 1Sarg SGE (34019047) Francisco Nunes, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 09 — SMor Cav (50198711) José Mendes Trindade Bagorro, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 09 — 1Sarg Inf (51321711) Francisco Tavares de Almeida, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 11 — Cap SGE (52136311) João José Fonseca Toscano, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 11 — SCh Inf (50512411) António Manuel Matias Santos, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 12 — Maj SGE (50525311) José Franklim Coutada Pereira, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 14 — Cor Art (51367911) José Francisco Soares, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 15 — TCor TManMat (01086870) Abílio Marques Cardoso, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 16 — Cap SGE (51324711) João da Conceição Baptista, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 16 — 1Sarg Med (50418211) José Cruz Mousinho, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 19 — Cor Inf (50106011) Joaquim Sousa Xavier, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 19 — SCh Art (50837811) António da Silva Carvalho, da SecApoio/RRRD;
Setembro, 20 — SCh Inf (51273011) Carlos Manuel Saldanha Silva, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten RC (12215698) **Júlio Filipe Freitas da Silva**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten RC (08289999) **José Miguel de Carvalho Gomes**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Sarg RC (08423698) **Vera Lúcia dos Santos Gonçalves**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg RC (02384699) **Luís Filipe dos Santos Costa**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 2Furr RC (16873704) **Susana dos Santos Sequeira**.

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (14630098) **Hélio Miguel da Silva Bernardo**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (13427397) **Ricardo Manuel Figueiredo de Sousa**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (17995498) **Gonçalo Nuno Marques Pita**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (06556102) **Bruno Miguel Francisco**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (14559901) **Sérgio Miguel Lourinho Caldeira**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (02521698) **José António Carvalho de Oliveira**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (07452502) **Sérgio Filipe Araújo Cordeiro**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (01163702) **Nelson Manuel Pinto de Mesquita**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (02634699) **Márcio Bruno Carrola Matos**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (17174800) **Alberto Miguel da Silva Correia**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (07096298) **Carlos Manuel da Silva Pinto**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (04601499) **Ricardo Manuel Santo Coelho**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (07163099) **César Gonçalo Fernandes Perdigão**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (15371702) **Roberto Emanuel Mateus dos Santos**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (07891503) **Hélder Filipe Pinheiro de Sousa**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (03536402) **Armando Manuel Gomes de Sousa**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (06056503) **Carlos Filipe de Almeida Melo**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (08532201) **Carlos Ruben Borges Andrade**.

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Ten RC (03858397) Cláudia Sofia Félix Mendonça;
Ten RC (04234299) Renata Brites Pereira da Silva;
Ten RC (07530096) Sandra Luzia Esteves Oliveira de Almeida;
Ten RC (08168097) Sónia de Fátima Sousa Mendonça;
2Sarg RC (01798801) Inês Maria Pinheiro Crisanto;
2Sarg RC (17097896) Sílvia Maria Branco Batista;
2Sarg RC (03178202) Elizabete da Conceição de Oliveira Teixeira;
2Sarg RC (03069001) Ana Luísa Figueiras Lucas;
Furr RC (09775602) Daniel Augusto Diogo Lourenço;
Furr RC (16488300) Sérgio da Conceição Tomé;
Furr RC (02543498) Aldina da Palma Agostinho;
CbAdj RC (11535900) Eduardo Manuel Domingues Seabra;
CbAdj RC (09055599) Maria João dos Santos Oliveira;
CbAdj RC (03652099) Joaquim Fernando Esteves;
CbAdj RC (07390403) Pedro Miguel Serrano Ralo;
CbAdj RC (18965301) Ricardo José Bichardo Brandão;
CbAdj RC (00933899) Paulo Luís dos Santos Amado;
1Cb RC (03095602) Ângela Rafaela de Sousa Melo Correia;
1Cb RC (01413801) Marco José Feliciano Morgado;
1Cb RC (01471700) Paulo Jorge Barradas Cabral;
1Cb RC (11738901) Nuno José Oliveira Narciso;
1Cb RC (11508403) Bruno Manuel P. Bonifácio;
1Cb RC (13971304) Sandra Isabel Ferreira Neiva;
1Cb RC (01332602) Telma Maria Gomes Coutinho;
1Cb RC (02118502) Emanuel Ângelo de Gonçalves Rua;
1Cb RC (01027099) Tânia Lúcia S. Lopes;
1Cb RC (01268000) Ricardo Filipe Mendes dos Santos;
1Cb RC (09432803) André Cordeiro Duarte;
1Cb RC (04034004) Susana Cristina dos Santos Neves Figueiredo;
1Cb RC (03419301) Andreia Filipa Gomes Conde Ferreira;
1Cb RC (04183602) João Miguel Francisco Leal Silvério;
1Cb RC (00745201) Diogo Filipe dos Santos Lourenço Paulos;
1Cb RC (06428401) Liliana Sofia Varela Marques;
Sold RC (04473501) Carlos José Coelho Rodrigues;
Sold RC (16215099) António Abílio Rodrigues Cardoso;
Sold RC (14830402) Luís Filipe de Paiva Alexandre;
Sold RC (01652701) André Silva Martins;
Sold RC (06309801) Ricardo José Simões Fernandes;
Sold RC (13764401) Vítor Fernando Nogueira Dias;

Sold RC (08895503) Fátima Isabel Gonçalves Lourenço;
Sold RC (08208002) Mónica Sofia Silva Gonçalves Antunes;
Sold RC (00029802) José Joaquim T. Nunes;
Sold RC (08513901) Sérgio Alexandre Portela Ferreira;
Sold RC (13621202) Hugo Miguel Silva Carvalho;
Sold RC (12948901) Pedro Miguel da Costa Baptista;
Sold RC (06671003) Nelson Miguel Cardoso Ramos;
Sold RC (02756901) Bruno António Rita Barreto;
Sold RC (13219400) Bruno Miguel Cameirão Ramalho;
Sold RC (12145102) Ricardo Jorge Nunes de Sousa;
Sold RC (15712703) Pedro Miguel Oliveira Rodrigues;
Sold RC (01020703) Tiago Oliveira Matos;
Sold RC (19278304) Vânia Cristina Sá Adegas;
Sold RC (00123302) Sandra Isabel Borges Ruivo;
Sold RC (00125802) Maria da Conceição Corujas Sarmiento;
Sold RC (17245100) Eduardo Miguel Seixas Alves;
Sold RC (14166202) Nuno Miguel de Oliveira Gonçalves;
Sold RC (17281702) Rui Manuel da Silva Martins;
Sold RC (00838104) Margarida de Oliveira A. E Castro;
Sold RC (07196802) Henrique Manuel Gomes Lourinho;
Sold RC (15780802) Hugo Miguel Gomes Chilra;
Sold RC (09564303) Dulce Marlene Ramalho Espincho;
Sold RC (05440602) Julien Philippe Ramos Tavares;
Sold RC (08030902) Vanda Margarida Matos Rebocho;
Sold RC (02299398) Ana Margarida de Sousa Fernandes;
Sold RC (03674102) Alexandre Miguel Lindo Agostinho;
Sold RC (13420902) Henrique Manuel Matos Cação;
Sold RC (08504202) Tiago Filipe Ramalho Pinheiro;
Sold RC (14684502) Bruno Alexandre dos Santos Gonçalves;
Sold RC (03506502) Ricardo Manuel F. França;
Sold RC (10484699) Luís Miguel Coelho Ourives;
Sold RC (06258002) José Luís de Albuquerque Ramos;
Sold RC (01791502) Fábio Daniel Costa Garcias.

(Por despacho de 02 de Agosto de 2010)

1Cb RC (08543301) Sérgio Manuel Costa Santos Rodrigues;

(Por despacho de 09 de Agosto de 2010)

Ten RC (03265699) Fernando Manuel Pacheco Pereira;
Ten RC (11686196) Alexandre Tiago Azevedo Maia Santos;
1Sarg RC (08417097) João Paulo F. Mirinha;
2Sarg RC (05822402) Márcia Filipa Correia Faria;
2Sarg RC (08327298) António Luís Monteiro Esteves;
2Sarg RC (16841503) Marco António Pinto Sousa;
2Sarg RC (09196600) João Paulo Touças Cabral;
2Sarg RC (05024900) Ana Cecília Afonso de Castro Teixeira;
2Sarg RC (02477802) Frederico Alexandre Simões Ferráz Costa;
2Sarg RC (01029301) Bruno Marques Branquinho;
2Sarg RC (09964203) Marlene Filipa Pereira Teixeira;

2Sarg RC (05185997) Rui Miguel dos Santos Neves;
2Sarg RC (02889901) Lígia Cristina Penas;
2Sarg RC (01511897) Sónia Maria Rocha Costa;
Furr RC (12211302) Ivo Aurélio Castanheira Neto;
Furr RC (08122300) Vera Monica Rodrigues Costa;
Furr RC (01163803) Flávio Vicente Ferreira Gameiro;
CbAdj RC (03451402) Maria da Conceição Costa Mota;
CbAdj RC (14929399) Ricardo Jorge Lopes da Silva;
CbAdj RC (00435600) Rui Miguel Dias Pinto;
CbAdj RC (01502902) Marisa Isabel Marques Gomes;
CbAdj RC (12712502) Hugo Roque Neves Alvim;
CbAdj RC (02351301) Márcio Silva Magalhães;
CbAdj RC (09846503) Mário Jorge dos Santos Rodrigues;
CbAdj RC (01267001) Teresa Raquel Oliveira;
CbAdj RC (06892699) Marta Isabel Martins Gomes;
CbAdj RC (19129701) Flávio Lopes do Nascimento;
CbAdj RC (04399002) Mónica Lourenço Jorge;
CbAdj RC (00685198) João Pedro Ramos Machado Mendes;
CbAdj RC (14010204) Pedro Filipe P. de Almeida;
CbAdj RC (10962402) João António Canhão;
CbAdj RC (17984300) Pedro Miguel Ramalho;
CbAdj RC (05831701) Paulo Ricardo Silva Dias;
CbAdj RC (00406902) Milene de Jesus M. Custódio;
CbAdj RC (00538300) Luís Filipe da Silva Barry;
1Cb RC (08070300) Paulo Dinis Rondão Farrapa;
1Cb RC (17887503) João Manuel Simão Farinha;
1Cb RC (09401801) Paulo Ricardo Valente Ribeiro Gonçalves Serra;
1Cb RC (07104500) Vanda Isabel Pais Supico;
1Cb RC (08187499) Eduardo Manuel Moreira Silva;
1Cb RC (12927000) Henrique Manuel Rodrigues Matos;
1Cb RC (13892601) Ricardo José Pacífico Pereira;
1Cb RC (05432602) Sílvia Lizete Vilela Pereira Gonçalves;
1Cb RC (00306498) Judite Manuela Sousa Correia;
1Cb RC (05751903) Luís Carlos Costa Antunes;
1Cb RC (06843497) Filipe Duarte Pereira da Silva;
1Cb RC (05244502) Rui Miguel P. da Silva;
1Cb RC (04010801) Daniel Fernando Lima de Sá;
1Cb RC (13214903) Roberto Carlos Pimenta Vieira;
1Cb RC (02590401) Maximino Augusto Ferreira Peixoto;
1Cb RC (08752200) Bruna Alexandra Esteves Marques;
1Cb RC (18265999) Edgar Ricardo Lopes Sousa;
1Cb RC (09747300) Nicolau Pierre Costa Chazard;
1Cb RC (01864600) Filipe Jorge Martins Rodrigues;
Sold RC (11002502) David Manuel Ferro Ferreira;
Sold RC (03002901) Renata Daniela Gonçalves da Costa Martins;
Sold RC (18150801) Hugo Roberto Cunha Rodrigues;
Sold RC (03596701) Marco Paulo Dinis Ferreira;
Sold RC (03151901) Ana Lúcia Ferreira Luís;
Sold RC (19405899) Paulo Alexandre Pires Alpendre;
Sold RC (13595401) Marcio Alexandre Correia de Melo;

Sold RC (11833503) Cláudia Inês Fragona Martins;
Sold RC (12856004) Sara Patrícia Ramos Caldeira Rodrigues;
Sold RC (12255699) Carlos Manuel Azevedo do Nascimento;
Sold RC (07138699) José Ricardo Tomás Moreira;
Sold RC (06976002) Cristino Gonçalves Pereira;
Sold RC (16201803) Dúlia Sofia Rodrigues Raposo;
Sold RC (18938400) João Carlos Grifo dos Santos;
Sold RC (08673703) Sérgio Manuel Galamba Santos Ferreira;
Sold RC (04416002) Sílvio Ramos Soares;
Sold RC (19060102) Hugo Manuel da Costa Ferreira;
Sold RC (19211104) Maria Ermelinda Lemos de Barros Rocha;
Sold RC (00681800) Lucélia Maria Almeida Mesquita;
Sold RC (09651901) Bruna Bebiana Pestana Fernandes;
Sold RC (04112703) Liliana Cristina Cardoso;
Sold RC (11649801) Rogério Emanuel Ramos Ladim;
Sold RC (07646400) Maria Teresa Lima Pina Mendonça;
Sold RC (07994902) Miguel da Costa Seixas;
Sold RC (04604700) Ana Sofia Batista Gonçalves;
Sold RC (14306399) João Gregório da Cal Afonso;
Sold RC (02535800) Augusto Manuel Ribeiro Mendes;
Sold RC (13648401) Mauro Emanuel Caldeira de Moura Pinheiro de Araújo;
Sold RC (04706299) Magda Marina Caixeiro Amado;
Sold RC (19657203) Carmen Dolores Gago;
Sold RC (07163602) Luís Miguel Castanhas Feliciano;
Sold RC (19577697) Joana Dulcineia F. Rodrigues;
Sold RC (19790703) Tânia Patrícia Ribeiro Aldeia;
Sold RC (07419502) Joel António F. da Rocha;
Sold RC (03048303) Armando Filipe P. Costa;
Sold RC (07877798) Júlio Manuel Leite da Silva;
Sold RC (00066203) Ricardo Jorge A. Salsinha;
Sold RC (10060202) Alexandre Manuel Pereira dos Santos;
Sold RC (14108202) João Manuel Silvina dos Santos;
Sold RC (01105101) Roberto Alexandre da Silva Martinho;
Sold RC (02130101) Bruno Miguel da Costa Bento;
Sold RC (09360700) Mónica Paula R. Silva;
Sold RC (09474402) Judite Catarina Gonçalves Marinho;

(Por despacho de 06 de Setembro de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Ex-1Cb (70020570) Napoleão Gonçalves Ribeiro, “Moçambique 1971-73”;
Ex-1Cb (17517966) Mário de Passos Faria, “Guiné 1966-68”;
Ex-1Cb (17910570) António Gomes Miranda, “Guiné 1971-73”;
Ex-1Cb (10597770) Mário Silva Freire, “Moçambique 1971-73”;
Ex-Sold (13583071) Manuel A. da Silva Norelho, “Angola 1972-74”;
Ex-Sold (08841865) Alberto Lopes Laranjo, “Guiné 1966-68”;
Ex-Sold (08351364) José Joaquim Sobral, “Angola 1965-67”.

(Por despacho de 06 de Setembro de 2010)

Ex-Alf Mil (16852372) António José S. Pacheco , “Angola 1973-74”.

(Por despacho de 09 de Setembro de 2010)

EX-Alf Mil (19557772) Amândio Manuel F. Melo, “Angola 1973-74”;
Ex-2Sarg Mil (02650763) Rui Alberto P. Teixeira, “Angola 1965-67”;
Ex-2Sarg Mil (02650763) Rui Alberto P. Teixeira, “Angola 1969-72”;
Ex-2Sarg Mil (01393964) Valdemar Batista L. Franco, “Guiné 1967-69”;
Ex-Furr Mil (14661770) Isidoro Serafim Rodrigues, “Angola 1971-73”;
Ex-1Cb (08585764) Manuel Costa Azevedo, “Guiné 1965-67”;
Ex-1Cb (00214460) Eduardo S. Marques, “Moçambique 1961-63”;
Ex-1Cb (17860572) José Domingos Esteves Antunes, “Angola 1973-74”;
Ex-1Cb (06853273) Manuel Saraiva Igreja “Moçambique 1974”;
Ex-1Cb (72036566) Carlos Antunes Clemente, “Moçambique 1966-69”;
Ex-Sold (08298563) Augusto Saraiva Sario, “Guiné 1964-66”;
Ex-Sold (00161861) Amândio Moura Barata, “Angola 1961-63”;
Ex-Sold (00929566) António Nascimento Proença, “Angola 1967-69”;
Ex-Sold (14306571) Carlos Santos Monteiro, “Guiné 1971-74”;
Ex-Sold (02458165) Laurentino Guerreiro Rosa, “Moçambique 1965-68”;
Ex-Sold (08375770) Amilcar João L. Carvalho, “Guiné 1970-72”;
Ex-Sold (05223667) Marcelino Vale Silva, “Moçambique 1968-70”.

(Por despacho de 10 de Setembro de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Ten RC (11686196) Alexandre Tiago de A. Maia Santos, “Kosovo 2008-09”;
CbAdj RC (19466502) Carlos Manuel G. da Rocha; “Kosovo 2008-09”;
CbAdj RC (06556102) Bruno Miguel Francisco, “Kosovo 2008-09”;
1Cb RC (05100601) Cláudio Emanuel L. Simões, “Libano 2009-10”;
Sold RC (14797503) André Agostinho G. Pacheco, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 07 de Setembro de 2010)

Ex-Alf Mil (16852372) António José S. Pacheco, “Angola 1974-75”;
Ex-Sold (18838772) Licínio de Jesus Miranda, “Angola 1974-75”.

(Por despacho de 09 de Setembro de 2010)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 10 de Março de 2010, foi autorizado o militar indicado, a aceitar a seguinte condecoração:

Medalha da NATO

Ten RC (02627899) Cristóvão José Teixeira Fernandes.

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 26 de Março de 2010, foram autorizados os militares indicados, a aceitarem a seguinte condecoração:

Medalha da NATO

2Sarg RC (04862498) Carina da Costa Valente;
2Sarg RC (05406501) Ruben Fernando Romano Cortinhas;
CbAdj RC (20581091) Carlos Romeu F. Antunes;
CbAdj RC (31809391) Jorge Manuel Santos Amaral;
CbAdj RC (26636691) António Henriques Oliveira;
CbAdj RC (19797091) Manuel Gonçalves Lages;
CbAdj RC (21659792) Carlos Jorge G. dos Santos;
CbAdj RC (20640491) Rui Jorge Costa e Silva;
CbAdj RC (00527392) Marco Paulo Saraiva Correia;
CbAdj RC (23197291) Carlos Manuel S. Valente;
CbAdj RC (35124692) Carlos A. dos Santos Antunes;
CbAdj RC (13049090) Henrique Manuel P. Lopes;
CbAdj RC (08561096) Isidro Manuel Oliveira Félix;
CbAdj RC (37919192) Sandra Maria da Costa M. Alves;
CbAdj RC (01848104) Diogo José Moreira de Sousa;
CbAdj RC (04778197) Orlando Aurélio R. Gonçalves;
CbAdj RC (24315893) Manuel J. de Almeida Martins;
CbAdj RC (05971395) Jorge Manuel Roberto Costa;
CbAdj RC (02271296) Leonel Roberto G. Fernandes;
CbAdj RC (04433699) Filipe dos Santos de Oliveira e Sá;
CbAdj RC (17588897) Rodrigo José Marques Lima;
CbAdj RC (04124095) Rúben Carlos P. de Araújo dos Santos;
CbAdj RC (15837995) Roberto António S. Geraldes;
CbAdj RC (06357097) Mário Barbosa Duarte;
CbAdj RC (05971395) Jorge Manuel Roberto Costa;
CbAdj RC (04778197) Orlando Aurélio R. Gonçalves;
CbAdj RC (07032596) Roger Miguel Pinheiro Costa;
CbAdj RC (01782098) Hélio Pedro P. Agostinho;
CbAdj RC (05764697) Ricardo Manuel O. de Almeida;
CbAdj RC (09948297) Rui Pedro da Cunha Marques;
CbAdj RC (36009492) Adérito Martins de Deus;
CbAdj RC (26305093) Nelson Lopes Vaz Semedo;
CbAdj RC (01851296) Domingos A. Correia Lopes;
CbAdj RC (01851296) Domingos A. Correia Lopes;
CbAdj RC (07564698) João Carlos dos Santos Catarino;
CbAdj RC (36518492) Rui Filipe Ramos Simões;
CbAdj RC (36217093) Manuel Gomes Duarte;
CbAdj RC (23724093) Paulo José Manso Nunes;
CbAdj RC (23579892) António Rui G. Barbosa Pereira;
CbAdj RC (09335098) Ricardo M. da Graça Carneiro;
CbAdj RC (09335098) Ricardo M. da Graça Carneiro;
CbAdj RC (05153597) Paulo Sousa Beça;
CbAdj RC (05153597) Paulo Sousa Beça;
CbAdj RC (25206092) Joaquim Amaro C. Cesteiro;
CbAdj RC (23869791) Élio Jaime Cristina Inácio;

CbAdj RC (33562792) Carlos Manuel Hipólito;
CbAdj RC (08908896) Sérgio Leandro Bento;
CbAdj RC (08908896) Sérgio Leandro Bento;
1Cb RC (00804099) Lenate M. Cristina Inácio;
1Cb RC (10119195) Hélder M. M. Costa Santos;
1Cb RC (12016302) Filipe André Gomes Enxuto;
1Cb RC (17263794) Paulo Manuel R. Ferreira;
1Cb RC (17263794) Paulo Manuel R. Ferreira;
1Cb RC (06089897) Tiago André F. Henriques;
1Cb RC (06089897) Tiago André F. Henriques;
1Cb RC (05839397) Sérgio Alexandre S. Coelho;
1Cb RC (03561298) Paulo Jorge G. da Costa Henriques;
1Cb RC (10564094) Nuno Miguel Marques da Costa;
1Cb RC (09881297) Luís Miguel M. Esteves;
1Cb RC (15560996) José Pedro P. Lopes Azevedo;
1Cb RC (02665499) Ana Rita Carreira Alves;
1Cb RC (16193100) Mauro André B. de Carvalho;
1Cb RC (33410992) Carlos Manuel G. Soares;
1Cb RC (08658897) António José Dias Cunha;
1Cb RC (00086195) Vítor Manuel M. Silva;
1Cb RC (26470991) António César F. T. da Rocha;
1Cb RC (00109695) António Augusto M. Pereira;
1Cb RC (12660500) Arlindo Filipe de Melo;
2Cb RC (13911305) Nicole Alexandra Sobreira Fernandes;
2Cb RC (17948096) Rui Miguel S. Tavares;
2Cb RC (17948096) Rui Miguel S. Tavares;
2Cb RC (16789794) Vladimiro Emanuel C. Queiroz;
2Cb RC (16789794) Vladimiro Emanuel C. Queiroz;
2Cb RC (17824597) Rui Miguel Santos Évora;
2Cb RC (17824597) Rui Miguel Santos Évora;
2Cb RC (13116897) Marco Paulo H. Santos;
2Cb RC (13116897) Marco Paulo H. Santos;
Sold RC (08124298) Octávio Manuel M. Teixeira;
Sold RC (31946793) Fernando Paulo C. Rafael;
Sold RC (09278097) João Filipe David de Andrade;
Sold RC (14281497) António Filipe A. Alves;
Sold RC (31517493) António Manuel N. Pereira;
Sold RC (16598896) Nuno Miguel R. Henriques;
Sold RC (10261600) Cláudio Soares Machado;
Sold RC (14183197) Filipe António Nunes Leite;
Sold RC (15577000) João Paulo P. Marques;
Sold RC (13493300) Ricardo Martins Rebelo;
Sold RC (07368200) Ricardo da C. Guerreiro;
Sold RC (04787499) Paulo Jorge L. Parreiral;
Sold RC (03806199) Nuno M. da Silva Maurício;
Sold RC (07295498) Adriano José F. Sequeira;
Sold RC (13664898) Alexandre José C. Caetano;
Sold RC (10397499) Humberto L. Mendes Morais;
Sold RC (15800397) Bernardo Aníbal M. Corvo;
Sold RC (02879798) Carlos Eduardo N. Mendes;
Sold RC (00410597) Nuno Pedro P. de Freitas;

Sold RC (02231097) Marco Aurélio da Silva Sousa;
Sold RC (04437495) Hugo A. da Conceição Costa;
Sold RC (03451197) Jorge Manuel F. Oliveira;
Sold RC (01319297) Nelson Azevedo de Brito;
Sold RC (10974799) Diogo André D. Vidinha;
Sold RC (07936897) Rui d Manuel G. Fernandes;
Sold RC (10448699) Nuno Miguel A. Ferreira;
Sold RC (07194098) Rui Miguel P. Fernandes;
Sold RC (17596597) Tiago Martins Fernandes;
Sold RC (17596597) Tiago Martins Fernandes;
Sold RC (15560996) José Pedro P. L. Azevedo;
Sold RC (01089497) Paulo Jorge dos Reis Duarte;
Sold RC (01376496) Álvaro João O. Tavares;
Sold RC (01376496) Álvaro João O. Tavares;
Sold RC (03576299) Mário João dos Santos Faim;
Sold RC (04028795) António Joaquim Silva Rocha;
Sold RC (00403297) Carlos Alberto Pires Tato;
Sold RC (15448499) Sancho Rodrigues Ventura;
Sold RC (06053100) Elsa Oliveira Silva;
Sold RC (04779597) João Carlos V. B. Ramos;
Sold RC (04779597) João Carlos V. B. Ramos;
Sold RC (01089497) Paulo Jorge dos Reis Duarte;
Sold RC (17579499) Pedro M. da Silva Fernandes;
Sold RC (00655599) Joaquim Miguel S. Ribeiro;
Sold RC (00655599) Joaquim Miguel S. Ribeiro;
Sold RC (05412799) Fernando Furtado Silva;
Sold RC (05412799) Fernando Furtado Silva;
Sold RC (03114996) Maximiano A. Pinho Oliveira;
Sold RC (03114996) Maximiano A. Pinho Oliveira;
Sold RC (08549996) Pedro Nuno L. Oliveira;
Sold RC (16479896) Samuel de Jesus Oliveira;
Sold RC (16479896) Samuel de Jesus Oliveira;
Sold RC (14022900) Cláudio Manuel G. Ricardo;
Sold RC (15100401) Daniel Filipe P. Lopes;
Sold RC (06947395) José M. dos Santos Nobre;
Sold RC (15716397) Pedro Mendes Gomes;
Sold RC (15716397) Pedro Mendes Gomes;
Sold RC (08685398) Cristóvão Chaves André;
Sold RC (08685398) Cristóvão Chaves André;
Sold RC (13983899) Paulo Jorge A. Pereira;
Sold RC (13983899) Paulo Jorge A. Pereira;
Sold RC (03221690) José Antonio P. M. Chorão;
Sold RC (07862095) Vítor Manuel Silva Reis;
Sold RC (19840999) David José G. Costa;
Sold RC (06947395) José M. dos Santos Nobre;
Sold RC (07295498) Adriano José F. Sequeira;
Sold RC (14281497) António Filipe Andrade Alves;
Sold RC (13644201) Dárcio M. Serrano Rocha;
Sold RC (00594101) Carlos Manuel Fortes Sousa;
Sold RC (00181798) Luís Filipe Esteves Marques.

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 16 de Abril de 2010, foram autorizados os militares indicados, a aceitarem a seguinte condecoração:

Medalha da NATO

CbAdj RC (14630098) Hélio Miguel da Silva Bernardo;
CbAdj RC (05095602) Hugo Alexandre Fernandes Pedro;
1Cb RC (15279402) Bruno Miguel Alves Barbosa;
2Cb RC (00267801) Manuel Carlos Alonso dos Santos;
2Cb RC (04492000) Rui Alberto Sousa Carvalho;
Sold RC (05993499) António Rafael Rações Luís;
Sold RC (04371404) Armando José Monteiro;
Sold RC (14221501) Tiago André Borges Eira;
Sold RC (12039504) João Pedro Pernadas Martins;
Sold RC (02521803) David Romão Ferreira;
Sold RC (06588602) Maria João Henriques Bonito;
Sold RC (16530299) Luís Miguel Gonçalves Soares;
Sold RC (15751102) Rui Miguel Pereira Marques.

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 21 de Abril de 2010, foram autorizados os militares indicados, a aceitarem a seguinte condecoração:

Medalha da NATO

Ten RC (17000995) Luís Filipe Cardoso Pinto;
1Sarg RC (01676197) José Daniel F. da Silva;
2Sarg RC (02808402) Maria Elisabete Pereira Gomes;
2Sarg RC (12207604) Renato José Carreira Magalhães;
Furr RC (00630600) Cláudio José Galamba Costa;
CbAdj RC (14532598) António Euclides B. Semedo;
CbAdj RC (15934598) Carlos Manuel F. Coutinho;
CbAdj RC (17175398) Telmo Gonçalo P. de Almeida;
CbAdj RC (00958597) Artur Sérgio Vidal Machado;
CbAdj RC (08806598) Ricardo Jorge Silva Freitas;
CbAdj RC (12762798) Bruno Gomes Amaral;
CbAdj RC (04964598) Geraldo A. Alexandre Moura;
CbAdj RC (04433699) Filipe dos Santos de Oliveira e Sá;
CbAdj RC (19656699) Alexandre M. da Cruz Campaniço;
CbAdj RC (00264395) Luís Miguel Melão Ferreira;
CbAdj RC (19509999) José Augusto R. Silva;
CbAdj RC (14330202) Fábio Ribeiro Moraes;
CbAdj RC (05758098) João Paulo Monteiro Varela;
CbAdj RC (17329002) Jerónimo Daniel Correia Ferreira;
1Cb RC (11703100) Marcelo A. Cunha N. da Costa;
1Cb RC (10193401) Ricardo José F. da Costa;
1Cb RC (02114598) Daniel Ricardo Abreu Sousa;
1Cb RC (15430802) José Manuel M. Jordão;
1Cb RC (04601499) Ricardo Manuel S. Coelho;
1Cb RC (11095502) Rodrigo A. Domingues Vicente;

1Cb RC (01413704) Cátia Sofia Silva Mendes;
1Cb RC (04259903) Sérgio Daniel Bento Gaspar;
1Cb RC (12791104) Júlia Monica Fernandes Ribeiro;
1Cb RC (18351904) Hugo Fernando Morais Herdeiro;
Sold RC (06315804) Fábio José Pinto Alves;
Sold RC (11972604) Fábio Daniel da Silva Oliveira;
Sold RC (12323804) Eurico Gomes da Silva;
Sold RC (05714402) Lino Filipe Miguel Alves;
Sold RC (12875798) Carlos Manuel G. Casal;
Sold RC (14701202) Rúben Emanuel Soares Pedrosa;
Sold RC (15139697) João Luís Alves Baeta.

II — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **Segundo-Sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

Furr RC (15910900) Rafael Barcia de Viseu, desde 10Jul10;
Furr RC (04017302) Marlene Sofia da Silva de Passos Ramos, desde 10Jul10;
Furr RC (05313602) Albano José Simões Baía, desde 10Jul10;
Furr RC (06228202) Ana Raquel Monteiro Laima, desde 10Jul10;
Furr RC (12607702) António Jaime de Almeida Martins, desde 10Jul10.

(Por despacho de 17 de Setembro de 2010)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **Furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2Furr RC (06804701) Sandra Liliana Sá da Silva, desde 07Set10;
2Furr RC (15919801) Hélder Ricardo Ferreira dos Santos, desde 07Set10;
2Furr RC (06997402) Dulce Manuela Freitas da Silva, desde 07Set10;
2Furr RC (14871603) Ângelo Manuel Perliteiro Monteiro, desde 07Set10;
2Furr RC (01996204) Joel David da Mota Antunes, desde 07Set10;

2Furr RC (18424204) Cláudio André Nobre de Matos, desde 07Set10;
2Furr RC (16589305) Filipa Raquel Fernandes Troca, desde 07Set10;
2Furr RC (00770806) Carlos Filipe Pinto Loureiro, desde 07Set10;
2Furr RC (16557206) Tiago Filipe Correia Paiva, desde 07Set10.

(Por despacho de 21 de Setembro de 2010)

2Furr RC (08682902) Andreia Sofia Antunes Morais, desde 07Set10;
2Furr RC (06916404) Lécio Emanuel Martins Grand-Maizon, desde 07Set10;
2Furr RC (01163105) Rui Miguel Nunes Cardoso, desde 07Set10;
2Furr RC (10288905) Susana Patrícia Correia Rodrigues, desde 07Set10;
2Furr RC (14711205) Tiago Manuel da Cruz Simões, desde 07Set10;
2Furr RC (18889105) Fábio Filipe Manso Gaudêncio, desde 07Set10;
2Furr RC (10435806) Andreia Neves Costa, desde 07Set10;
2Furr RC (10519306) Ricardo Miguel Morais Alexandre, desde 07Set10;
2Furr RC (12320306) Dário João Aurélio Domingos, desde 07Set10;
2Furr RC (17577706) Hugo Ferreira Costa Pereira, desde 07Set10;
2Furr RC (17581106) Ricardo Norberto F. Madeira Aguiar, desde 07Set10;
2Furr RC (00676309) Ricardo Filipe Coelho Cardoso, desde 07Set10.

(Por despacho de 22 de Setembro de 2010)

2Furr RC (00037901) Jorge Joaquim Montenegro da Silveira, desde 07Set10;
2Furr RC (12881502) Frederico Tiago da Fonseca Milhinhos, desde 07Set10;
2Furr RC (06378403) José Fernando Estudante Ventura, desde 07Set10;
2Furr RC (09030303) Maria Emília Mendes de Noronha Tavares, desde 07Set10;
2Furr RC (10239804) António José Mendes Alves, desde 07Set10;
2Furr RC (16209204) Ricardo Jorge Magalhães Mendes, desde 07Set10;
2Furr RC (00998305) Tânia Sofia Campos Leite Cunha, desde 07Set10;
2Furr RC (14095306) Miguel da Costa Ferreira, desde 07Set10;
2Furr RC (17577606) Maria João Moreira Gomes, desde 07Set10;
2Furr RC (05282909) Carlos Daniel Ferreira Mota, desde 07Set10;
2Furr RC (10450209) Patrícia Margarida Teixeira da Silva, desde 07Set10.

(Por despacho de 24 de Setembro de 2010)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **Cabo Adjunto**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

1Cb RC (07514004) Tiago Prazeres, do CMEFD, desde 03Jul10;
1Cb RC (07603399) Jorge Santos, da DHCM, desde 03Jul10;
1Cb RC (15568798) Nuno Cardoso, do RA5, desde 19Jun10;
1Cb RC (04869702) Daniela Oliveira, do RA5, desde 03Jul10;

1Cb RC (04209302) Bruno Maçano, do RC3, desde 03Jul10;
1Cb RC (05114502) Vânia Oliveira, do RE3, desde 10Jul10;
1Cb RC (19041701) Pedro Sousa, do RG1, desde 19Jun10;
1Cb RC (05167899) Nelson Melo, do RG2, desde 26Jun10;
1Cb RC (01466202) Nelson Drumond, do RG3, desde 19Jun10;
1Cb RC (02605795) Marco Abreu, do RG3, desde 19Jun10;
1Cb RC (07466801) Tiago Teixeira, da UnAp/CID, desde 3Jul10;

(Por despacho de 11 de Agosto de 2010)

1Cb RC (12123298) Nuno Miguel Veigas Valente, do CS ÉVORA, desde 19Jun10;
1Cb RC (03304402) Vanessa Cristina Rodrigues, do CR LISBOA, desde 03Jul10;
1Cb RC (13289298) Nuno Santos Morado Amaral, do CTC, desde 03Jul10;
1Cb RC (03095602) Ângela Rafaela Correia, do CTOE, desde 10Jul10;
1Cb RC (04607898) Vítor Manuel Rijo Julião, da DHCM, desde 03Jul10;
1Cb RC (18947902) Rafael Alexandre Frazão Santos, da EPC, desde 03Jul10;
1Cb RC (01106101) Hélder Barata Vaz, da EPC, desde 03Jul10;
1Cb RC (13871803) Verónica Filomena Ascensão de Pina, da EPE, desde 19Jun10;
1Cb RC (16112701) Carlos Miguel Fernandes, da EPT, desde 03Jul10;
1Cb RC (01535700) Bruno António Lopes Vieira, da EPS, desde 26Jun10;
1Cb RC (13185801) Luís Miguel Ferreira Morgado, do GAC/BrigMec, desde 19Jun10;
1Cb RC (09833198) Cláudia Marisa Pereira Carvalho, do HMR1, desde 10Jul10;
1Cb RC (13991800) Tiago Miguel dos Santos Carvalho, do RMan, desde 19Jun10;
1Cb RC (07329900) Adriana Rocha Pinto, do RA5, desde 10Jul10;
1Cb RC (05287901) Dinis Alexandre Lagarto Pacheco, do RC3, desde 19Jun10;
1Cb RC (11923898) Rogério Paulo Martins Fernandes, do RE3, desde 03Jul10;
1Cb RC (05341297) Sónia Iolanda Gonçalves Teixeira, do RI13, desde 03Jul10;
1Cb RC (06626002) Carlos Manuel Rodrigues Machado, do RI13, desde 10Jul10;
1Cb RC (16986701) Pedro Miguel Soares Ferreira, do RI13, desde 10Jul10;
1Cb RC (01517202) Bruno Miguel Ferreira Rebelo, do RI14, desde 19Jun10;
1Cb RC (08677701) Nelson Simas Aguiar, do RG2, desde 26Jun10;
1Cb RC (01029804) Rosa Catarina de Freitas Gandra, da UnAp/CID, desde 19Jun10;
1Cb RC (06247201) Nelson André Oliveira, da UnAp/BrigMec, desde 19Jun10;
1Cb RC (06931201) Pedro Filipe Moreira, da UnAp/CFT, desde 03Jul10;
1Cb RC (04627002) Vítor Silva, da UnAp/CFT, desde 03Jul10.

(Por despacho de 12 de Agosto de 2010)

1Cb RC (00572402) Isidro Filipe Almeida Silva, da EPA, desde 19Jun10;
1Cb RC (05379002) Tiago Alexandre Jesus, da EPC, desde 03Jul10;
1Cb RC (01256001) Álvaro Manuel Queimado Cardoso, da EPC, desde 03Jul10;
1Cb RC (19291502) Eduardo Jorge Bernardo Ferreira, da EPC, desde 03Jul10;
1Cb RC (08085103) Ana Margarida Silva, da EPI, desde 03Jul10;
1Cb RC (04312501) Mónica Sofia Cristovão Santos, da EPI, desde 03Jul10;
1Cb RC (16322801) Rodrigo Carlos Ferreira Neto, da EPI, desde 03Jul10;
1Cb RC (00941103) Sílvia Alexandra Bento Fava, da EPI, desde 03Jul10;
1Cb RC (00790900) Mónica Leane Vieira Cardoso, da EPT, desde 03Jul10;
1Cb RC (08579302) Joaquim Fernando Martins do Vale, da EPT, desde 03Jul10;
1Cb RC (09606102) Adão Filipe Dias da Silva, da EPT, desde 03Jul10;

1Cb RC (06191401) Rogério Daniel Costa, da EPS, desde 10Jul10;
1Cb RC (14816303) Bruno Ricardo Seixas Varandas, do CTOE, desde 17Jul10;
1Cb RC (01402204) Fredo Henrique da Silva Rocha, do CTOE, desde 17Jul10;
1Cb RC (11522699) Gilberto Carvalho Oliveira, do CTOE, desde 17Jul10;
1Cb RC (06036103) Henrique Manso da Rocha, do CTOE, desde 17Jul10;
1Cb RC (09871005) Ivo Miguel Mendes da Silva, do CTOE, desde 17Jul10;
1Cb RC (17233005) Micael Fernando Rodrigues Rosa, do CTOE, desde 17Jul10;
1Cb RC (17847804) Nuno Manuel de Oliveira Pinto, do CTOE, desde 17Jul10;
1Cb RC (15424701) Rui Miguel Martins dos Santos, do CTOE, desde 17Jul10;
1Cb RC (15988605) Sérgio Filipe Bastos Milheiro, do CTOE, desde 17Jul10;
1Cb RC (03259005) Vítor José Queirós Machado, do CTOE, desde 17Jul10.

(Por despacho de 16 de Agosto de 2010)

1Cb RC (17716701) Carlos Oliveira, do CMEFD, desde 03Jul10;
1Cb RC (09392201) Lourenço Ribeiro, da DHCM, desde 03Jul10;
1Cb RC (19929200) Artur Gonçalves, da ESE, desde 03Jul10;
1Cb RC (15313198) Vítor Félix, da ESE, desde 03Jul10;
1Cb RC (14465102) Hugo Cotovio, do IGeoE, desde 03Jul10;
1Cb RC (08272402) Ricardo Soares, da RAG/CmdLog, desde 03Jul10;
1Cb RC (08965101) Patrícia Pessoa, do RMan, desde 19Jun10;
1Cb RC (17329700) Bento Rodrigues, do RI13, desde 10Jul10;
1Cb RC (05432602) Sílvia Carvalho, do RI13, desde 10Jul10;
1Cb RC (14385903) Bruno Salgado, do RI14, desde 03Jul10;
1Cb RC (02992502) António Soares, do RI14, desde 03Jul10;
1Cb RC (04554402) Nuno Cunha, do RI14, desde 10Jul10;
1Cb RC (06245201) Flávio Medeiros, do RG1, desde 19Jun10;
1Cb RC (03591503) Nuno Gomes, do RG1, desde 19Jun10;
1Cb RC (06199004) Nuno Freitas, do RG1, desde 19Jun10;
1Cb RC (02475301) Celso Dinis, do RG1, desde 19Jun10;
1Cb RC (00031902) Duarte Resende, do RG1, desde 19Jun10;
1Cb RC (10873200) Carlos Pacheco, do RG3, desde 19Jun10;
1Cb RC (09498000) Mauro Fresco, da UnAp/BrigInt, desde 10Jul10;
1Cb RC (05333198) Mário Nogueira, da UnAp/EME, desde 03Jul10;
1Cb RC (17613701) Rafael Henriques Pedro, da CEng/BrigMec, desde 19Jun10;
1Cb RC (02236003) Dália Manuela Cagarelho, da DSP, desde 03Jul10;
1Cb RC (12774203) Renato Daniel Fontes, do HMR2, desde 10Jul10;
1Cb RC (07865601) João Pedro Silva, do IGeoE, desde 03Jul10;
1Cb RC (00833302) Michelle Vieira Lopes, do RA4, desde 10Jul10;
1Cb RC (08499602) Francisco José Caldeira Barata, do RC3, desde 19Jun10;
1Cb RC (08187500) Ricardo Manuel Nunes Braz, do RG1, desde 19Jun10;
1Cb RC (17181401) João Filipe dos Santos Almeida, do RMan, desde 19Jun10;
1Cb RC (07070101) Daniel José Oliveira Prates, do RMan, desde 19Jun10;
1Cb RC (18925901) Fernando Francisco Évora, do RTrans, desde 03Jul10;
1Cb RC (03740300) Sónia Cristina Pinto dos Santos, do RTrans, desde 03Jul10;
1Cb RC (09787902) Diogo Miguel da Conceição Silva Cárias, do RTrans, desde 03Jul10;
1Cb RC (18205698) Pedro Tiago Teixeira, do RT, desde 03Jul10;
1Cb RC (15402703) Raquel Belo Maneta, da UnAp/AMAS, desde 03Jul10;
1Cb RC (15842400) Paulo Jorge, da UnAp/ZMA, desde 03Jul10.

(Por despacho de 19 de Agosto de 2010)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subdelegação de poderes do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **1º Cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2Cb RC (11547104) Pedro Belchior Chaves, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (07783902) Tânia Mónica Sousa, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (13386704) Paulo Renato Aveiro de Viveiros, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (00946704) Nelson Phillipe da Costa Pereira, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (03816504) Maria José Gonçalves de Faria, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (10503004) Joseph Antony Drumond Caires, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (01292405) Maria de Fátima Gouveia Aguiar, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (12533003) José Fábio Freitas da Silva, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (01282806) João Vítor Freitas Silva, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (01941905) Hugo Miguel Vieira de Sousa, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (17289603) Guida Marisa Gouveia Gonçalves, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (09411000) Fátima Rubina Henriques, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (14982403) Fátima Maria Oliveira de Freitas, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (11841604) Carlos Fábio Caires Rodrigues, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (07133103) Ana Luísa Gomes Gouveia, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (02116903) Ana Cristina Freitas Gois, do RG3, desde 13Mai10;
2Cb RC (17707104) Fábio Mauro Carvalho, do RG3, desde 13Mai10.

(Por despacho de 12 de Agosto de 2010)

2Cb RC (12536705) Bruno Rodrigues, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (01119209) Carlos Dias, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (02053605) Carlos Moreira, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (00292609) Diogo Oliveira, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (02839609) João Freitas, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (05289802) Leandro Fonseca, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (04581309) Luís Peixoto, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (15913606) Luís Felício, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (12676409) Miguel Ramos, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (14902809) Pedro Carvalho, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (04020409) Ricardo Gaspar, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (00209905) Tiago Esteves, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (00667309) Victor Almeida, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (12035309) Stefano Mesquita, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (14601904) Tiago Gonçalves, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (02154306) Sérgio Pinto, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (05287209) Ricardo Costa, do CTOE, desde 20Jul10;
2Cb RC (04510709) Ricardo Santos, do CTOE, desde 20Jul10.

(Por despacho de 26 de Agosto de 2010)

2Cb RC (12013805) Hugo Emanuel Ferreira, do RL2, desde 13Mai10;
2Cb RC (16707905) Ricardo Rendeiro, do RL2, desde 13Mai10;
2Cb RC (14074304) César Carvalho, do RL2, desde 13Mai10;
2Cb RC (09922209) Daniel Sousa, do RL2, desde 13Mai10;
2Cb RC (14768109) Filipe Nuno, do RL2, desde 13Mai10;
2Cb RC (17033009) Tiago Ferreira, do RL2, desde 13Mai10;
2Cb RC (00888106) Paulo Jorge, da UALE, desde 13Mai10;
2Cb RC (18165906) João Simões, da UnAp/BrigInt, desde 13Mai10;
2Cb RC (00852201) Marília Ferreira, da UnAp/BrigInt, desde 13Mai10;
2Cb RC (01526199) João Barreira, do 2BIMec/BrigMec, desde 13Mai10;
2Cb RC (06220706) Nuno Carvalho, do 2BIMec/BrigMec, desde 13Mai10;
2Cb RC (19737804) Carlos Silva, do 2BIMec/BrigMec, desde 13Mai10;
2Cb RC (14486701) Carlos Seco, do 2BIMec/BrigMec, desde 13Mai10.

(Por despacho de 1 de Setembro de 2010)

2Cb RC (04272302) Bruno Gonçalves, da DHCM, desde 13Mai10;
2Cb RC (02309502) Elton Correia, do CEng/BrigMec, desde 07Set10;
2Cb RC (10593704) Carlos Pereira, do CEng/BrigMec, desde 07Set10;
2Cb RC (00889004) Nuno Neto, do EPM, desde 07Set10;
2Cb RC (04492000) Rui Carvalho, do RAAA1, desde 07Set10;
2Cb RC (17452504) Bruno Mendes, do RAAA1, desde 07Set10;
2Cb RC (00267801) Manuel Santos, do RAAA1, desde 07Set10;
2Cb RC (14200903) Paulo Carvalho, do RC6, desde 15Mar10;
2Cb RC (08549203) Filipe Reigner, do RC6, desde 14Abr10;
2Cb RC (04672406) Ricardo Gonçalves, do RE1, desde 07Set10;
2Cb RC (14068106) Roberto Almeida, do RE1, desde 07Set10;
2Cb RC (19940706) Ricardo Prata, do RE1, desde 07Set10;
2Cb RC (04941004) André Coimbra, do RI14, desde 07Set10;
2Cb RC (19687305) António Campos, do RI14, desde 07Set10;
2Cb RC (14784505) Fábio Fernandes, do RI14, desde 07Set10;
2Cb RC (06331904) Rafael Cardoso, do RI14, desde 07Set10;
2Cb RC (02260004) Inês Abreu, do RI14, desde 07Set10;
2Cb RC (06081004) Albino Silva, do RG2, desde 07Set10;
2Cb RC (18474106) Pedro Gonçalves, do RG2, desde 07Set10;
2Cb RC (10660405) Cláudio Soares, do RG2, desde 07Set10;
2Cb RC (06838801) Elsa Lopes, do 2BIMec/BrigMec, desde 13Mai10.

(Por despacho de 8 de Setembro de 2010)

III — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 7, 3.ª Série, de 31 de Junho de 2010, pág n.º 103 referente à atribuição da Medalha Comemorativa das Campanhas, onde se lê, "1Cb DFA (03757871) António S. dos Santos Roque, "Moçambique 1972-74"", deve ler-se, "1Cb DFA (03757871) António Soares dos Santos Roquete, "Moçambique 1972-74"".

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 7, 3.^a Série, de 31 de Julho de 2010, pág. 105, referente à atribuição da Medalha Comemorativas das Campanhas com a legenda “Angola 1966-1968”, ao Ex-Ten (02477563) Adérito Fernandes Vaz.

IV — OBITUÁRIO

2010

Julho, 13 — Sold RC (14313806) Filipe Manuel Gualdrupa Mouro, da EPC.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.